



PROCESSO : RR - 580381 / 1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO

RECORRENTE(S) : MARCOS SOBOTA

ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 592443 / 1999-9 TRT DA 24A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ISA GEABRA

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO : RR - 629458 / 2000-0 TRT DA 13A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS DE FARIAS CABRAL E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

PROCESSO : RR - 641034 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : FÁBRICA YPU - ARTEFATOS DE TÊCIDOS, COURO E METAL S.A.

ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE SANTANA PATRÍCIO

RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCA SCHUCHMANN E OUTRA

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZZI

PROCESSO : RR - 646539 / 2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCAÇÃO)

RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADOR : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA

RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA BORGES MIRIGUETI

ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR TOREZANI

RECORRIDO(S) : SHOPPING LIMPE - CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

PROCESSO : RR - 659351 / 2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA

ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÂMARA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : CLAUDOMIRO MONTEIRO SANTANA

ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA NUNES

PROCESSO : RR - 675944 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 675943/2000-6

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MULTIPLO E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO

RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO BELIZÁRIO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO

PROCESSO : RR - 700037 / 2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : LUCIANO ONOFRE DE AGUIAR

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

RECORRIDO(S) : VERTICAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO

PROCESSO : RR - 727972 / 2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

RECORRENTE(S) : JOÃO ALBERTO DE ARAÚJO MACHADO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 760110 / 2001-4 TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCAÇÃO)

RECORRENTE(S) : GENIVAL MACEDO ALMEIDA

ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROCHA MARTINS

RECORRIDO(S) : IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). GERSON PEDRO DA SILVA

PROCESSO : RR - 761117 / 2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCAÇÃO)

RECORRENTE(S) : WALDEMIR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ PROENÇA

RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 761131 / 2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCAÇÃO)

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE LIMA

ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

PROCESSO : RR - 762197 / 2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCAÇÃO)

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE

RECORRIDO(S) : JANE DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

PROCESSO : RR - 762200 / 2001-8 TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCAÇÃO)

RECORRENTE(S) : ALVIR EVARISTO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). CÉSAR NARCISO DESCHAMPS

RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE INWELT - INDÚSTRIAS WEISE LTDA

ADVOGADO : DR(A). ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Segunda Turma, assumindo como titular o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, a Presidência da Segunda Turma. Presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Aloysio Silva Correia da Veiga (Juiz Convocado), Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Juiz Convocado) e José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Adriane Reis de Araújo e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. Antes de iniciar o julgamento dos processos da pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente prestou homenagens ao Excelentíssimo Senhor Ministro José Simpliciano F. de Faria Fernandes, recém empossado e integrante da Segunda Turma. Em seguida doutor Nilton Correia, prestou homenagens ao Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, por estar assumindo a Presidência, em nome de todos os Advogados. Associaram-se a estas homenagens os demais Ministros componentes da Turma e a douta representante do Ministério Público. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente Ata, a íntegra das homenagens prestadas. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AG-RR - 425977/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min.

Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Reginaldo José Caetano, Advogado: Dr. Carmem Lúcia Alves Pimenta Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR-645464/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ignez Augusta Ferraz de Castro, Advogado: Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AG-AIRR-683792/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Regina Helena Felício Rodrigues, Advogado: Dr. Inês de Melo B. Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 692237/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Oswaldo Correa de Mendonça, Advogada: Dra. Sandra Mara Pereira Diniz, Agravado(s): José Edson dos Santos, Agravado(s): Mendonça Engenharia e Contruções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 693327/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Geraldo Benedito Rosa, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 710496/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Agravado(s): Manoel Dória de Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AC - 754831/2001-3 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Undário Andrade, Réu: Luiz Carlos da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a ação cautelar, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo Autor, no importe de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00, valor da causa; **Processo: AIRR - 450842/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Agravado(s): Juarez Nunes de Souza, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 600706/1999-8 da 9a. Região**, corre junto com RR-600707/1999-1, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Carlos Mendes, Advogada: Dra. Geni Koskur, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Adriano Kalil Tramujas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 621963/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Marques Filho, Advogado: Dr. Marlei de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal no tocante à preliminar de nulidade da decisão regional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco; **Processo: AIRR - 638110/2000-8 da 4a. Região**, corre junto com RR-318430/1996-1, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Osmar Francisco Susin, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 645755/2000-5 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-645756/2000-9, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Agravado(s): Lourival dos Santos Malhado, Advogado: Dr. Clóvis de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645756/2000-9 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-645755/2000-5, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Lourival dos Santos Malhado, Advogado: Dr. Clóvis de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645768/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mathias G. H. Von Gyldenfeldt, Agravado(s): Frederico Ozanam Pereira Belém, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massad, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 647107/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Dimas Magno Mota e outros, Advogado: Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 648727/2000-8 da 16a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): Maria Ribamar Coelho Santos e outros, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 649621/2000-7 da 20a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria Nailda Car-



valho Matos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 651980/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Agravado(s): Linéia Arcega Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652648/2000-4 da 23a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior e outros, Agravado(s): Carlos Alberto de Sales Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657159/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): João Fernando Seixas Martins e outros, Advogada: Dra. Maria Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663915/2000-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Maria Regina Machado Guimarães, Agravado(s): Reinaldo Santos Avelar, Advogado: Dr. Adriano Jorge Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667620/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ronaldo Teodoro de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 668813/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Fátima Cordeiro Queiroz, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 668971/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Tereza Cristina Pasolini, Agravado(s): Josias Honório Vieira, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670892/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Júlio Alves de Barros Júnior, Advogado: Dr. Elber Henrique Rizziolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671989/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Aurora Maria de Jesus, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672826/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Agravado(s): Antônio Paulo Barreto de Vasconcelos, Advogada: Dra. Nildete Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673305/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria do Socorro Batista Regalo de Queiroz e outros, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Agravado(s): Município do Jaboatão dos Guararapes, Procurador: Dr. Raimundo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674372/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Lúcia Hatori Watarai, Advogado: Dr. Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678764/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Nazilda da Costa Souza e outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678895/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Pereira de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678912/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Good Life Sistema Internacional de Saúde S/C Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos R. de Carvalho, Agravado(s): Maria de Lourdes Beck, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678924/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Wilson Fernandes Lobo Filho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679006/2000-5 da 15a. Região.** Relator:

Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ilza Reiko Okasawa, Agravado(s): Carlos Alberto Garcia Segobia e outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679410/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eudayr Scatena, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga M. de Paula, Agravado(s): Antonia Maria de Souza Garcia e outros, Advogado: Dr. Enrique Javier Misailidis Lerena, Agravado(s): Artigos Elétricos Good Light Ltda., Advogado: Dr. Elcio Pedroso Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680153/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sônia Regina D'Alberto, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Ecomus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eucário Caldas Rebouças, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680313/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Martins da Silva, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680323/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): William Caetano de Souza, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680520/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Agravado(s): Anésio Cândido, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680552/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Antônio Carlos Mansur de Freitas, Advogado: Dr. Ernanides de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680587/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina - APPA, Procurador: Dr. Almir Hoffmann, Agravado(s): João Cícero Pereira, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681139/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Marcos José da Costa Teixeira, Advogado: Dr. Lucio Barreto Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681152/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Agueda Souza Torres e outros, Advogado: Dr. Laice de Almeida Barbosa, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681655/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Arribahia S.A., Advogado: Dr. Rosalvo José da Silva Júnior, Agravado(s): Noélio dos Santos e outros, Advogado: Dr. Valdemir Souza Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681913/2000-4 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Arame, Advogado: Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto, Agravado(s): Djalma Bezerra Maciel, Advogado: Dr. Melquisedec Moreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682149/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Oswaldo Braga Schuback, Advogado: Dr. André Luiz Pacheco Carreira, Agravado(s): Eufhrásio Rocha e outros, Advogado: Dr. Arthur Mattos Neto, Agravado(s): Fábrica de Móveis Cacique S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682151/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Kátia Boina, Agravado(s): Márcio José Fonseca e outros, Advogado: Dr. Geraldo Bayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682385/2000-7 da 24a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Marenice Antunes de Queiroz e outros, Advogado: Dr. Rogério de Avelar, Agravado(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Leonel Rezende Moura, Agravado(s): Darcy da Costa Filho, Advogado: Dr. Antônio Costa Corcioli, Agravado(s): Miguel Jorge Tabox, Advogada: Dra. Maria Helena E. Gottardi, Agravado(s): José Pedro Batiston, Advogado: Dr. João Santana de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682390/2000-3 da 24a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Selma Ferreira da Silva e outros, Advogado: Dr. Rogério de Avelar, Agravado(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Leonel Rezende Moura, Agravado(s): Darcy da Costa Filho, Advogado: Dr. Antônio Costa Corcioli, Agravado(s): José Pedro Batiston, Advogado: Dr. João Santana de Melo Filho, Agravado(s): Miguel Jorge Tabox, Advogada: Dra. Mariá Helena E. Gottardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682409/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): A. Madeira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Agravado(s): Idevaldo Rocha, Advogado: Dr. Cléria Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682437/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município

de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): Maria Zilda Laurentino Batista e outras, Advogado: Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682514/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Busato, Advogado: Dr. Avani Valéria Rigo Busato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682519/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): BRB Construções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Otacílio Simão Jones, Advogado: Dr. Cosme Damiano Rosa de Aveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682527/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sérgio Giacomello, Advogada: Dra. Sandra Maria Mório, Agravado(s): Fundação Universidade de Caxias do Sul, Advogada: Dra. Inez Maria Tanolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683044/2000-5 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gilmar de Souza Borges, Advogado: Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim, Agravado(s): Consórcio Camargo Corrêa - Brown & Root Murphy, Advogada: Dra. Renilda Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683056/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Maria Margarida Coletto, Advogado: Dr. Osvaldo Luís Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683063/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Benedita Lúcia de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Kazuhiko Tomita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683066/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Hugo Geuiros Bernardes Filho, Agravado(s): José Santana dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683207/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Cravolândia, Advogado: Dr. Rommel Serra Vasconcelos, Agravado(s): Maria da Conceição Ribeiro, Advogado: Dr. Valdemir Souza Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683239/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, Procurador: Dr. José Guilherme Klie-mann, Agravado(s): Adilson Luiz Norbert, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683383/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sílvia Cerentini de Oliveira e outro, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683483/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Rosângela de Toni, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683526/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim Verago, Agravado(s): Maria Eunice Amaragi de Souza, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683766/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural Coprel Ltda., Advogado: Dr. João Leandro Sehn, Agravado(s): Francisco Carlos Silveira de Oliveira, Advogado: Dr. Delso Bronzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683872/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Edna Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683875/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Paulo de Tarso de Oliveira, Advogada: Dra. Sílvia Regina da Silva Costa, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683969/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Dorival João Breda Filho, Advogado: Dr. Mário Ferreira Júnior, Agravado(s): Município de Paulínia, Procurador: Dr. Sandra Regina Soranzo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684077/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Joselito Moreira, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684345/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Antônio de Bortoli, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684689/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Wagner Danilo Santos Dias, Advogado: Dr. Jackson Ferraz Costa, Agravado(s): Município de Francisco Sá, Advogado: Dr. Luiz Henrique Leite Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684712/2000-9 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores de Empresas Ferroviárias do Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684716/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Geraldo Moura Gonçalves e outro, Advogado: Dr. Lucio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684873/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Agravado(s): Marcos Bidutti, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685081/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Roberto Santana e outro, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Victória Régia Jesus de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685250/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. Florêncio Magalhães Matos Filho, Agravado(s): Maria Nilza Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685352/2000-1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-685353/2000-5, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa Lopes, Agravado(s): Valter Rubens Macedo, Advogado: Dr. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685353/2000-5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-685352/2000-1, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Valter Rubens Macedo, Advogado: Dr. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Agravado(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685430/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravante(s): José Vicente de Castro Fortes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685539/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): Antônio Maria Cerqueira Reis, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685640/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. José Guilherme Kliemann, Agravado(s): Raquel Maria Lopes Mendo e outros, Advogada: Dra. Angela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685713/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Luiz Dias, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686039/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): Hilberto Sehn, Advogado: Dr. Orlane Regina Lazarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686132/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Sheila Scholl Krause, Agravado(s): Pedro Canei, Advogado: Dr. Célio Roberto Streck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686323/2000-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Breno Francisco Lira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686437/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Luiz Benedito da Cruz e outros, Advogada: Dra. Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686472/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Marlene Zanella, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686659/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cog Serviços Médicos S/C Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo Mathias dos Santos, Agravado(s): Iracilda Mariã da Silva Santos, Advogado: Dr. Waltair Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686945/2000-7 da 6a. Região**,

Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Agravado(s): Agostinho Mota Jacob, Advogado: Dr. Márcio Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687119/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Salch, Agravado(s): Odílio Alves da Cruz, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687155/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adélmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Dionísio Anselmo Pimentel, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687605/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Roberto Azevedo Pettinelli, Advogada: Dra. Maria das Neves Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 688856/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Eduardo Magno de Souza Santos e outros, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688909/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): João Batista Bonetti, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 690158/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cunha Guedes & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): José Estevam dos Santos e outros, Advogado: Dr. Gabriel de Jesus Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690181/2000-6 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria de Fátima Gurgel Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. José Duarte Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690450/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Procurador: Dr. José Guilherme Kliemann, Agravado(s): Cesar Augusto Bilha de Carvalho, Advogado: Dr. Dêlcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690802/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Osmir Rosa da Silva, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contramutua e, no mérito, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante; **Processo: AIRR - 690808/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): José Maurílio Nunes, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, determinando-se que o recurso de revista do Reclamante seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 690920/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): José Timbira dos Anjos Dias, Advogado: Dr. Antônio Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690971/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Jeová Lino de Aguiar, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690972/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e outro, Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Agravado(s): Marcus Vinicius de Lacerda Costa, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691013/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Pereira de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Dantas de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691718/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Geraldo Luiz dos Passos, Advogado: Dr. Josué Dantas de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691753/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lígia Nunes dos Santos Nogueira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento -

CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691754/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Audebir Alves da Silva, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692240/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Coletivos Lafaietenses Ltda., Advogado: Dr. João Bôsko Kumaira, Agravado(s): Marcelo Marcos Pereira Zebiral, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692375/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Clizeide Sales Matzumura, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lilian Macedo Champi Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692400/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jorge Luiz Soares, Advogado: Dr. Jorge Lúcio Sá de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693319/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Posto Pouso Alto Ltda., Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): Maria das Graças Silva Souza e outro, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693323/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ronaldo Gonçalves de Freitas, Advogada: Dra. Elaine Cássia de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693335/2000-8 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado(s): Luiz Alves da Rocha e outros, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693338/2000-4 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Antônio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693425/2000-9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-693426/2000-2, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachava, Agravado(s): Moyses Benchimol e outros, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693426/2000-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-693425/2000-9, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Moyses Benchimol e outros, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693439/2000-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Aluisio Leite Sampaio e outro, Advogado: Dr. José Sérgio Dantas Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693992/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogada: Dra. Patrícia Goes Teles, Agravado(s): Roque Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Miranda Python Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694260/2000-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Tania Souza Paiva, Agravado(s): Dalva Silvério dos Santos e outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694317/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins, Agravado(s): Cláudio Afonso Araújo, Advogado: Dr. Cláudio Messias Turatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694630/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alfredo Claro, Advogado: Dr. Déio Gracl, Agravado(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, Procurador: Dr. Vilson Guolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695159/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Luiz Fernando Beninca, Advogada: Dra. Angela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695293/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Agravado(s): Diana Maria dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695296/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Luiz Lourenço Moreira, Advogada: Dra. Mariza Carvalho Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695304/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695306/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Paulo Gomes Quintela, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695592/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): Jesus Vieira Fernandes, Advogado: Dr. Wilson Moreira da Silva, Agravado(s): Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695630/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Adriana Faria Santos Rabelo de Azevedo, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696195/2000-3 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Expresso Continental Ltda., Advogada: Dra. Larissa Abdalla Brito Fialho, Agravado(s): Francisco de Assis Muniz, Advogado: Dr. José Raimundo Soares Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696240/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Sílvia Benincasa Zenaro, Advogado: Dr. Osni Gomes Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696259/2000-5 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-696260/2000-7, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Zulmaro Rodrigues Siqueira, Advogado: Dr. Rivair Carlos de Moura, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696260/2000-7 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-696259/2000-5, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Zulmaro Rodrigues Siqueira, Advogada: Dra. Adélia de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696297/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Paulo César Guimarães Nunes, Advogado: Dr. Humberto Marciel Fonseca, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696308/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Benedita Gomes Santos, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696316/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): La Mole Serviços de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): Francisco Rodrigues Veras, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696372/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elan Faustino Tebas, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696408/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdir Feitosa, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696432/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sistema Coc de Educação e Comunicação S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gilberto Bitar, Agravado(s): Andréia Fernandes da Costa e outros, Advogado: Dr. Ediani Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696883/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos, Agravado(s): Miguel Arcanjo Soares Peres, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696885/2000-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Hamilton Sálvio, Agravado(s): Edilene Maria Alves, Advogado: Dr. Teodoro Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696890/2000-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Cardoso Fischer, Agravado(s): Giovanni Marum Ferreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Machado Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696895/2000-1 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Adaila da

Costa Azevedo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Agravado(s): Centrais de Abastecimento do Piauí - Ceasa, Advogada: Dra. Roselisa Mourão Eduardo Pereira Greening, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697079/2000-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eliane Maria Lemos, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Marialba dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697080/2000-1 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Helena Gomes Santos, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Marialba dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697081/2000-5 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Socorro Wanderley Mangabeira, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Marialba dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697280/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Gerson de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Raquel Wollert, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda., Advogado: Dr. Anderson Campigotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697346/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): José Luiz Cardoso Cruz, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697352/2000-1 da 16a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Hermes Gomes Chaves e outros, Advogado: Dr. Osmar Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697353/2000-5 da 16a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Pedro Gilson Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio José Souza da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697757/2000-1 da 19a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Geraldo Pimentel de Lima, Agravado(s): Rita Maria Siqueira, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697820/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Kanoppu's Confecções Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Agravado(s): Olinda Weldt Camargo, Advogado: Dr. Airton Sudbrack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697978/2000-5 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal - SINSENAT, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Agravado(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Alexandre Magno Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697984/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maurício Justino dos Santos, Advogado: Dr. Adilson Roberto Batocchio, Agravado(s): Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB, Advogado: Dr. Antônio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698113/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698114/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Geraldo Pedro Cruvinel, Advogado: Dr. Cícero Drumond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698408/2000-2 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): HEBRON S.A. - Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Advogada: Dra. Rosângela Oliveira Souza, Agravado(s): Luiz Carlos Almeida, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698410/2000-8 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro Vieira, Agravado(s): José Rocha Silva, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698745/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eterbras-Tec Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Agravado(s): Roque Benedito Chaves de Lima, Advogada: Dra. Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698758/2000-1 da 18a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sebastião Antônio da Silva, Advogado: Dr. Gabriel de Paula Naveente, Agravado(s): Viçosa Reunidos Ltda., Advogado: Dr. Rubens Caetano Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698766/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio José Francisco e outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Vieira, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce S.A. - DGCENAVE, Advogado: Dr. Álvaro

José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699155/2000-4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-699156/2000-8, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nadir Stanislososki, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699156/2000-8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-699155/2000-4, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nadir Stanislososki, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699174/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Cássia Cândida Brandão, Agravado(s): Francisco Ribamar Bezerra e outro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699175/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Armando Pereira Reis Miranda, Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, Agravado(s): Operadora de Shopping Centers Eldorado S.C. Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rabelo Corrêa, Agravado(s): Eldorado S.A., Advogada: Dra. Ursula Catarina Martins Mincherian, Agravado(s): Verpar S. A., Advogada: Dra. Renata Maria Luz Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699176/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto, Agravado(s): José da Silva Pinto, Advogado: Dr. Nádia Pereira Segui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699179/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rádio e Televisão Record S. A., Advogado: Dr. Dennis Benaglia Munhoz, Agravado(s): Vitorio Militelo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699182/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, Advogada: Dra. Zulmira da Costa Bibiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699267/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pedro Paulo Machado, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699281/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bahiana Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Marcus Villa Costa, Agravado(s): Euzébio Araújo dos Santos, Agravado(s): L. & H. Revendedora e Tranpostadora de Gás Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699284/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nobre Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Almir Borges de Pinho, Advogado: Dr. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): Ribeiro e Ramos Locação de Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699292/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogada: Dra. Maria Novaes Villas Boas Portela, Agravado(s): Valfredo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699360/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Manuel Fernandes de Lima Filho, Advogado: Dr. Hagemenon da Silva Souza, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Siderúrgicas, Reparo e Manutenção de Veículos, Refrigeração do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Itacoatiara Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699366/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogada: Dra. Giovanna Toscano, Agravado(s): Paulo Cesar da Silveira, Advogado: Dr. Jonas da Silva Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699667/2000-3 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-699668/2000-7, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Juel Prudêncio Borges, Agravado(s): Athair Monteiro da Silva e outros, Advogado: Dr. Eduardo Mário Joerke Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699668/2000-7 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-699667/2000-3, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Lesthênia de Freitas Varão, Agravado(s): Athair Monteiro da Silva e outros, Advogado: Dr. Eduardo Mário Joerke Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699696/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO, Advogado: Dr. Jean Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Maria Lúcia de Carvalho Brito de Miranda e outros, Advogada: Dra. Maria Inês Pio Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699716/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min.



José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Djalma Vello (Espólio de), Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): José Sebastião dos Santos, Advogada: Dra. José Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699755/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Advogada: Dra. Aparecida M. Poli Vasconcellos, Agravado(s): Samuel de Souza Santos, Advogada: Dra. Cirlei P. Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699756/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): TV Vindima S. A., Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Agravado(s): Sidemar Antônio Vuelma, Advogado: Dr. Sever Cerbaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699758/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Marcus Vinicius Moraes Dornelles, Advogado: Dr. Francisco Paulo S. Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699762/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Opportans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Agravado(s): Albano Abreu Pereira e outros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teles Fagundes, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699766/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Sônia Manhã Soares dos Guarany, Agravado(s): Eduardo Gonçalves Pessoa, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699832/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Pedro Paulo de Menezes Malheiros, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699875/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Albino José Ribeiro e outros, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Perez de Resende, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699876/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): Jeziel Porto Ramos, Advogado: Dr. Ivanil Jácimo Sa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700325/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pamcary Sistemas de Gerenciamento de Riscos S/C Ltda., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): Amarildo José Monteiro, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700380/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarner Pereira, Agravado(s): Sidnei Leite, Advogado: Dr. Alido Depiné, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700383/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário França, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 700432/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Péricles Corrêa Ferreira e outros, Advogado: Dr. Fernando César Moreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700440/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Agravado(s): Rogério José de Oliveira, Advogada: Dra. Delaide Rodrigues de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700798/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Juliana Lima de Mello Sanglard, Agravado(s): Flávia de Castro Holanda, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aires Almeida Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700829/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Plastunion Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Victorino José Alonso, Agravado(s): Paulo Sérgio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700832/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Geraldo Ferreira Calado, Advogado: Dr. Washington Sampaio Xavier Lopes Filho, Agravado(s): Massa Falida de Projob Planejamento e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Pedro Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701480/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Laércio França Moreira, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s): JPX do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Tadeu Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

mento; **Processo: AIRR - 701496/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Disque Água Ltda., Advogado: Dr. Armando Mello, Agravado(s): Miguel Estrela da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Leal Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701548/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Agravado(s): Eliane Aparecida da Cruz Moraes, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701554/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida, Agravado(s): Maria Lúzia Ramos Filha, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 701582/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): José Elpidio Dornelles Correa, Advogada: Dra. Fabiane Henrich Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702017/2000-6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-702018/2000-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Juarez Conceição, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702018/2000-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-702017/2000-6, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Juarez Conceição, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 702019/2000-3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-702020/2000-5, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Nei da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702020/2000-5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-702019/2000-3, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Nei da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702092/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Betonbau Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Armando Mello, Agravado(s): José Laurentino da Silva e outro, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702096/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Lucineide da Mota Silveira Silva, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Colégio Anchieta Ltda., Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702155/2000-2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-702156/2000-6, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Carlos Roberto Valério, Advogado: Dr. Murilo Ramon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702156/2000-6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-702155/2000-2, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Carlos Roberto Valério, Advogado: Dr. Murilo Ramon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702481/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Laelson Jerônimo da Silva, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702482/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Agravado(s): Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CEAGEPE, Advogado: Dr. Elias Gil da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702484/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos de França e outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702535/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cooperativa Vinícola Aurora Ltda., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): Roque Walter Festa, Advogado: Dr. Marli Haiduck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702580/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bonecker, Agravado(s): João Reis, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702583/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): S.A. Fábrica de Produtos

Alimentícios Vigor, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702803/2000-0 da 14a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fabiano Mendes Chagas, Advogado: Dr. Rosângela Lázaro de Oliveira, Agravado(s): Rondonia Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. Gilberto Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702940/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria Teresinha da Silva, Advogado: Dr. Ubarajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Mecânica Cairu Ltda., Advogado: Dr. Otacilio Batista Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702957/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogado: Dr. João Carlos Bossler, Agravado(s): Danilo Charão Machado, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Unipierre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703038/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Zoológica do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. José Guilherme Kliemann, Agravado(s): Nice Maria Miceli da Silva, Advogado: Dr. Edson Luiz Cogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703143/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): João Bartolomeu Lins Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703144/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Paulo Rogério Cardoso Lobato, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mucarbél Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703145/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Djalma Brito Coelho, Advogado: Dr. Job Lacerda de Oliveira, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703146/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alexandre Alves, Agravado(s): Daniella Cordeiro Mattos, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703147/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa, Agravado(s): Célia Araújo Bezerra, Advogado: Dr. Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703149/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Florêncio de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravante(s): Sulnorte Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Dr. Antônio da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703456/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Trieweller & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Jorge O. Ribar, Agravado(s): Claudionor Severo, Advogado: Dr. Lauro Teles Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703458/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): Urbano Bezerra da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703463/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): José Roberto Toledo Soares, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703465/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Pedro Pipoli, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703468/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Dow Corning do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado(s): Cícero Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703599/2000-3 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rudenir de Andrade Nogueira, Agravado(s): José Antônio Zacarin, Advogado: Dr. Renato Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703622/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Brasimac S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Wellington da Costa Pinheiro, Agravado(s): Arabi Adão Gomes, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703639/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Neusa Escobar Avólio, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eunice de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703679/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Agravado(s): Maria Helena de Jesus Santos e outros, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703725/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Guys And Dolls Boutique Ltda., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Agravado(s): Elizabeth Marques da Silva, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703794/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fanem Ltda., Advogado: Dr. Flávia Moreira Silvano, Agravado(s): Sérgio Francisco Godoy, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703855/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina de Menezes Silva, Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Agravado(s): Manoel Carlos Martins Capelão, Advogado: Dr. Olípio Edí Rauber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703869/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e outro, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Mauro Vidal Gomes, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703872/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Dejamin Ferreira Pinto e outros, Advogado: Dr. José Antônio Galvão Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703885/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Sônia Maria Davet Trevisani, Advogado: Dr. Francisco Vital Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704281/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e outro, Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Waldomiro Rosa Júnior, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704558/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Agravado(s): Graciomar Gomes Cardozo, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704642/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Livramento Administração de Consórcios S.C. Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Adriana Guastella Agra de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Rubens da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704698/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria Vanir Vitorato Gasbarro, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704700/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio Mariano Lima, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704720/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): João Andrade de Sousa, Advogada: Dra. Lidiany Manguiera Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 705343/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Império Lisamar S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Agravado(s): Andréa Monteiro da Costa, Advogado: Dr. Amílcar Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705347/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cartório da Primeira Zona Judiciária de Niterói, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Valdira Cavalcante Frazão, Advogada: Dra. Rosane Portes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705351/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s): Luiz Adriano Rebelo Osório Brandão Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705465/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Agravado(s): Sidney Paiva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705470/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Edson Vander de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Campbell Moreira, Agravado(s): Cikel Comércio e Indústria Keila S.A.,

Advogado: Dr. Paulo Robson de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705667/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Fernando Gomes da Silva, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705706/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Luiz Alberto Brunialti, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Clayton César Murari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705741/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Saffran Lingo Ltda., Advogado: Dr. Cláudia Aparecida de Oliveira, Agravado(s): Antônio Geraldo, Advogado: Dr. Celi Valverde França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705747/2000-7 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ilza dos Santos e outros, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705865/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Agravado(s): Adilson Soares Santos, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706281/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ana Inês de Godói Ferreira Batista, Advogada: Dra. Maria Beatriz Castilho, Agravado(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706294/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Paulo Roberto Gomes da Silva e outros, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706400/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cerâmica São Sebastião Ltda., Advogado: Dr. Marconi Machado Andrade, Agravado(s): Cláudio Roberto de Souza, Advogado: Dr. Osvaldo Marques de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706435/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Roque de Souza Bueno, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706557/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Mauro da Silva, Advogado: Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706558/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carlos Nei Fernandes Barreto, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Banco Pine S.A., Advogado: Dr. José Carlos Estevam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706559/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Antártica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos - IBBC, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): Maria de Lourdes Ignácio, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Q. N. Natario, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706561/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Renato Juarez Condado, Advogado: Dr. Marcelo Montini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706911/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Prominer Projetos S.C. Ltda., Advogado: Dr. Márcio Sérgio Dias, Agravado(s): Márcio de Carvalho, Advogada: Dra. Marisa Piccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706953/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Geraldo Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Moraes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706957/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Locadora de Veículos Jacktur Ltda., Advogada: Dra. Adriana Tapioca Bastos, Agravado(s): Leonel Alex dos Reis Jesus, Advogado: Dr. Expedito Rocha Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707313/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eduardo Brasileiro Santos, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elizabeth Cristine Gambartotto, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707335/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marcos Valério Simas de Souza, Advogado: Dr. Edmundo Pessoa Lemos, Agravado(s): Surgical Sutura Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Armando Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707337/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Ademar dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitorio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707343/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hospital Maia Filho Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Vera Regina Loureiro Winter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707650/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC, Advogada: Dra. Maria Amália de C. Souza, Agravado(s): Ricardo Staciari Puttini, Advogado: Dr. Ubiratan Batista Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707786/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Maria Vieira Lima e Silva, Advogado: Dr. Manoel Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707821/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleuza Massako Sato Fuchs, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707897/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ivo Padilha dos Santos, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707902/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Valério Cidreira Peixoto, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707903/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Edgard Cicero Campos de Lemos Britto, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707981/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sebastião Zanin Filho, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707982/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Amarildo José Sanches, Advogado: Dr. Wolney Cesar Rubin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707984/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): D. C. L. Administração & Participações Ltda., Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Agravado(s): Zenaide Gomes, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708518/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elizabete de Fátima Silveira Alano, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 708519/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Mário Alves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708520/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Jair Ferreira dos Santos e outros, Advogado: Dr. Alexandre Ortiz de Paris, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vião, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysostomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708771/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Eduardo Erthal Vasconcelos, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Contibrasil Comércio e Exportação Ltda. e outros, Advogado: Dr. Domingos Caporino Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708772/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sádía Concordeira S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Agravado(s): Romelio Mencatto, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provi-

mento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708859/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Eurygo Leite Neto, Agravado(s): Suely Cardeal Lima das Neves, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708861/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A., Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo César Palilha, Agravado(s): José da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708865/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Agravado(s): Elenir Buch, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709069/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manoel Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESF, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709070/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aparecida Meira Zaffaloni Souza e outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESF, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709244/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Jovelino Balduino Filho, Advogado: Dr. Carlos Gaspar Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709260/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Antônio Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): Novafibra Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709325/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jussara Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Ganymedes Costa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709326/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Plastunion Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Victorino José Alonso, Agravado(s): João Bispo dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709327/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Overprint Embalagens Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Vanessa Leoncini, Agravado(s): Marcos Guarniero, Advogado: Dr. Arthur Vallerini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709461/2000-3 da 4a. Região.** corre junto com RR-709462/2000-7, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Jefferson Lemes Gomes, Advogado: Dr. Luiz Rothenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709667/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Ismael Luiz de Andrade, Advogado: Dr. Adriano Marioni, Agravado(s): Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Cornélio Procopio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709668/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Dario Prochera, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agravado(s): Saúde Agro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Irupuan Caesars da Costa Júnior, Agravado(s): P. Hoinacki, Filhos & Cia. Ltda., Agravado(s): Hoinacki & Halama Ltda., Agravado(s): Hoinacki & Zaienc Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709670/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Cláudio Tavares Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709673/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Cleuza Martins Perez, Advogado: Dr. José Pedro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709931/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jurandir Francisco Sales, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710005/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Valdomiro Neves Cunha, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESF,

Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710006/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): João Batista Pereira Machado, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710020/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Kátia Boina, Agravado(s): Auzenir Silva de Souza e outras, Advogado: Dr. Júlio César Torrezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710152/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Ronaldo José Pertel, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 710153/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Osmani Manoel de Castro e outros, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710173/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Tonelato, Agravado(s): Francisco Coelho da Silva, Advogado: Dr. Ivan de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 710600/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Noroel Carvalho Chequeto, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Alexandre Pandolpho Minassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710601/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eli Nicolau Meneghel, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 711216/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dominó Móveis e Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Antônio Paula Silva, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711217/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Vilson Lima de Andrade, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711255/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Petróleo de Souza Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711256/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cerâmica Acil Ltda., Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s): Maurílio de Souza Pereira, Advogado: Dr. Mário Medeiros de Camargos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711257/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Magotteaux Minas Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Francisco Luís dos Santos, Agravado(s): Alcino Gonçalves Amaro, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711258/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Efraim Gonzaga de Souza, Advogado: Dr. Walter Cunha Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711259/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Lojas Arapuã S.A., Advogado: Dr. Isabel das Graças Dorado Torres, Agravado(s): Rosilane Maria Galdino, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711861/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca da Silva, Agravado(s): Carlos Augusto Silva Naves e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711862/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca da Silva, Agravado(s): Célia Bineli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711865/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca da Silva, Agravado(s): Merivânia Aparecida Vargas de Souza, Advogada: Dra. Elena de Magalhães

Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711866/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca da Silva, Agravado(s): Geraldo Tadeu da Conceição Cruz, Advogado: Dr. Paulo Otaviano Bernis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711897/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. André Vicente Leite de Freitas, Agravado(s): Carlos Alberto Pereira Gomes e outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711904/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas, Advogado: Dr. André Vicente Leite de Freitas, Agravado(s): Deaci Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711939/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Coneplan - Construções Elétricas e Planejamento Ltda., Advogado: Dr. Ademir de Mattos, Agravado(s): Joaquim Messias, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711944/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSE-TRA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravante(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Osório Felisberto Barroso Neto, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711997/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Patrícia Costa Matos, Advogada: Dra. Jussara Grando, Agravado(s): Sociedade Bio-Médica Hospitalar Ltda., Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 712388/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. Marcus Villa Costa, Agravado(s): Domingos Dantas de Almeida, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 712391/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Fernando Satoshi Kumagai, Advogada: Dra. Lia Regina Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 712487/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria de Nazaré França Fontele, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Organização Educacional Monte Sinai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 712489/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fernanda de Moraes, Agravado(s): Regina Célia Antunes Silva, Advogado: Dr. Eonio Teixeira Campello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 712536/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Paulo Amaro Laporte, Advogado: Dr. Elias Nonato de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 712544/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geovane Gontijo do Amaral e outro, Advogado: Dr. Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 712572/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): José Franqueline da Silva, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713214/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal - (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Adélio da Silva, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713570/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal - Hospital João de Barros Barreto, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Maria Rodrigues dos Santos e outros, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713586/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Ivan Sérgio Rosa Facco, Advogada: Dra. Daniela Alzira Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713590/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Agravado(s): Iracelis Ferneda de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713595/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva



Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Batista Carvalho de Aguiar, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fernandes, Agravado(s): Bombril S.A., Advogada: Dra. Eloete Camilli Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713702/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Veríssimo Landmann, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713736/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Marcelo César Padilha, Agravado(s): Rosineide dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Pinceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713738/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda. - Sudcoop e outra, Advogado: Dr. Hermindo Duarte Filho, Agravado(s): Dirceu Paulista da Silva, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713846/2000-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Melillo Dinis do Nascimento, Agravado(s): Álvaro Pinheiro da Silva Filho, Advogado: Dr. Heiler Monteiro Soares, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713886/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Shell Brasil S.A. (Petróleo), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Moresco, Advogado: Dr. Antônio Claret Vialli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714115/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): Humberto Luiz Zucatti, Advogado: Dr. Janice M. P. Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714118/2000-5 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centro Educacional Dom Orlando Chaves Ltda. - Colégio Pres, Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): César Augusto de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Reinaldo Silveira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714120/2000-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz Antônio Corrêa Pinheiro, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): Matel Matadouro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Nei Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714129/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Marcel Duarte Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Agravado(s): FE-PASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714210/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): F. M. Eventos Ltda., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Andreia Cristina Barbosa Leme, Advogada: Dra. Cláudia Maria Guimarães Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714276/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio Augusto da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714561/2000-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Agravado(s): Josias Pereira Campos e outros, Advogado: Dr. Alberto Bezerra de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714993/2000-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nilo de Souza Porto, Advogado: Dr. Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): Adailton Nogueira de Queiroz, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Agravado(s): Brasilspuma Indústria Brasileira de Colchões Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714994/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Walkíria Seki Luiz Moribayashi, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Q. Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 715594/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Paulo Rocha Júnior, Agravado(s): Ismael Carvalho Correia, Advogado: Dr. Vahir Machado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**

716207/2000-5 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Luís Sérgio Nazareno de Jesus e outros, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716208/2000-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal - (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Marcos Augusto Carvalho do Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716277/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): G. C. Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza, Agravado(s): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Aquino Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716282/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Tude Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Cícero Etelvino da Silva, Advogada: Dra. Maria das Dores da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716292/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nancy de Paula Salles, Advogado: Dr. Roberto Vomerio Monaco, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716452/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): Banco BANEB S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716458/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Rogéria Mendes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716472/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernando Guerra de Sequeira Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Previndus - Associação de Previdência Complementar, Advogada: Dra. Maria Alice T. Barreto de Melo Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 717316/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Daniela Cardoso Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ramos Borghi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 717340/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): TV Filme Belém Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Hermes Tupinambá, Agravado(s): Arnaldo de Nazaré Freitas Júnior, Advogado: Dr. Luiziano Benedito de Paula Cavallero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719324/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Sérgio Alves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Dello Russo Lopes, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719697/2000-7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-719698/2000-0, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Gislene Beatriz Ströher, Agravado(s): Rejane Silva da Cunha, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719698/2000-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-719697/2000-7, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Agravado(s): Rejane Silva da Cunha, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719725/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ronaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719732/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Otacílio Duque de Lima, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes e outros, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719744/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João dos Santos Cardoso, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de

Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720140/2000-1 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Boa Saúde, Advogada: Dra. Verushka Matias de Araújo Fernandes, Agravado(s): Maria Edineide da Silva, Advogada: Dra. Maria Tenes Moreira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720842/2000-7 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): Wellington Lobo Correia e outra, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720957/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - Cremers, Advogada: Dra. Evangelia Vassiliou Beck, Agravado(s): Lola Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720965/2000-2 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Livia Maria Silva Maia, Agravado(s): João Araújo da Silva, Advogado: Dr. Andréa Carla Bezerra Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720973/2000-0 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telergipe, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Idalício dos Santos, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721378/2001-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Armando Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Américo José da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721379/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Maria Teixeira, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721601/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Tupi Transportes Urbanos Piratininga Ltda., Advogada: Dra. Sandra Mara Guerrero, Agravado(s): Amaro Ferreira Barboza, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721605/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Clécio Pereira Souto, Advogado: Dr. João Aparecido Del Favero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721607/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Roberto Domingues Brandão, Agravado(s): Aureliano Natal Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721612/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Sérgio C. Ciampaglia, Agravado(s): Gilberto Gabriel de Gouveia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721613/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa de Turismo Uematsu Ltda., Advogado: Dr. Antônio Russo Neto, Agravado(s): Iwao Aramaki, Advogada: Dra. Roseli Gaeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721614/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Cláudia Wudarski Alves, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Gomes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721615/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cosme Volpini Ferreira de Assis, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira, Agravado(s): PROEVI - Proteção Especial de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Eliane Daniele Galvão Severi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721711/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado(s): Marcelo Antônio Sant'Anna da Silva, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721715/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Sueli da Conceição Barbosa e outro, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722160/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Carlos Pereira, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Agravado(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722169/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jorge Iqueira da Silva, Advogado: Dr. Antônio



da Costa Medina. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722369/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Baner S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joaquim dos Santos Lisboa de Souza, Advogado: Dr. Othórgenes Brandão. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722386/2001-2 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): PARMALAT - Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado(s): Eloiza Melo de Albuquerque, Advogada: Dra. Natalie Rose Butto Zarzar. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722915/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Reflorestamentos Unidos S. A., Advogado: Dr. Jurê Lopes Valin, Agravado(s): Orivaldo da Silva, Advogado: Dr. Orlando José Corso. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722922/2001-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tarcísio Medeiros Sá Júnior, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723140/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): Paulo Roberto Gomes de Almeida e outro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Leite Machado. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723142/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lojas Arapua S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Silvio Calabrez Tizado, Advogado: Dr. Moisés Antônio de Sena. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723149/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Miguel Queiroz da Silva e outro, Agravado(s): Turfêio Marzola. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723151/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Ramiro Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. João Luiz Marinho. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723152/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Irineu dos Santos, Advogado: Dr. Cristiana Mara Sire. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 723227/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Geral de Concreto S.A., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): Valter Francisco de Souza, Advogado: Dr. Régina Magna Barreto Damasceno. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723228/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adão Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Agravado(s): Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Lemos Bastos Neto, Agravado(s): Evalmec Indústria Comércio e Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723235/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dagmar Barbosa, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Barrio Nuevo, Agravado(s): Expresso Tomaselli Ltda., Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723238/2001-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Epifânio de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Setal Engenharia Construções e Perfurações S.A., Advogado: Dr. Cláudia Maia Gomes Sarmento. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723240/2001-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Cleuda Maria Pereira Lima, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723541/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Edgard Meyer, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723548/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Patrícia Rito Vianna, Agravado(s): Willian Jorge Gomes da Silva e outro, Advogado: Dr. Rogério Vinhas Assumpção. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723549/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Euvaldo Lodi, Advogada: Dra. Elizabeth Homs, Agravado(s): Cláudia Vieira dos Passos, Advogado: Dr. César Augusto Thompson Cavaleiro. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723605/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Pedro Custódio de Carvalho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de ins-

trumento; **Processo: AIRR - 724052/2001-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdivino Sampaio Pereira, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): SOLTUR - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Lia Torres Dias Barbosa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724055/2001-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASAL - Brasília Serviços Automotores S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Agravado(s): Armiro José Rodrigues, Advogado: Dr. Ivone Crispim Moura. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724068/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Celso Célio Paulino e outros, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724072/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Carlos Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724079/2001-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Raimunda Pereira da Silva, Advogado: Dr. Mônica Nazaré Picanço Dias. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724725/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Grimaldo Rodrigues Nogueira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724727/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Edilson Luis Blume. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724729/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Sebastião da Silva Gama (Espólio de), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724730/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto e outros, Agravado(s): Antônio Thadeu Azeredo, Advogada: Dra. Mônica Merigo. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724812/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Augusto Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz de Macedo Coutinho, Agravado(s): Shell Brasil S. A. e outra, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725066/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Augusto Delage Filho, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Escola Técnica de Formação Gerencial - SEBRAE, Advogado: Dr. Flávio Henrique Mendonça de Andrade. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725067/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Construtora Castro Ltda. e outros, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Santos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725069/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marcos Antônio Pereira, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Agravado(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Renan de Oliveira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725500/2001-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cetesul Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Zoega Coelho, Agravado(s): Heberth Goldan Cardoso, Advogado: Dr. João José Martins. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725506/2001-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Agravado(s): Marlete Nunes, Advogado: Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725857/2001-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPs), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Marli de Oliveira Rodrigues e outra, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725867/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Itajui Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): Divonizir Aldemir Duarte, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725984/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Cláudio Santos, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726211/2001-**

2 da 3a. Região. Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Custódio da Cruz, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726615/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rosângela Lobão Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726697/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): Fátima Maria de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Wivaldo Roberto Malheiros. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726710/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Adriana Mara Pimentel Maia Portugal, Agravado(s): Eloisa Rufina Bernardes Rosa. Advogada: Dra. Cilene Borges da Costa Soares. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726719/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Anderson Ricardo de Novais, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726995/2001-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Geilde Dias da Silva, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727029/2001-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Soraya Lima Vilar, Advogado: Dr. João Firmo Soares. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727107/2001-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Maria Diamantina dos Santos e outra, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727469/2001-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Maria José Vieira Bispo, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727470/2001-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Maria Elizia de Oliveira e outra, Advogado: Dr. João Firmo Soares. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727775/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Campinas - ADUNICAMP, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Márcia Maria Corsi Moreira Fantinatti, Advogado: Dr. Aristete Bento de Souza. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727817/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Cláudio Melhem de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727833/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jayme de Souza Lima, Advogado: Dr. José Roberto Saie, Agravado(s): BMG - Banco Comercial S.A., Advogada: Dra. Christianne V. Carceles. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727834/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Lourival Souza Filho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727848/2001-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Solange Oliveira Dourado, Advogada: Dra. Jurema Dias de Lima Missionheiro dos Santos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727886/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Agravado(s): Denise de Oliveira Favatto, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727892/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Perma Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Agravado(s): Milton dos Anjos, Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Cunha Lapa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727907/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Atofina Brasil Química Ltda., Advogado: Dr. Ademir de Mattos, Agravado(s): Rose Maria Mendes de Souza Ramalho Siqueira, Advogado: Dr. Déio Graef. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727914/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agra-

Boas Rangel, Agravado(s): Adão Vieira de Souza, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731386/2001-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Agravado(s): Lauri Carvalho César, Advogado: Dr. Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731674/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Camerino Borges, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731917/2001-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): Cesário César de Vasconcelos Monte e outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731989/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A. M. Sobreira Martins, Advogado: Dr. Carlos Grecov Andreotti, Agravado(s): Maria do Carmo Marques de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732022/2001-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Almir da Cruz e outros, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732040/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Agravado(s): Gessi Paulo Martins, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732047/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): José Napoleão Rodrigues de Mello (Espólio de), Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732048/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Luiz Santo Bernardi, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732051/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lurio Super Bateria, Advogado: Dr. Orlando Soares da Silva, Agravado(s): Brasil Bateria Comercial Ltda., Advogado: Dr. Jorgina de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732052/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Polibanco Stablonki Filho, Advogado: Dr. Zéfiro Mima da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TEFISP, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732407/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Valdeci dos Santos Oliveira e outros, Advogado: Dr. Ricardo Samara Carbone, Agravado(s): Cooperativa dos Colhedores e Trabalhadores Rurais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732672/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz França, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732677/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Agravado(s): Kátia Regina Baviera, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732743/2001-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Esplanada Indústria e Comércio de Colchões Ltda., Advogado: Dr. Mauro Mendes da Silva, Agravado(s): Adenilson dos Santos Costa, Advogado: Dr. Valdeir Quaresma de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732763/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Lucí Geraldina Lopes Escanhoela, Agravante(s): Cooperativa dos Servidores Autônomos Rurais e Urbanos Ltda. UNITRAB, Agravado(s): José Aparecido de Jesus Carvalho, Advogada: Dra. Suely de Fátima Casseb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732884/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Salviano Filho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733153/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Helena de Morac

Costa Duarte, Advogado: Dr. Léo de Oliveira, Agravado(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - RIFER, Advogado: Dr. Valdo Novello, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733252/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Deraldo de Jesus, Advogado: Dr. Claudio Mercadante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733253/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eduardo Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Agravado(s): Salt Serviços de Apoio e Logística em Transporte Ltda., Advogado: Dr. Elaine Verti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733254/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manoel Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Edifício Marazul, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Peres Novo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733256/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Krupp Hoesch Molas Ltda., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogado: Dr. Hélio Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733498/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradescio S.A., Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Agravado(s): José Carlos Pinto, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733499/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ronaldo Nazareno Gomes, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733508/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Braz Assis de Almeida, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733574/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): João Thimoteo Dornelles Martins, Advogado: Dr. João Batista Braga Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733576/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Alvorci de Medeiros e outro, Advogado: Dr. Nilton Luís dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733577/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Laerte Cassol Gonçalves, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733578/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Carlos Eduardo Crocetti, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733579/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Vilmar Nogueira de Lima, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733658/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Lima, Agravado(s): André Francisco da Silva, Advogado: Dr. Vilmar José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 734571/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Açucareira Bortolo Carolo S.A., Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Agravado(s): Valdete Batista da Silva, Advogado: Dr. Marta Helena Geraldí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735138/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Conselheiro Lafaiete, Advogada: Dra. Gisela Silveira Alves de Miranda, Agravado(s): Valdir Antunes de Melo, Advogada: Dra. Alba Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735188/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia C. C. Nobre, Agravado(s): Rejane Maria Ramos da Silva, Advogado: Dr. Fatima Maria Motter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735770/2001-4 da 19a. Região**, Relator: Min., Juiz Alberto Luiz

Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Genival Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736485/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Fábio Rogério Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Frioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736502/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Agnaldo Lopes de Mendonça, Advogado: Dr. Ignácio de Loyola Câmara Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736719/2001-6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-736720/2001-8, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Agravado(s): Domingos Fernando de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736720/2001-8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-736719/2001-6, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Domingos Fernando de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Agravado(s): Polyenka Ltda., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736743/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Royal Bus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Marcos Valério Fernandes de Lisboa, Agravado(s): Jorge Brito, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736964/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Agravado(s): Maria Otília Ferreira, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Krainer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736970/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manoa Indústria, Comércio e Exportação de Madeira Ltda., Advogado: Dr. Dirceu Antônio Andersen Júnior, Agravado(s): Dorivaldo da Silva Chaves, Advogado: Dr. Moacir José Barancelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736989/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Agravado(s): Fábio Fernando Caetano de Araújo, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ortiz Pirtouscheg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737757/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737759/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nelson Ferreira Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 738351/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adriana Megda Xavier Magalhães, Advogado: Dr. Natália Gentilmo Diniz, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 738597/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Junye Christiana Salgado Tako da Costa Rego, Advogado: Dr. Adauri Mota Jacob, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 738602/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elton da Costa Barcellos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 738614/2001-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Lisia B. Moniz de Aragão, Agravado(s): Claudionor Lobo da Silva, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739329/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maurício Barbosa dos Santos e outros, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Sertec Serviços Ltda., Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 739996/2001-1 da 2a. Re-**

gião, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eliaci Pereira Rangel e outros, Advogado: Dr. Orlando Dionísio Augusto, Agravado(s): Sebastião Bomfim da Silva, Agravado(s): Soft - Service Seleção e Mão De Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740131/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Lúcio de Araújo Ladeira, Agravado(s): Márcio Alencar de Jesus Fonseca, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740185/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Marcos Alexandre T. M. Mendes, Agravado(s): José Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740244/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Eraldo Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Cláudio Cândido Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740246/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Hélcio Luiz Adorno Júnior, Agravado(s): Marcelo Batista Fonseca, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740288/2001-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Onézio Gonçalves Souza, Advogado: Dr. Ruy Hermann Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740322/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Santo Amaro Automóveis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zarif, Agravado(s): Ângela Constantino Souto, Advogado: Dr. Claudinei Xavier Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740790/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lima Nicola Ltda., Advogado: Dr. Antônio Pedro Taschner Júnior, Agravado(s): Henrique Matiliano Hampe Bezerra, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741105/2001-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Benedito de Lima, Advogada: Dra. Sheilla Kátia Leão Gomes Paes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741106/2001-3 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Maria de Fátima dos Santos Silva, Advogada: Dra. Sheilla Kátia Leão Gomes Paes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741821/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e outro, Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Agravado(s): Caio Márcio de Andrade, Advogado: Dr. Hermengardo J. Andrade Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742678/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravante(s): Jurandir José Pacheco, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742785/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Albertina da Silva Dionísio e outros, Advogado: Dr. Jorge Cury, Agravado(s): Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742803/2001-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): José Adriano Santos das Neves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742868/2001-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sérgio Bella Cruz, Advogado: Dr. Djalma Porciúncula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743254/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ivan Mello Karl, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Bernardo Braune, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Corte-Real Carelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743280/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica



Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Valdeci de Oliveira, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743281/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Zeferino Pereira Pena (Espólio de), Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743282/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Agravado(s): Dionísio de Souza, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743287/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lourival do Carmo, Advogado: Dr. Whasngton P de Novais, Agravado(s): Flecha S.A. - Turismo, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. André Vaz Rodrigues, Agravado(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Ezzequiel de Melo C. Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744302/2001-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Evangelista Benatti, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Cesar Vivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744315/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogado: Dr. José Batista dos Santos, Agravado(s): Gilberto Cândido de Oliveira, Advogado: Dr. Angelo Boer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744391/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Jorge Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744399/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Alexandre Dias da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Aires Bagatini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745745/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Lilian Ono Spolon, Agravado(s): Nanci Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745791/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRBS S.A. - Filial Cibeb, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Carlos Alfredo Gomes Guimarães, Advogada: Dra. Marilena Galvão Tanajura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745840/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Benedito Araújo da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745841/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Rejane Cristina Venditto Ferreira, Advogado: Dr. Gilmar Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 746144/2001-6 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Cavalcante Neves, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746268/2001-5 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Yoshimitu Ujiie, Advogado: Dr. Nivaldo Garcia da Cruz, Agravado(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746299/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Nilson Teodoro dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): SCS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746347/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Terezinha Teixeira Martins, Advogada: Dra. Adriana Moraes de Melo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro Lange, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746473/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Hospitalar Ítalo Brasileiro Umberto I, Advogado: Dr. Rachel Spinola e Castro Canto, Agravado(s): Te-reza Hideni Hasségawa, Advogado: Dr. André Gomes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de ins-

trumento; **Processo: AIRR - 746475/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bicycles Caloi S.A., Advogado: Dr. Demerval da Silva Lopes, Agravado(s): Milton Júlio Rosa, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747020/2001-3 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Elman Fontes Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747023/2001-4 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Hailton dos Santos, Advogado: Dr. Andry Washington Rocha Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747024/2001-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mariene Góes Melo Agra, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747090/2001-5 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Afonso Cardoso, Agravado(s): João Lisboa Barroso e outro, Advogada: Dra. Roscelaine Floriana da Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747091/2001-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Clube dos Executivos, Advogado: Dr. Armando Ribiero Gonçalves Júnior, Agravado(s): Simone Neves Lyrio, Advogada: Dra. Mônica da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747221/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Agravado(s): Graciliano da Silva Santiago, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747241/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): Josué Alves Macedo, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747242/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Luiz Alego, Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Agravado(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747445/2001-2 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Alberto Lurine Guimarães, Agravado(s): João Alves Quirino, Advogado: Dr. Carlos Sebastião Silva Nina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747474/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): Marcos Antônio Pereira, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747179/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Medial Saúde S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Luzia Felipe de Sá, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748180/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): João Sérgio Ramalho Maia, Advogado: Dr. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748182/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): B Grob do Brasil S.A. - Indústria e Comércio de Máquinas Operatrizes e Ferramentas, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): Milton Rissoli, Advogado: Dr. Venício Di Gregório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748184/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aldo Coutinho dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Agravado(s): Somar - Automação Naval e Peças Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748231/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Máximo Leões da Silva, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748398/2001-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART, Advogada: Dra. Nidia Maria Queiroz,

Magalhães, Agravado(s): Maria do Socorro Santana Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748403/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação), Advogado: Dr. Aquilas Antônio Scarceli, Agravado(s): Maria Mitiko Yamashita, Advogado: Dr. Eduardo Aparecido Barrille, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748406/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Suzana Angelo de Meneses, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748412/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Intermédica Sistema de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Arlete Jean Abdo Pereira, Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748413/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Alexandre da Cruz Leite, Advogado: Dr. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748417/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Automóvel Clube do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Luiz Otávio Barbosa, Agravado(s): Adão Silveira dos Santos, Agravado(s): Bar e Buffet Caldeirão Ltda., Agravado(s): Restaurante Tala Larga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748570/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Elvira Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748897/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Yara Santos Pereira, Agravado(s): Aderval Cezário e outros, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748898/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Aderval Cezário e outros, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748900/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mamoe Deaceto, Advogado: Dr. Antônio Muscat, Agravado(s): Lua Nova Cabeleireiros Ltda., Advogado: Dr. Domingos Savio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749023/2001-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elo Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Ênio Galarça Lima, Agravado(s): Helder Vieira Machado, Advogado: Dr. Eduardo Batista Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749024/2001-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): Deny Pereira da Silva, Advogado: Dr. Gentil Goulart Júnior, Agravado(s): Viveiro Santa Marta Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749026/2001-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Márcio Antônio Soares, Advogado: Dr. Alexandre Tomio Tonolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749027/2001-1 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cícero Vieira Dantas, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Cia. Beneficiadora de Lixo - COBEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749659/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Aires Marquito Rezende e outros, Advogado: Dr. Rubem Perry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749660/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rubens Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Agravado(s): Indústria e Comércio de Café Suzano Ltda., Advogado: Dr. Márcio Antônio Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749661/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Sérgio de



Jesus, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): ATR Montagem Industrial Ltda., Advogada: Dra. Meire Lúcia de Pádua Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749667/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marguit Caase Busch, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749668/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Antônio Luiz da Silva, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749795/2001-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jobá, Agravado(s): Sebastião Feitosa Rodrigues, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749797/2001-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Darcio Rubem de Macedo Filho, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749798/2001-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Alessandro de Albuquerque, Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750314/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Edmundo Guilherme Brendler, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750315/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Renato Ismael Ferreira Mezzomo, Agravado(s): Miguel Angelo Guarani Moreno, Advogado: Dr. Milton Milke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750317/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Adelar Chesini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750634/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sociedade Mineira de Mineração Ltda., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Maurício Vilanova Luciano, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751099/2001-7 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital Neurológico Dr. Egas Moniz Ltda., Advogado: Dr. Milton Martins Mello, Agravado(s): Lindalva Bertelli Fernandes, Advogado: Dr. Renato Gomes Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751111/2001-7 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Segura - Segurança Industrial, Bancária e de Valores Ltda., Advogado: Dr. Aldemir Moura Leal, Agravado(s): Valter dos Santos Cunha, Advogado: Dr. Elcildeane Serafim de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751112/2001-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tersul - Terceirização de Serviços MS Ltda., Advogado: Dr. Tadeu Antônio Siviero, Agravado(s): Reginaldo Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Maristela L. Marques Walz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751113/2001-4 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Batista da Silveira Milagres, Agravado(s): Dilson de Souza Batista, Advogado: Dr. Vanderley Manoel de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751118/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Jair Moraes, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751176/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Correio Popular S.A., Advogado: Dr. Júlio de Figueiredo Torres Filho, Agravado(s): Neuza Maria Camillo Leoncini, Advogada: Dra. Leda Raquel Aguiar D'Ottaviano G. Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751209/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sul América Unibanco Seguradora S.A., Advogada: Dra. Evangelia Vassiliou Beck, Agravado(s): Alexandre Coelho Correa, Advogado: Dr. Iran Ribeiro Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753104/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz

Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Motor Tec Vendas e Assistência Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): Marinésia Rosário da Rocha Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753105/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Córte-Real Carelli, Agravado(s): Maria das Graças Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753108/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Condomínio do Edifício Mare Nostrum, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Meireles Passos, Agravado(s): Irinaldo Luna, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753110/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): King's Motéis Ltda., Advogado: Dr. Gláucia A. Silva Tavares, Agravado(s): João Eudes Emiliano da Silva, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753113/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Charly Cintos Ltda., Advogado: Dr. Alberto Mauro Grynberg, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvras, Bolsas, Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Município Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753117/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luci Isabel Correa, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754130/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pollux Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Marcos Martins Leão, Advogado: Dr. Arismar Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755064/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Formiline Indústria de Laminados Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Édson Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Pavésio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755120/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Renato Borges, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogada: Dra. Luciana Bisquolo Martignoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755240/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Rute Peixoto Behrends, Agravado(s): Rubens Dirceu Herman, Advogado: Dr. Carlos Alberto C. Amaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755241/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Márcio da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): TPM - Triel Projetos e Montagens Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Collaço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755652/2001-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Giassi & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Danielle S. Bortoluzzi Napolini, Agravado(s): Marcos Aurélio Pires de Melo, Advogado: Dr. Sandro Roberto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756068/2001-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Cláudio Roberto Carneiro da Silva, Advogada: Dra. Juliane Pinheiro Grande Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756070/2001-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Lusinete L. de Espindola, Agravado(s): Williams Pereira de Luna, Agravado(s): Verde Mar Veículos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756082/2001-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Arno Apolinário Júnior, Agravado(s): Luiz Habitzreuter, Advogado: Dr. Cláudio Selhorst, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 80910/1993-2 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sebastião Baptista Gomes, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade por omissão de matéria. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à reclassificação - enquadramento - existência de quadro de carreira e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes do desvio de função. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição total; Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 318430/1996-**

1 da 4a. Região, corre junto com AIRR-638110/2000-8, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Geral do Comércio S.A., Advogada: Dra. Mariana Kessler Souza, Recorrido(s): Osmar Francisco Susin, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à devolução de descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e acidentes pessoais; **Processo: RR - 362295/1997-5 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rosana da Rosa e outra, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 363079/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrente(s): Maria Soares Correa (Espólio de), Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Riocell S.A., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso da 2ª Reclamada quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, sendo certo que, em ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da 2ª Reclamada quanto ao regime de compensação de horário. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamante; **Processo: RR - 363409/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nivaldo Flauzino, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 363445/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sérgio Carlos Empinotti, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 363446/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fábio Borges Camargo, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 363581/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Adriano Boabaid, Recorrido(s): Emílio Torressan, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da UNICON, quanto ao adicional de 50% sobre horas prestada a título de compensação e quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso da UNICON quanto ao salário "in natura" - habitação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do salário-habitação da remuneração do Empregado, restando prejudicado o exame do Apelo da ITAIPU quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do Recurso da UNICON quanto à devolução dos descontos - seguro de vida e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida, restando prejudicado o exame do Apelo da ITAIPU quanto ao tema. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da UNICON quanto ao FGTS. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da ITAIPU; **Processo: RR - 364630/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vicente Rodermeil, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Indústrias Têxteis Renaux S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicado quanto ao tema honorários advocatícios; **Processo: RR - 364645/1997-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Catarina Reinert, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicado quanto ao tema honorários assistenciais, em razão de não existir sucumbência; **Processo: RR - 364753/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Foz de Iguaçu, Advogado: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Recorrido(s): José Domingos Bet, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 365024/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Ana Paula Marques dos Santos, Recorrido(s): Marilí Martins de Souza, Advogada: Dra. Ana Maria Voss Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT - ENTE PÚBLICO" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "licença-prêmio"; **Processo: RR - 365053/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Recorrido(s): Amabile Furlan, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 365133/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues



de Souza, Recorrente(s): Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Nicanor Souza, Recorrido(s): João Carlos Ribeiro Candria, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 365723/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Maria Celeste Nunes Machado, Advogado: Dr. André Luiz Amâncio Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional noturno sobre horas extras. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda a esses descontos, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 365875/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Fiat Lux de Fósforo de Segurança, Advogada: Dra. Ana Cláudia Tavares Requião, Recorrido(s): Roseli dos Santos Silva, Advogado: Dr. Walter Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 365999/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Renata C. P. Pinheiro, Recorrente(s): Antônio Arcedino de Castro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamado quanto ao cargo de confiança, ao adicional noturno e ao desconto alimentação. Por unanimidade, conhecer do Apelo do Banco quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao intervalo mínimo - art. 66 da CLT e, no mérito, provê-lo para restabelecer o pagamento das horas extras relativas à inobservância do intervalo mínimo a que alude o art. 66 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao Divisor Hora - 150. OBS.: Presente à tribuna o douto patrono do Recorrente/Reclamante dr. Nilton Correia. Dispensada a Sustentação oral; Falou pelo recorrente a Dra. Renata C. P. Pinheiro; Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 366003/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Ademir Grein de Souza, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da União quanto à preliminar de nulidade do Acórdão por infringência à Lei Complementar nº 73/93. Por unanimidade, conhecer do Recurso da União quanto à preliminar de nulidade do Acórdão por incompetência absoluta em razão da matéria, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da União quanto à nulidade do contrato de trabalho. Quanto ao Recurso da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, por unanimidade, dele não conhecer. OBS.: Presente à tribuna o douto patrono do Recorrente, dr. Nilton Correia. Dispensada a Sustentação oral; **Processo: RR - 366291/1997-6 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Maria Braatz, Advogado: Dr. Nilson Francisco Stainsack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 366302/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Indústria de Fundição Tupy Ltda., Advogado: Dr. Aluísio da Fonseca, Recorrido(s): Edeval da Silva Cardoso, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 367261/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pertival Lino da Silva, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 368520/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTS, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Maria Cristina Silveira Almeida, Advogado: Dr. Ivo da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 370745/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hartwig Loos, Advogado: Dr. Ivo Dalcanele, Recorrido(s): Companhia Comercial Schrader, Advogado: Dr. Roberto Rafaeli da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicado quanto ao tema honorários assistenciais, por não existir sucumbência; **Processo: RR - 371817/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Carlos Willi Krebs, Advogado: Dr. Policiano Konr. I da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso integralmente; **Processo: RR - 372117/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s):

Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Recorrente(s): Ivan Duarte Wagner, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - quanto ao Recurso da Fundação Banrisul, por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à transação e direitos com força de coisa julgada; à complementação de aposentadoria e aplicação de antigo regulamento; à Resolução nº 1.600/64 - condição suspensiva e à Resolução nº 1.600/64 - preservação do direito adquirido. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à integração do Abono de Dedicação Integral na complementação de aposentadoria e seus reflexos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do referido Abono na complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Enunciado nº 97/TST e interpretação restritiva; à necessidade de prévio custeio e art. 195, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e ao princípio da aplicação da norma mais favorável e hierarquia das leis; II - quanto ao Recurso de Revista do Banco, por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à complementação de aposentadoria - prescrição. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à complementação de aposentadoria, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso quanto ao Adicional de Dedicação Integral e à violação do art. 195, § 5º, da Constituição Federal porque já analisados no Recurso da Fundação Banrisul. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à violação dos dispositivos da Lei nº 6.435/77 e aos juros e correção monetária. III - Por unanimidade, conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 372164/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Ênio Pirajá Tosca de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. OBS.: A Presidência da Turma deferiu junta de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do Recorrido, dra. Luciana Martins Barbosa. Dispensada a sustentação oral; **Processo: RR - 372170/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Júlio César Nagel da Silva, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - cargo de confiança e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras excedentes de 8ª diária. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos de seguro e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de tais descontos; **Processo: RR - 372194/1997-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Martin Morsch, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Fiovale S.A. - Indústria e Comércio de Fios Têxteis, Advogado: Dr. Roberto Rafaeli da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicado o pedido quanto aos honorários advocatícios, por não existir sucumbência; **Processo: RR - 373414/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Auto Ônibus Soamim Ltda., Advogado: Dr. Cícero Campos, Recorrido(s): José Alves Pereira, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 373465/1997-6 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Nilo dos Santos Machado, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): Condomínio Residencial Praia Verde, Advogado: Dr. Emmanuel Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 373496/1997-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Mauro Pereira Dantas da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Oliveira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; **Processo: RR - 374307/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Maria Augusta Fernandes, Advogado: Dr. Ives Ponéstke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 374916/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. César Braga de Oliveira, Recorrido(s): Regina de Fátima Camargo Guimarães, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 375071/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sebastião Nery Farias Júnior e outros, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 375683/1997-1**

da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrido(s): Rudmar Luiz Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para declarar a prescrição e extinguir o processo com julgamento de mérito, a teor do que dispõe o art. 269 IV do CPC. Invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais; **Processo: RR - 375807/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Cícero Barcellos Ahrends, Recorrido(s): Dirceu Ruas da Silveira, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloísio Corrêa da Veiga, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 376934/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Augusto dos Santos, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 377927/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogada: Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes, Recorrido(s): Ivane Zeferina Alves Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seu recolhimento sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório do referido desconto, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 380827/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Manoel Theodoro Fagundes, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogada: Dra. Gisele Soares, Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 382569/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Heloisa Mendonça, Recorrido(s): Flávio Hargreaves Vieira, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo de emprego; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a mesma da condenação; **Processo: RR - 385020/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Noé Vieira Marcolino, Advogada: Dra. Maria Izabel Jacomossi, Advogado: Dr. José Maida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade provisória, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a condenação da Reclamada, no que concerne ao pagamento dos salários vencidos, a partir da data do ajuizamento da reclamação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à limitação da condenação à vigência do instrumento normativo; **Processo: RR - 385063/1997-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Antônia da Silva e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 385806/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisco Venâncio de Souza, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Robson Caetano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 387298/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Jaimo Vicente Zeferino, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema FGTS - ônus da prova. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas no tocante aos turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo válida a norma coletiva que fixou em 44 horas semanais a jornada do reclamante, restringir a condenação ao pagamento de extraordinárias somente as horas que ultrapassam esse limite, aplicando-se o adicional estipulado no acordo, conforme se apurar em liquidação; **Processo: RR - 388510/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Gilberto Nei Muller, Recorrido(s): Irene Bernardo dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;



Processo: RR - 389977/1997-0 da 2a. Região. Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Marco Aurélio Penteado Ribeiro, Advogado: Dr. Altino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 390029/1997-6 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Honorata da Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Edilson Santana de Sousa, Recorrido(s): Município de Itapecuru-Mirim (MA), Advogado: Dr. Valber Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação dos arts. 93, IX, da C.F. e 832 da CLT e, consequentemente, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que novo julgamento seja proferido, com a apreciação das matérias em que o Município reclamado fora condenado; **Processo: RR - 390460/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): Celso Miguel Rosa Neto e outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 390502/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Luiz Antônio Reichert, Advogado: Dr. Luiz Antônio Reichert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas Horas Extras - Plano Collor e Períodos de Férias e Descontos CASSI E PREVI e, por unanimidade, conhecer do recurso quanto as horas extras - sétimo e oitavo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 391243/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Nivaldo Diniz Gonçalves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual de São Paulo; prejudicadas as demais questões do apelo; **Processo: RR - 392078/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Paraná Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Delvina Maria de França, Advogado: Dr. Romualdo Melhado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento quanto à correção monetária - época própria, determinando que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de convênio médico-hospitalar - UNIMED, com ressalva de entendimento pessoal do Ministro José Luciano de Castilho; **Processo: RR - 392126/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Gerinaldo Vieira, Advogada: Dra. Helena Sá, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 392366/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Beralvi Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Renata Viola Azevedo, Recorrido(s): Julita Staatz, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho; **Processo: RR - 392622/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Olegário Ortiz, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas no tocante à competência da Justiça do Trabalho para decidir as questões relativas aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as respectivas deduções, na forma da lei; **Processo: RR - 393332/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ery Arno Weis e outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): Postalís Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. Edésio Gomes Cordeiro, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 393423/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Regno Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Advogada: Dra. Eliete da Silva Costa, Recorrido(s): Maria Arlinda dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Raul Clímaco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 394733/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Argemiro Reis de Oliveira, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Município de Xanxerê, Procurador: Dr. Paulo Henrique Rauen Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 396201/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Gislaíne Maria Di Leone, Recorrido(s): Luiz Alfredo do Carmo, Advogada: Dra. Denise Franco da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 396239/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga,

Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Fábio Augusto Toscani Andretta, Recorrido(s): Dilmir Lima da Silva, Advogado: Dr. Aldo Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de revista para restringir a condenação à responsabilização subsidiária da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, nos termos do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte Superior; **Processo: RR - 396376/1997-2 da 23a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Recorrido(s): Dionêdes Moreira da Silva, Advogado: Dr. Onofre Roncato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso da CAPAF quanto à nulidade do julgado por violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa e dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas pelo Regional, determinar o retorno dos autos àquela Instância, a fim de que seja concedido prazo para a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF contra-arrazoar o Recurso Ordinário do Reclamante, restando prejudicado o exame do restante do Apelo e o Recurso do Banco; **Processo: RR - 396435/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda., Advogada: Dra. Vera Silvestri, Recorrido(s): Alcir Furlanetto, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de compensação de jornada de trabalho e excluir da condenação o pagamento relativo ao adicional de horas extraordinárias e seus reflexos; **Processo: RR - 396693/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Recorrido(s): Sílvia Cabral, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; **Processo: RR - 397994/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Afonso H. L. Medeiros, Recorrido(s): João Rubens Sanches, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada; Falou pelo recorrente o Dr. Afonso H. L. Medeiros; **Processo: RR - 397997/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Adilson Silva, Advogado: Dr. Ione Regina Sliviany, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas no tocante à competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a respectiva retenção, na forma da lei; **Processo: RR - 398153/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Bispo dos Santos e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 399317/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Carla Verônica Mendes A. Kamel, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): Josiel Moraes da Silva, Advogada: Dra. Juscelda Miranda Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas no tocante à época própria para incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do índice de correção referente ao mês subsequente ao da prestação laboral, na forma da Orientação Jurisprudencial 124 da E. SBDI-1; **Processo: RR - 400214/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Sara Faria Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Luís Carlos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas no tocante à competência da Justiça do Trabalho para decidir as questões relativas aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as respectivas deduções, na forma da lei; **Processo: RR - 400871/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Edite Cardozo Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Silvério Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas no tocante à competência da Justiça do Trabalho para decidir as questões relativas aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as respectivas deduções, na forma da lei; **Processo: RR - 400932/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Cleide Cardoso Silva, Advogado: Dr. Florindo Marcos Pedrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Salário - Época própria - Art. 459 da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição - Enquadramento da reclamante como rural" e "Férias - Acréscimo do terço constitucional"; **Processo: RR - 400971/1997-1 da 4a.**

Região. Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): Marcos Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 401980/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): Eletroplástico Jomarna Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 402108/1997-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Adriano da Silva e outros, Advogada: Dra. Italita Rosa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para decretar a nulidade do contrato de trabalho e julgar improcedente o pedido formulado na exordial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, ficando dispensados do recolhimento os reclamantes. Oficiem-se o Ministério Público do Trabalho e o Tribunal de Contas, em face da decretação de nulidade do contrato de trabalho; **Processo: RR - 402177/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisco Pereira e outro, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Recorrido(s): CERISA - Indústria de Cerâmica I.F. Ltda., Advogado: Dr. Ladimir de Jesus Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 402208/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serki Fundações Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Natalino Neves, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema regime compensatório, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de compensação de jornada de trabalho e excluir da condenação o pagamento relativo ao adicional de horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras decorrentes da contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse cinco minutos; **Processo: RR - 402530/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Rio Roma Turismo e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Eduardo Lyrio Rezende, Recorrido(s): Elias Martins da Silva, Advogado: Dr. Carlos Antônio Pires Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação dos arts. 93, IX, da C.F. e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 83/85, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que novo julgamento seja proferido, com a apreciação da matéria agitada através dos embargos de declaração do reclamado, como de direito; **Processo: RR - 402656/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): José Vicente da Silva, Advogada: Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado; **Processo: RR - 402676/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): Maria do Carmo Mazzi Rufino, Advogado: Dr. Carlos Moreira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 403382/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tercila Tereza Mondadori Merida e outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 403386/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Joaci Ismael da Silva e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 403392/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Paulo Sérgio Nader (Espólio de) e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Denise Minervino Quintiere, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 403551/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Nilton Bueno Ayres Baptista, Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Kátia Elisabeth Wawrick, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 403578/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): João Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas in itinere e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas deferidas em desacordo com a previsão estabelecida em norma coletiva. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos



previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos referidos descontos sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 403582/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): José Dácio de Oliveira, Advogada: Dra. Iracema Garcia Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à justa causa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange à devolução dos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida; **Processo: RR - 405170/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alexandre Ferreira Gallo, Advogado: Dr. Itamar Moises de Freitas, Recorrido(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Mauro Delfino da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras, quebra de caixa, diferença de aviso prévio e descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema restituição de descontos, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição dos descontos efetuados a título de seguro de vida; **Processo: RR - 405284/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Léia Oliveira de Paula, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): Drogaria São Paulo Ltda., Advogada: Dra. Marisa Piccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 405289/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sul América Unibanco Seguradora S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Linu Miguel Gomes, Recorrido(s): Eunice Terezinha Guillard, Advogado: Dr. Lourival Barão Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema minutos que antecedem e que sucedem a jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse cinco minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange à devolução dos descontos a título de seguro de vida; **Processo: RR - 406538/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pessoal Transportes Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Recorrido(s): Nísio de Alcântara Cruz, Advogado: Dr. Civis Talcidio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de julgamento extra petita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 406915/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Silvia Mara Zanuzzi, Recorrido(s): Carlos Olinto Osório, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 406920/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Mário Celso Andreatta, Advogado: Dr. Antônio Augusto Alckmin Nogueira, Recorrido(s): Autolatina Brasil S.A., Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. OBS.: Presente à tribuna o douto patrono do Recorrente, dr. Antônio Augusto Alckmin Nogueira. Dispensada a Sustentação oral; **Processo: RR - 407936/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Sérgio Bombassaro, Advogado: Dr. Nilton Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de compensação de jornada de trabalho prevista em ajuste coletivo e excluir da condenação o pagamento relativo ao adicional de horas extras; **Processo: RR - 407943/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Agostinho Coelho Bozelo, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 408290/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Carlos Manoel Santana, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido(s): Sankyu S.A., Advogada: Dra. Ara Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 410136/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. José Bartolomeu Silva Pereira, Recorrido(s): Geraldo Luciano da Silva, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o agravo de petição da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 410306/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Açucareira Rio Grande, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Euripedes Antônio de Souza, Advogado: Dr. Mário Sérgio Figueiredo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto à quitação do Enunciado nº 330 do Colendo TST e, quanto aos domingos e feriados, trabalhistas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras que integram a jornada de trabalho e, no mérito, o pagamento dessas horas no período de entressafra, apenas no que

exceder a 8ª (oitava) hora trabalhada diária de segunda a sexta-feira e a jornada de 4 (quatro) horas aos sábados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária - Salário - Época própria - Art. 459 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 410310/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ipiranga Petroquímica S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Recorrido(s): Santo Ubaldo Pereira, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho; **Processo: RR - 410360/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - ACOMINAS, Advogada: Dra. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira, Recorrido(s): Arnaldo Matias dos Passos, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso, argüida em contra-razões. Por unanimidade, deixar de analisar o recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional e por falta de fundamentação, com base no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade, por julgamento extra petita (divisor salarial). Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos minutos anteriores e posteriores e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o deferimento, como extras, de quinze minutos laborados após a jornada normal, nos termos das razões recursais (fl. 270), mantendo a condenação, quanto aos minutos que excederem este limite. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas in itinere. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao divisor adotado para apuração do salário-hora e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na apuração do salário-hora do Reclamante, seja aplicado o divisor 240. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à integração à remuneração da ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de pagamento de diferenças de repouso semanais remunerados, de parcelas resilitórias e de depósitos para o FGTS e da respectiva indenização de 40%, em decorrência da integração da ajuda-alimentação à remuneração do Autor; **Processo: RR - 410469/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Recorrido(s): Miguel de Souza Pereira, Advogado: Dr. Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista com relação às horas extras - turno ininterrupto de revezamento. Por unanimidade, conhecer da revista quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido. Por unanimidade, conhecer do recurso com relação aos descontos previdenciários e fiscais - competência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que na liquidação se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 411062/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Tadeu Lopes Souto, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Companhia Aços Especiais Itabira - ACESITA, Advogada: Dra. Mariza Silva Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade da norma coletiva que prevê o pagamento proporcional do adicional de periculosidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "Horas extras - Validade do acordo coletivo prevendo a redução do intervalo intrajornada. OBS.: Presente à tribuna o douto patrono do Recorrido, dr. Victor Russomano Júnior. Dispensada a Sustentação oral; **Processo: RR - 411063/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. Pedro Maciel de Oliveira, Recorrido(s): Severino José dos Ramos e outro, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o agravo de petição da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 411426/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho, Recorrido(s): Antônio Pedro de Oliveira, Advogado: Dr. Airtton Sudbrack, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto à deserção - depósito recursal processado fora da sede do juízo, vencido o Exmo. Juiz Aloysio Corrêa da Veiga, relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: RR - 411427/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cíndra Graeff Terebinto, Recorrido(s): Verônica Stasiak, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Recorrido(s): Serlinvi - Serviços de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 411468/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Construtora Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Milton José Pereira de Melo, Recorrido(s): João Antônio Rebelo, Advogado: Dr. Jairo Silva, Carlos Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da re-

clamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 412110/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Nelson Ganz Júnior, Advogado: Dr. Edson Santos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas honorárias. Por unanimidade, conhecer quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que na liquidação se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 414173/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Claudete Luiza Wurmeister Conceição, Advogada: Dra. Adriana Zanardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 414185/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Evilaio de Melo Arceira, Recorrido(s): Pedro Júlio da Silva, Advogado: Dr. Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 414186/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aderbal de Castro Neves & Companhia Ltda. (Indústria de Condimentos Sempre Viva), Advogado: Dr. Sebastião Soares de Souza, Recorrido(s): Gilvan Pedro da Silva, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues Sougey, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 416964/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Barbosa Soares, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para que aprecie os embargos de declaração opostos como entender de direito; **Processo: RR - 418338/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla e outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Seguro-Desemprego - Fornecimento de Guias". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Multa do Artigo 477 da CLT - Justa Causa não configurada - Inexistência de Controvérsia" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 418489/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Massa Falida de Irmãos Wainstein & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Maestrini Scalzilli, Recorrido(s): Odil Correa de Moura, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista com relação às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, limitando a condenação das horas extras, reconhecer-las somente quando ultrapassados cinco minutos na marcação do ponto, ao início e ao final da jornada de trabalho e, por unanimidade, não conhecer da revista quanto à equiparação salarial; **Processo: RR - 418536/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria da Guia Oliveira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 419246/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Antônio Carlos Alves dos Reis, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 422045/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Destilarias Melhoramentos S.A., Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): Vilson Padilha, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Ghelardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - INVALIDAÇÃO DO AJUSTE" e "HORAS EXTRAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 85 DO COLENDO TST". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras residuais, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse cinco minutos; **Processo: RR - 422964/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo e outra, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Recorrido(s): José Luiz Garcia dos Santos, Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à ilegitimidade passiva da segunda reclamada e quanto ao salário in natura - habitação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade sindical - extinção do estabelecimento e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas salariais devidas a rescisão contratual em 12/12/97, data do término da garantia de emprego. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à retenção da



contribuição previdenciária e do Importo de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos referidos descontos sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 423370/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ademir José Souza de Melo, Advogada: Dra. Rita de Cassia B Lopes e outros, Recorrido(s): Rhodia Nutrição Animal Ltda., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, de que trata o art. 477, § 8º, da CLT. : Falou pelo recorrido o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros; **Processo: RR - 424484/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ayrtton Raimundo da Silva Filho, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Ana Maria Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 424720/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Monica Maria J de Souza, Recorrido(s): Armando Assunção, Advogada: Dra. Maria Cristina Conde Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente, Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. EMBRATEL; **Processo: RR - 425753/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Município de Tubarão, Advogado: Dr. Luiz Flávio Collaço de Carvalho, Recorrido(s): Luiz Tadeu de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 425866/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Magaton, Recorrido(s): Vergilino do Rosário Júnior, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 425867/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Recorrido(s): Aristides de Souza, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por falta de legitimidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea. Continuidade da Prestação de Serviços. Multa de 40% do FGTS. Incidência" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS realizados anteriormente à aposentadoria, bem como a indenização de 15 dias do aviso prévio. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Abono de Férias - 110 Horas", "Multa Convencional" e "Honorários Advocatícios"; **Processo: RR - 434558/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Recrusul S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Devino Santinoni Mathioli, Advogado: Dr. Cicero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aposentadoria espontânea e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lo da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista - horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos; **Processo: RR - 434559/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Alpagatas S.A., Advogada: Dra. Renata M. P. Pinheiro, Recorrido(s): José Solferino Moraes de Freitas, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; Falou pelo recorrente a Dra. Renata M. P. Pinheiro; **Processo: RR - 434663/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Solange Cristina de Souza Cartapatti, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeio, Recorrido(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Silvania Maria Bizon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente; **Processo: RR - 435469/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sandra Keller, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Recorrido(s): Idalina Goltz, Advogado: Dr. Carlos Alberto Vargas Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que, não reconhecido o vínculo empregatício, seja julgada improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência, mas isentando a reclamante do pagamento das custas, na forma da lei. OBS.: Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: RR - 435627/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luciano Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Marques Pires, Recorrido(s): Casas Buri S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir a condenação imposta ao reclamante quanto à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, que correm por conta da parte sucumbente na perícia, que foi a reclamada; **Processo: RR - 435671/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Anselma Souza Dias, Advogada: Dra. Magaly da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 443448/1998-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Márcio Albuquerque de Araújo, Advogado: Dr. Fábio José de Oliveira Ozório, Recorrido(s): Federação de Entidades Comunitárias do Estado do Ceará - FECECE, Advogada: Dra. Eliana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 446632/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Vanderleia Pereira Dantas, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Recorrido(s): Município de Foz do Iguaçu e outra, Advogado: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade em face da declaração "ex officio" de nulidade do contrato. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos". Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Requerimento de extinção do processo sem julgamento do mérito" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 449465/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Yoshio Tanabe, Advogado: Dr. Valter Farid Antônio, Recorrido(s): José Lito do Carmo, Advogado: Dr. Arnaldo Mocartzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária do recorrente Yoshio Tanabe; **Processo: RR - 449509/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria da Silva Salvino, Advogada: Dra. Rosemary Gomides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 449876/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Recorrido(s): Adriano Lúcio Borges Miranda, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à testemunha suspeita - horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 454833/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ircy Ferreira Carneiro Neto, Recorrido(s): Mário Lúcio Thibau, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à correção do FGTS. Por unanimidade, e conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido; **Processo: RR - 454954/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): José Antônio de Souza, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocartzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos fiscais e previdenciários sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 455041/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Recorrido(s): Solange Theodoro Gouvea, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 457211/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Gilmar de Oliveira, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas de sobreaviso. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 460258/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Andréia da Silva Nunes e outra, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Guaíba Service Administração e Representações Ltda., Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Recorrido(s): Indústria de Alimentos Omedeto Ltda., Advogada: Dra. Susana Metz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, integralmente; **Processo: RR - 460629/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Renata M. P. Pinheiro, Recorrido(s): Edna Cavalcanti de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - violações legais - inversão do ônus da prova. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação. OBS.: Presente à tribuna a douta

patrona do Recorrente, dr. Renata M. P. Pinheiro. Dispensada a Sustentação oral; **Processo: RR - 463105/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Sedeni Maria Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema FGTS - Opção retroativa - Concordância do empregador - Necessidade e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a invalidade da declaração de opção retroativa pelo FGTS, sem anuência do empregador. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição do FGTS, à correção do FGTS e à assistência judiciária. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do Recorrido; Falou pelo recorrido a Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 463212/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luís André da Silva Pereira, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Recorrido(s): INTEC - Instrumentação e Controles Industriais Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rogerio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a indenização decorrente da estabilidade provisória deve abranger o período compreendido entre a data da dispensa do autor e o término da estabilidade ditado pelo art. 118 da Lei nº 8.213/91; **Processo: RR - 463579/1998-9 da 22a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Luiz R. do Nascimento, Recorrido(s): Genilda Maria Silva do Carmo, Advogada: Dra. Carla Virgínia Dantas Avelino Nogueira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, quanto ao item reintegração, após o Exmo. Ministro Relator conhecer do recurso; **Processo: RR - 463658/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Célia Regina Perpétua Dias, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Recorrido(s): Cândida Nunes Bernardes Franco, Advogado: Dr. Sinésio A. Marson Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 463956/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Romeu Otávio Luiz Gonzaga Rauen, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso, Recorrido(s): Federação do Comércio Varejista do Estado do Paraná, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. João Carlos Requião, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Juiz Aloysio Corrêa da Veiga quanto ao mérito do item estabilidade sindical após, por unanimidade, conhecer do recurso e o Exmo. Sr. Juiz José Pedro Camargo, relator, negar provimento ao recurso. Quanto à preliminar de nulidade do julgado, por unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo recorrente o Dr. Alexandre Cardoso; **Processo: RR - 466449/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ademilson Graciano, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Formóveis S. A. - Indústria Mobiliária, Advogada: Dra. Josefina Serra dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 468228/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tarcízio Gomes Romualdo, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dorez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 473334/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Alpagatas S.A., Advogado: Dr. Clemensô Jorge Pereira da Silva, Recorrido(s): Manoel Roni Duarte e outros, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade solidária da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - compensação de horários - atividade insalubre - acordo individual - invalidade". Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse cinco minutos; **Processo: RR - 474161/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Dr. Flávio José Calais, Recorrido(s): Maria Madalena Neta, Advogado: Dr. Francisco Luís dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 474521/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Recorrido(s): Carlos Augusto Biagioni Barbosa, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de deserção arguida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - ônus da prova. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento quanto à correção monetária - época própria, para determinar que o índice da correção monetária seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 474958/1998-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carlos Prestes Furtado, Advogado: Dr. Fernando José Duarte Ferreira, Recorrido(s): Companhia de Habitação Popular do Estado do Maranhão - COHAB, Advogada: Dra. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: a douta Procuradoria emitiu parecer oral pelo não conhecimento do recurso; **Processo: RR - 475344/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do



Estado do Espírito Santo S.A. - BANISTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Wanderlei Pinto Lanes, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, integralmente; **Processo: RR - 475680/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TCO Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Vitorio Augusto de Fernandes Melo, Recorrido(s): Antônio Carlos Ramos, Advogado: Dr. João Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 477297/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Gláucia Santarém Melillo, Recorrido(s): Adão Alves de Chaves e outros, Advogado: Dr. Renato Marcondes Brincas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a descrição atribuída ao recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito; **Processo: RR - 487923/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Zeneca Brasil Ltda., Advogada: Dra. Jussara Rita Rahal, Recorrido(s): Luís Cláudio Bergamo, Advogado: Dr. José Antônio Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas, bem como seus reflexos; **Processo: RR - 490612/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): Marcelo Henrique Kawashima, Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 491871/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valtesca Gohbato, Recorrido(s): Olavo Mendes da Silva, Advogada: Dra. Iolanda Dias Cambráia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 493325/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Valdemar de Souza Soares, Advogado: Dr. Cícero Muniz Florêncio, Recorrido(s): Kuba Viação Urbana Ltda., Advogado: Dr. Daniel A. Mazucatto de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários do período de estabilidade provisória; **Processo: RR - 493326/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Amália da Silva, Advogado: Dr. Valter Tavares, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Offício - Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 495333/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Mário Martins, Advogado: Dr. Soraya Ramos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 496616/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Associação dos Funcionários do Banestado, Recorrido(s): João Correia de Souza, Advogado: Dr. Francisco Carlos Fanine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Empreitada. Empresa Tomadora dos Serviços. Responsabilidade Solidária" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente, Associação dos Funcionários do Banestado; **Processo: RR - 497040/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Manoel Otoblnio Goularte, Advogado: Dr. Marco Antônio Pilger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade; **Processo: RR - 497997/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lojas Arapua S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado Torres, Recorrido(s): Marcus Alexandre Mendes Mendonça, Advogado: Dr. João Avelino Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Integração de prêmios e RSR na base de cálculo das horas extras" e "Horas extras - pagamento apenas do adicional sobre a parte variável". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 501226/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Andrei Adriano Gomes

Ferreira, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 504905/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Alexandre Soares Santos e outros, Advogado: Dr. Solon Hldefonso Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 504911/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outro, Recorrido(s): Altina Vandellice de Ávila Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos temas integração da ajuda alimentação e correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido e para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação e consórcios; **Processo: RR - 504977/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Antônio Tavares, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 507087/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Maria de Lourdes Gonçalves, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Ana Maria Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação, bem como dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, esta arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: RR - 508385/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Búffalo Beneficiamento de Couros Ltda., Advogado: Dr. Camile Ely Gomes, Recorrido(s): Anildo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas compensadas; **Processo: RR - 508386/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Almir Silva da Rosa e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, absolvê-la da condenação e julgar improcedente a Reclamação. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do Recorrido, dra. Luciana Mendes Barbosa. Dispensada a Sustentação oral; **Processo: RR - 508426/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Raimundo Afonso da Silva Filho, Advogado: Dr. Emanuel Altamor Viana de Souza, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Jonatan Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 509611/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Abel Salustiano da Silva e outros, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação subsidiária pelos débitos trabalhistas dos reclamantes, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 509722/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Elza Dionizio, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 510076/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Marco Antônio da Costa Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Mitrano, Recorrido(s): ZPR Promoções e Eventos Especiais Ltda. - Bwana Park, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peraltá de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 510172/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ronaldo Santos Fanganito, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues, Recorrido(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, acrescer à condenação as diferenças de horas extras pela incidência do adicional de insalubridade, conforme se apurar em liquidação. Arbitro o acréscimo condenatório em R\$ 5.000,00. Custas no importe de R\$ 100,00; **Processo: RR - 510176/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sérgio Luiz Becker e outra, Advogado: Dr. Valnez T. L. Bittencourt, Recorrido(s): Vilson da Silveira Verdum, Advogado: Dr. Marco Aurélio R. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa

de prestação jurisdicional e quanto ao tema FGIS - salário família multa do art. 477 da CLT - indenização por não cadastramento no PIS. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 510316/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Cinemas São Luiz Ltda., Advogado: Dr. Adeval de Oliveira, Recorrido(s): Osmar Antônio da Silva, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 513610/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Aroubel, Recorrido(s): Carolina Maria Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. José Heitor Maciel da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 514652/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria Anuncição Sousa Ponte, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 514841/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA, Procurador: Dr. Luiz Souza Cunha, Recorrido(s): João Alves dos Santos, Advogado: Dr. Samuel Cordeiro Fahel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 515460/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Edison Vasconcellos, Advogada: Dra. Tereza Nestor dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual de São Paulo, prejudicadas as demais questões do apelo; **Processo: RR - 515524/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Massapé, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Cajazeiras Neto, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 515905/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Rosana Helena Soares Gomes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Recorrido(s): Pro Labor Serviços Profissionais Ltda. e outro, Advogado: Dr. José Ricardo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamante; **Processo: RR - 516004/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Recorrido(s): Maria Salete Prestes Rodrigues, Advogado: Dr. Silvio Luiz Renner Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de revista para restringir a condenação à responsabilização subsidiária da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, nos termos do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte Superior; **Processo: RR - 516482/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Itamar Araújo Magalhães, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 522173/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Recorrido(s): Osório Joaquim de Freitas, Advogado: Dr. Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 522214/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Recorrido(s): Anecides Feliz de Alfaz Paulo, Advogado: Dr. Aquile Anderle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 522472/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): José Trajano da Silva, Advogado: Dr. José Linhares de Araújo, Recorrido(s): Município de Nazareczinho, Advogado: Dr. José Alves Formiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para decretar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, ficando dispensado o reclamante; **Processo: RR - 535217/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Manoel Leite Ferreira, Advogado: Dr. Moacir Manzine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos des-



contos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 536266/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fوسفیتل, Advogado: Dr. Juliano C. F. Medeiros, Recorrido(s): Donizetti Silva, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento precursatório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Juliano C. F. Medeiros; **Processo: RR - 536595/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Marcus Vinicius Guimarães Moreira, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiro, S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto à preliminar arguida. Por unanimidade, dele conhecer quanto à integração da ajuda alimentação por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir da condenação essa parcela. Também por unanimidade, conhecer quanto à multa convencional e dar provimento para excluir da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado no tema correção monetária - época-própria e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nesse tópico. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado no tema remuneração variável - participação nos lucros; **Processo: RR - 539790/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Corretora de Seguros Saval Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Raymundo de Macedo, Recorrido(s): Luciana Castro Mencone, Advogada: Dra. Dêbora Maria de Souza Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, integralmente; **Processo: RR - 541389/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Walter Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): Engeform S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, condenando a reclamada ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade acidentária; **Processo: RR - 542203/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vicunha Nordeste S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Francisco José Mendes Cavalcante Filho, Recorrido(s): Vagno Paulino Andrade, Advogado: Dr. Antônio Juvenal Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 543064/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Marcelo Holanda, Recorrido(s): Ana Rosa de Oliveira Mesquita, Advogada: Dra. Gisela Kops, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Ministério Público e do reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento para acolher a prescrição biennial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, ficando dispensada a reclamante; **Processo: RR - 553195/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Salva Serviços Médicos de Emergência S/C Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Recorrido(s): Geronilda Correia de Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 477, § 8º e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 561122/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Marlene Amâncio Claudino, Advogado: Dr. Nório Ota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 563200/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. Francisco Gomes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 564179/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Paraná Banco S.A., Advogada: Dra. Juliana Braga Coelho, Recorrido(s): Wadih Nagib Nassar, Advogado: Dr. Ione Regina Sliviany, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 567843/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): José Roberto de Freitas, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Descontos Fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Honorários Advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 570518/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fenac S.A. Feiras e Empreendimentos Turísticos, Advogado: Dr. Airtom P.

Paim Júnior, Recorrido(s): Regina Marcolino Lemos, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho; **Processo: RR - 570908/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Francisco Carlos Miranda de Abreu, Advogado: Dr. João Bosco de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 572962/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. José Guilherme Kliemann, Recorrido(s): Sirlei Antunes Borba, Advogado: Dr. Romeu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 574103/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Ana Maria Gomes Brito e outros, Advogada: Dra. Rochelle Coelho Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. OBS.: Presente à tribuna a douta patrona da Recorrida, dr. Rochelle Aguiar Karan Cordeiro. Dispensada a Sustentação oral; **Processo: RR - 574115/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Lyeuro Leite Neto, Recorrido(s): Aginaldo Pereira Tangerino e outros, Advogado: Dr. Francisco A. Camargo R. de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas extras - Turnos ininterruptos de revezamento - Acordo coletivo de trabalho com cláusula de vigência por prazo indeterminado ao ajuste" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento de horas extras no período de dois anos de vigência do termo aditivo que prorrogou o acordo coletivo de 89/90, qual seja de 1º/10/90 a 30/09/92. Por unanimidade, não conhecer do tema compensação; Falou pelo recorrido o Dr. Francisco A. Camargo R. de Souza; **Processo: RR - 574940/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Recorrido(s): Roseli Arias Limeres, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 574951/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nilton Luiz Vieira de Mattos, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): Proemp Construção e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 576790/1999-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisco Ferreira de Moraes, Advogada: Dra. Stela Penalva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Sermat Ltda., Recorrido(s): SERMAT - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para declarar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, nos termos do Enunciado 331, item IV, desta Corte Superior; **Processo: RR - 577305/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Barmag S.A. - Máquinas Industriais, Advogada: Dra. Túlia Margareth M. Delapieve, Recorrido(s): Mário Ayres da Silva, Advogado: Dr. Cicero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho; **Processo: RR - 582990/1999-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Ricardo da Silva, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Recorrido(s): Seival - Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda., Advogado: Dr. Emerson Alexandre Hiratá e Sá, Decisão: por unanimidade, quanto à quitação das diferenças de horas extras e reflexos, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, invalidando os acordãos de fls. 400/402 e 415/417, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a quitação das diferenças de horas extras e reflexos, pela incidência do verbete sumular nº 330/TST, o Regional prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 586420/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Terezinha Alves de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio Drummond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e a dedução dos intervalos intrajornada de 15 (quinze) minutos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - Folhas Individuais de Presença" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento quanto à correção monetária - época própria, determinando que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 590855/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Recorrido(s): José de Almeida Leite, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade - manuseio e fabricação de óleos mi-

nerais" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 591961/1999-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lojas Arapua S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Alexandre Pontes de Lima, Advogado: Dr. Almir Alves Dionísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à alegada contrariedade do Enunciado 330 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos; **Processo: RR - 596166/1999-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lojas Arapua S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Flanciado da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Almir Alves Dionísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 597003/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. João Corrêa Pinheiro Filho, Recorrido(s): Vitor Hugo Pfutzenreuter, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos das horas extras habituais sobre a remuneração dos sábados; **Processo: RR - 597057/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): José Felício Hensel, Advogado: Dr. Zuleica Bahia Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regime compensatório de jornada em atividade insalubre" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime compensatório e excluir da condenação o pagamento do adicional sobre horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema contagem minuto a minuto; **Processo: RR - 598405/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hélio Borges, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Recorrido(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Advogada: Dra. Marilena Soares Moreira, Recorrido(s): TERPASA Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Odilon Trindade Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 598441/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alberto Florêncio da Hora, Advogado: Dr. Fernando Gurgel Pimenta, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabíola Oliveira de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 599354/1999-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisco Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Martins Filho, Recorrido(s): FINATEC - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, Advogado: Dr. André Vieira Macarini, Recorrido(s): Rabelo Reformas e Revestimentos de Pisos e Paredes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 599370/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Almir Alves Gama, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto à complementação de aposentadoria - proporcionalidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso patronal quanto à complementação de aposentadoria - teto e dar-lhe provimento para excluir do cálculo do teto da complementação de aposentadoria o adicional de função e representação e abono de dedicação integral, incorporados em adicional padrão (AP). Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco quanto à compensação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante; **Processo: RR - 600707/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): João Carlos Mendes, Advogada: Dra. Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento arguida pela Doutra Procuradoria. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente em relação ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas; **Processo: RR - 601089/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Paderewski da Silva e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 601172/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Recorrido(s): Salomé Maria Chaves de Souza, Advogado: Dr. Ivo Santino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção atribuída ao recurso ordinário do reclamado

e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. OBS.: Pre-ente à tribuna a douta patrona do Recorrente, dra. Renata M. P. Pinheiro. Dispensada a Sustentação oral; **Processo: RR - 608605/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná. Advogado: Dr. Gilberto Nei Muller. Recorrido(s): Amália Buhner dos Santos. Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 608689/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Calçados Valéria Ltda.. Advogado: Dr. César Romeu Nazario. Recorrido(s): Lourenço Valdecir de Lima. Advogado: Dr. Valderi Soares. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 610958/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Companhia Parahuna de Metais. Advogada: Dra. Maria Luiza de Meirelles Salvo. Recorrido(s): Maura da Silva Saraiva. Advogado: Dr. Elias Antônio Mokdeci. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 615181/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Cláudio Kosmann. Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior. Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da r. decisão de 1º grau, que deferiu o pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30%, do salário fixo do autor, mensalmente, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias, abono de férias, gratificações natalinas e FGTS, compensados os valores já pagos a esse título; **Processo: RR - 618194/1999-7 da 20a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Maria Isabel da Silva Moraes. Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.. Advogado: Dr. José Fabiano Alves. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido dr. Vítor Russomano Júnior. Dispensada a Sustentação oral; **Processo: RR - 619445/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Paulo César dos Santos. Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas. Recorrido(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN. Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 622694/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Elasco Construções e Comércio Ltda.. Advogado: Dr. Ivan Brasil Moura Bevilacqua. Recorrido(s): Walter Mituo Hayashi. Advogado: Dr. Luiz Augusto Ottoni de Paula Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 625364/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Daniel Emílio de Souza. Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes. Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas - EMATER/AL. Advogado: Dr. Volney Cavalcanti Leite. Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Procurador: Dr. Vanda Maria Ferreira Lustosa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 626946/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Recorrente(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda.. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Recorrido(s): Iomar Francisco dos Santos. Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 628503/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos. Recorrido(s): Flávio Marques de Carvalho. Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 628504/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Advogado: Dr. Humberto Sales Batista. Recorrido(s): Raimunda D'Arc Chermonet da Silva. Advogado: Dr. Elson Soares. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à reintegração e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; **Processo: RR - 628988/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Recorrente(s): Dirceu Correa da Rocha e outros. Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa. Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ. Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo recorrente a Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 647519/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Helena Cezar. Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida. Recorrido(s): OVM Indústria Metalúrgica Ltda.. Advogada: Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 647842/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Juliano Ricardo Vasconcellos de Costa Couto. Recorrido(s): Nelson Marques da Silva. Advogado: Dr. Reinaldo Ubirajara Marcondes de Oliveira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 648037/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Ediana Hiaki Aparecida de Paiva Pinto. Advogado: Dr. Carlos Augusto Egydio de Três Rios. Recorrido(s): Refrio Armazéns Gerais Frigoríficos S.A.. Advogado: Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para ordenar a Reclamação a pagar à Reclamante os salários e vantagens correspondentes ao período de

garantia no emprego, e seus reflexos, como se apurar em execução; **Processo: RR - 648088/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Construtora Oxford Ltda.. Advogado: Dr. Paulo Rabelo Corrêa. Recorrido(s): Lucas de Sousa Santos. Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por devoto; **Processo: RR - 653616/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Antônio Marcondes Pinheiro. Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha. Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à sucessão trabalhista, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras, quanto aos domingos trabalhados e quanto à estabilidade pré-aposentadoria; **Processo: RR - 655210/2000-9 da 18a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida. Recorrido(s): João Ismael Andrade. Advogado: Dr. Alofio de Souza Coutinho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 657160/2000-9 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-657159/2000-7. Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fonten Pereira. Recorrente(s): Antônio Augusto Lemos da Silva. Advogado: Dr. Antônio Jorge de O. C. Marques. Recorrido(s): Canto da Cidade Criações e Produções Artísticas Ltda. e outra. Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa. Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão de fls. 272/275, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas Partes, como se entender de direito. Por unanimidade, quanto à multa por embargos protelatórios, julgar prejudicado o exame do recurso de revista; **Processo: RR - 675734/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.. Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto. Recorrido(s): Antônio Carlos Figueiredo dos Santos. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - compensação - aplicação do Enunciado nº 85 do TST e dar-lhe provimento para que o Banco pague apenas o adicional de horas extras sobre o excedente diário. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - confissão e à devolução de descontos; **Processo: RR - 677743/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Ford Brasil Ltda.. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella. Recorrido(s): José Lucena Leite. Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que o desconto fiscal seja efetuado nos termos do Provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito; **Processo: RR - 677781/2000-9 da 23a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Construtora Triunfo Ltda.. Advogada: Dra. Christiane Costa Marques Neves. Recorrido(s): José Edleido da Fonseca. Advogada: Dra. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 679182/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Fábrica de Vaselina da Bahia S.A. - FAVAB. Advogado: Dr. Patrícia Lima Dória. Recorrido(s): Paulo César Sena Domingues. Advogado: Dr. Antonino Gildasio de Melo. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento. Por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento para, afastando a deserção atribuída ao Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 679748/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. Recorrido(s): Nonita Francisca dos Santos Silva. Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 688307/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Banco Central do Brasil. Advogado: Dr. Francisco de Assis B. de Sá. Recorrido(s): Orlando Seixas Diniz. Advogado: Dr. José Torres das Neves. Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 689513/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Maria das Graças Barros Biancardi. Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha. Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84; **Processo: RR - 693043/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Estado do Espírito Santo. Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça. Recorrido(s): Irineu Fraga do Nascimento e outros. Advogada: Dra. Diene Almeida Lima. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 695215/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A.. Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto. Recorrido(s): Raimundo Machado Matias. Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de

prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade da decisão de fls. 120/121 por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que aprecie o aditamento do Recurso Ordinário patronal (fls. 99/103) e julgue, consoante fundamentação acima expendida, o item "I" da pretensão declaratória patronal, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas Nulidade por Julgamento "Ultra Petita" e Jornada Legal; **Processo: RR - 698456/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Dr. Angelo Gentriz Gonçalves Falcão de Oliveira. Recorrido(s): Dinêza Albuquerque do Nascimento. Advogada: Dra. Lia Torres Dias Barreto. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 698458/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Dr. Aldenair Augusto Araújo Jorge de Salles. Recorrido(s): Charles Antônio Amorim Vale. Advogada: Dra. Anália da Rocha Alves. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 700076/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): José Márcio Gonçalves. Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos. Recorrido(s): União Federal - (Extinto BNCC). Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade - indenização, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças de março/88, às horas extras incorporadas, ao Adicional DL 1971/82" e às sétimas e oitavas horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao seguro - devolução e dar-lhe provimento para determinar que seja incluída na condenação a obrigação de devolver os descontos salariais efetuados sob a sigla de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos juros de mora e dar-lhe provimento para determinar a incidência de tais juros sobre o crédito trabalhista constituído nesta Reclamação Trabalhista; **Processo: RR - 700169/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER. Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Recorrido(s): Alcení de Jesus dos Santos. Advogado: Dr. Valdir Gehlen. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 701031/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Recorrido(s): Rosana Maria Dantas. Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda incida sobre o valor da condenação, restando-se o respectivo valor imediatamente, sem a utilização da tabela progressiva; **Processo: RR - 703454/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Felipe Oliveira Maciel. Advogado: Dr. Anito Catarino Soler. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração de horas extras no PIAV. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - FGTS e dar-lhe provimento para declarar prescrito o recolhimento da contribuição para o FGTS em relação às parcelas anteriores a 7/3/92, em face da declaração de prescrição dessas últimas; **Processo: RR - 704139/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): União Federal. Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Recorrido(s): Silvio Soares da Silva. Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 705968/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala. Recorrente(s): Aliança Distribuidora de Tecidos Ltda.. Advogado: Dr. Aurélio Pires. Recorrido(s): Ailson Assis Baeta. Advogado: Dr. José Carneiro Alves. Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental dos Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fernandes e José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator, não conhecer do recurso quanto à relação de emprego - representante comercial autônomo; **Processo: RR - 706657/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Maria Sirley de Lourdes Bravin. Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva. Recorrido(s): Banco Central do Brasil. Advogado: Dr. Adriana Maria Godel. Recorrido(s): Angular - Limpeza Conservação e Serviços S.C. Ltda.. Advogado: Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal. Recorrido(s): Empal - Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda.. Advogado: Dr. Fermínio Rogerio de Almeida. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 706952/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio. Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida. Recorrido(s): Pedro Costa Silva. Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento



para, afastando a deserção atribuída ao Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 709462/2000-7 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-709461/2000-3, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Aline Zerwes Bottari, Recorrido(s): Jefferson Lemes Gomes, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; **Processo: RR - 709675/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cristiane Sanches dos Santos, Advogado: Dr. Vaneska de Andrade Berçani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: RR - 717936/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ronaldo Paulo da Silva Nunes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Elizabeth Rocha Ferman, Recorrido(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões anteriormente proferidas, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a pretensão relativa à responsabilidade por dano moral, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que reabra a instrução processual, reapreciando o pedido contido na inicial, como entender de direito. Resta prejudicado o recurso quanto aos demais temas em razão da reforma da decisão; **Processo: RR - 718186/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eliani Gomes Costa Gaspar, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Jube de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, para o exame do recurso da reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 718700/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Agência Marítima Rosalinda Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e outros, Advogado: Dr. Marcello Lavenere Machado, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira quanto ao conhecimento do item extinção do processo - impossibilidade jurídica do pedido, após o Exmo. Juiz Aloysio Corrêa da Veiga conhecer do recurso. Quanto ao item preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por unanimidade, não foi conhecido. OBS.: Presente à tribuna o douto patrono do Recorrente, dr. Marcello L. Machado. Dispensada a Sustentação oral; Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 721917/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Eloisa Maria Alcantara da Silva Reboças, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do v. acórdão regional (fls. 365/367) e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para que seja proferida nova decisão, sendo assegurada à reclamada a possibilidade de se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pela reclamante. Restam prejudicados os demais temas recursais; **Processo: RR - 754746/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marlene Bonadia Marucchi, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos descontos a título de Imposto de Renda e de Previdência Social, para, no mérito, dar-lhe provimento e determinar o recolhimento sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado. Por unanimidade não conhecer do recurso no que tange às horas extraordinárias e sua base de cálculo. Por unanimidade rejeitar a arguição de litigância de má-fé trazida em contra-razões; **Processo: ED-RR - 325151/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Claire Carballo de Souza, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 368792/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Antas Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Air Souza da Silva, Advogada: Dra. Josélia A. Kloth, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os devidos esclarecimentos e sanar contradição, determinando que seja acrescida na parte dispositiva do v. acórdão embargado a improcedência da reclamação, com a inversão dos ônus da sucumbência, dispensado o reclamante das custas processuais; **Processo: ED-RR - 368920/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti, Embargado(a): Landercio Suel de Matos, Advogado:

Dr. Oscarlino de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 369331/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Fausy Solino Dias, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios da Reclamada. A unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos do reclamante para, em consequência do reconhecimento do direito ao reenquadramento, deferir os pleitos dos itens "b" e "c" da inicial de fl.12, conforme se apurar em execução, com juros e correção monetária, fixados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, que fica arbitrada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas, R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **Processo: ED-RR - 370843/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto supra; **Processo: ED-RR - 372834/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Norman Oliveira Cunha e outro, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Nitroclor - Produtos Químicos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 374140/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargado(a): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa, Advogado: Dr. Renato Russo, Embargante: Nelson Stringasci, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 375036/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vera Lúcia Baron, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 375630/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Agrícola Pontenovense, Advogado: Dr. Marcos Marri Póssas, Embargado(a): Antônio Guilherme (Espólio de), Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 377545/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: José Eduardo Moraes Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 384955/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rodrigo Moura e Silva, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto; **Processo: ED-RR - 385720/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Maria Alice Fernandes de Araújo, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 388481/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargado(a): Maria D'Ajuda Mangieri Correia, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Embargante: Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Hospital Santa Izabel), Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 388519/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Gentil Santiago de Souza, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 388641/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargado(a): Manoel Hilton Barbosa e outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 388748/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outro, Embargado(a): Nélcio Teodoro Raddatz, Advogado: Dr. Eryandil Rodrigues Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 390311/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 392262/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social, Embargado(a): Laurinete Menezes de Oliveira, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios, determinando a expedição de cópia desta decisão ao Gerente Executivo do INSS no Distrito Federal e ao Ministério Pu-

blico Federal; **Processo: ED-RR - 393366/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Almir Pereira da Silva e outros, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 399337/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Elevadores Atlas S.A., Advogada: Dra. Tasmânia Maria de Brito Guerra, Embargante: Edmundo José da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial tão-somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 400327/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Embargado(a): Leodacir Miranda, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 400853/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Selma Cristina Batista, Advogado: Dr. Cláudio Gerson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 402658/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Castrol Brasil Ltda., Advogada: Dra. Bianca Stamato Fernandes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para afastar a intempestividade do recurso de revista. Prosseguindo no julgamento deste último, dele conhecer por divergência jurisprudencial no que tange à UPR-FEV/89 e, no mérito, dar provimento à revista para julgar improcedente a reclamação, absolvendo a empresa do principal e da verba honorária advocatícia acessória; **Processo: ED-RR - 403222/1997-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Dr. Inês Silveira de Sá Leitão Ramos, Embargado(a): Maria Lúcia da Silva Reis, Advogado: Dr. Raimundo Cidrão Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos relativos ao erro material quanto à parte dispositiva do acórdão turmário, nos termos do voto supra; **Processo: ED-RR - 406828/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Embargante: Sônia Beatriz de Lima Porto Flores, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para, alterando a improcedência da reclamação, julgá-la procedente, em parte, e restabelecer a condenação de depósito do FGTS, a partir de 5 de outubro de 1988, parcelas vencidas e vincendas, até enquanto perdurar a condiçãoceletista da reclamante. Fixa-se a condenação em R\$10.000,00. Custas, R\$200,00; **Processo: ED-RR - 411060/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, Embargado(a): Mônica Maria Milério, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 416254/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ilmo da Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 418553/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Luiz Lourenço de Freitas e outros, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 418575/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Evilásio Silva Sena e outro, Advogado: Dr. José Vicente do Sacramento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 424426/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargado(a): Alcatel Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Embargante: José Antônio de Franco e outro, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 442766/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen F. Woitowicz Silveira, Embargado(a): Luiz Carlos Koeche Machado, Advogado: Dr. Fernando Araldi Sommariva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 468324/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargado(a): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Embargante: Márcio Silva João, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 487345/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Silson Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos; **Processo: ED-RR - 490275/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sebastiana de Oliveira

Tavares, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 492206/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo César Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Ilzeu Robson Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 498092/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELMIG, Advogado: Dr. Arnaldo Mundim Júnior, Embargado(a): Lindaura Vieira Fernandes, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 511538/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Embargante: José Sérgio Osório, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 529093/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luiz Roberto Malanga, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 534625/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Eagle Distribuidoras de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Manoel José da Silva, Advogado: Dr. Amarílio Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 536289/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargado(a): Fidelis Neto Lopes, Advogado: Dr. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 537975/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargado(a): Gilberto Jorge de Menezes, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, no que tange a análise do recurso de revista do Reclamado, nos tópicos intitulados "das férias" e "gratificação", sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, passando a conclusão do acórdão de fls. 463/467 a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto à correção monetária, para determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto às férias e à gratificação"; **Processo: ED-RR - 538027/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Geilza Martins de Azeredo, Embargante: Rosemary de Souza Brasileiro, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 546372/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Salomão de Lima Albuquerque, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto; **Processo: ED-RR - 548500/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargado(a): Município de Assaré, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Embargado(a): Lúcia Maria dos Santos Marinho, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 569059/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Sonia Maria Dalmolin, Advogado: Dr. José Torres Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 572554/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Martha Teixeira Anderson, Embargado(a): Clotildes Gomes da Silva, Advogada: Dra. Helena Furtado Duarte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 572845/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Kátia Boina, Embargado(a): Dinair de Andrade Matos, Advogado: Dr. Edivaldo Soares Félix, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 597072/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): José Luiz Amâncio, Advogado: Dr. Oldenir Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 614960/1999-**

7 da 12a. Região. Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Jorge Luís Menezes Araújo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telebrasil S.A. - Brasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração, tão-só, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 618116/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB (Em Liquidação), Advogado: Dr. William Welp, Embargado(a): Marisa Wey de Moraes, Advogado: Dr. Dirceu José Schben, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 624577/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias e outros, Embargado(a): Edison Vander Miranda Silva, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 631170/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maura V. M. de Borba Carvalho, Embargado(a): Leniberto Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Antônio Henrique Parahym Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, tão-somente, para prestar esclarecimentos e aduzir fundamentos; **Processo: ED-AIRR - 642586/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen Serviços S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Afonso Burkot, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 650452/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargado(a): José Lopes Serafim, Advogado: Dr. Rogério Pacileo Neto, Embargante: Skalla Taxi Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 664367/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Fazenda Estância Rio Bom (Maria Aparecida Saddi), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Embargado(a): Magda Aparecida Lopes e outras, Advogado: Dr. Valdecir Mileski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 665323/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luís Henrique Borges Santos, Embargado(a): Carlos Antônio Kania, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 670740/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Raimundo Rodrigues do Rego e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para, sanando a omissão, aduzir os fundamentos ora expostos, inalterada a conclusão do julgado anterior; **Processo: ED-AIRR - 680301/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Humberto da Aparecida Brandão, Advogado: Dr. Jorge Romero Cheryury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 680321/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Augusto Martins, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar os devidos esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 680324/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Embargado(a): João Santos Caldeira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 680603/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Regional de Brasília S.A. - BRB, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 680604/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco Regional de Brasília S.A. - BRB, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Embargado(a): Janes César Marcacini, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 680646/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Embargado(a): Djalma Pereira Gouveia, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento, condenando a empresa na multa de 1% sobre o valor da causa corrigida, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 680892/2000-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de

Almeida, Embargado(a): Tarcido Lopes Gomes Neto, Advogado: Dr. Fernando Mota Bastos, Embargado(a): Jojoba do Brasil S.A. - JOBRASA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, sanando a omissão, acrescentar ao voto os fundamentos ora expostos sobre a prescrição, inalterada a conclusão; **Processo: ED-AIRR - 681068/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Cinhesa - Companhia de Informática de Belém, Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Embargado(a): Dilson Lelis Seabra de Souza, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, em conhecer dos embargos e os rejeitar, condenando a embargante na multa de mais 10% sobre o valor da causa atualizado, conforme parte final do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 681309/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Raimundo Moreira de Sousa, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Manchester Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Liriana Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 681583/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Paulo Edson de Oliveira, Advogada: Dra. Margareth Valero, Embargado(a): 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado: Dr. Gilberto Valente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 681923/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Francisco de Assis Gonçalves, Advogada: Dra. Isis M. B. Rezende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Sáfê Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar os devidos esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 681932/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. José Saraiva, Embargado(a): Genival Mota Machado, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 682663/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Janete Aparecida dos Santos Porto, Advogado: Dr. Patrícia Santarém Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 682978/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Advogada: Dra. Clélia Scaffuto, Embargado(a): João Luiz da Conceição Palheta e outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 683114/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outro, Embargado(a): Francisco Tarcitano, Advogado: Dr. José Magalhães Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 684753/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fluma Conexões S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Robson Luiz de Souza, Advogado: Dr. Admauro Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para prestar as informações constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 685688/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Nacional S.A. e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ana Helena Fleig, Advogado: Dr. José Antônio Cendron, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 686225/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Antônio Humberto de Souza, Advogado: Dr. Napoleão D. Souza da Cunha, Embargado(a): Prata Rezende e Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 686490/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Henrique Vivaldi, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 686493/2000-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Helena Cristina Cyrillo Matos, Advogado: Dr. Flávio Barroso de Brito Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a embargante na multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 686898/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Semiramis A. Biasdi, Embargado(a): Jordão de Souza, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 686904/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Otto Moacyr Melo Pêcego, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Sáfê Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar os devidos escla-



recimentos; **Processo: ED-AIRR - 686917/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: João Roberto Rodrigues Alvares, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar os devidos esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 687349/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Antônio Sérgio Vicente, Advogada: Dra. Maria da Penha de S. Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 687763/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Mariângela Pitarello Gragnani, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Embargado(a): Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Henrique Macedo Hinz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 688925/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sérgio Borges (Espólio de), Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 690916/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama - PR, Advogado: Dr. Anésio Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, mantendo, no entanto, o decidido, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Relator; **Processo: ED-AIRR - 691809/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco BANNER S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Wagner Afonso Rosa, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos, tão-só, para prestar esclarecimentos, ante a peculiaridade do caso; **Processo: ED-AIRR - 694393/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Eustáquio José Figueiredo, Advogado: Dr. Paulino Silveira Concordeia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 695163/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Antônio Alves Bastos, Advogado: Dr. Abdias Crisóstomo de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 697453/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Gizélia Alves Laurentino, Advogado: Dr. José Pereira da Silva Filho, Embargado(a): Geraldo José Spinelli Rabelo, Advogado: Dr. Genivaldo Rosas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 697903/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Banco BANNER S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Embargado(a): Eloisa Gonçalves de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 699712/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: José Victor Rabelo, Advogado: Dr. Maurício Matsushima Teixeira, Embargado(a): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 699884/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Embargado(a): Marcelo José Lessa Paolo, Advogado: Dr. Evandro Ribeiro Jacobsen, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 699888/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Mauro Ribeiro, Advogado: Dr. Marcus Vinicius B. de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 700527/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Nelson Caselato, Advogado: Dr. João Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 700535/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo de Oliveira, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de prestar esclarecimentos, que visam a integrar o acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 71238/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Roberto Lepiani, Advogado: Dr. Wilma Ribeiro Lopes Hajer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 701944/2000-1 da 15a. Região.**

Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Luiz Brandel, Advogado: Dr. Pedro Melício Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 701962/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio de Barros, Advogado: Dr. Eni Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 702472/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): José Nilton Almeida, Advogado: Dr. Dilton Bittencourt Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 703548/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Taurus Ferramentas Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ilda Loreto Canto e outras, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 704309/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Daniel Bernardo de Melo, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 705044/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Herman Gonçalves Campomizzi, Embargante: Ivanildo dos Santos e outros, Advogada: Dra. Isis M. B. Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 705405/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Severo Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): AGEGRAN - Ângelo Exportação de Granitos Ltda., Advogado: Dr. Emami de Azevedo Naves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 707931/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Solange Gonçalves Silva Ferreira, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar os devidos esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 709242/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Júlio Borges Correia, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 709259/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): João Floriano de Oliveira, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 709953/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida e outros, Embargado(a): Manoel Cezar Araújo Lima, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 710834/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcos Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Braulino Bueno Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando omissão, complementar a prestação jurisdicional; **Processo: ED-AIRR - 710835/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Euclides Pedro da Silva Filho, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 711098/2000-7 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João César Huppel, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de prestar esclarecimentos, que passam a integrar o acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 711357/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alina Soares Martins, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de prestar esclarecimentos, que passam a integrar o acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 711959/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): João Barbosa, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 711960/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Rosemira Araújo Alves, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, De-

cisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 713168/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Valmer Reginaldo dos Santos, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Coimex Agrícola S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 716088/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Mariete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 716290/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Visteon Sistemas Automotivos Ltda. (Sucessora de Ford Brasil Ltda. - Divisão Visteon Sistemas Automotivos), Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): Aroldo do Carmo Pinto, Advogado: Dr. Adib Taui Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor da causa para o recorrente; **Processo: ED-AIRR - 716566/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Sudameris do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Maria Hortência Aldrighi Moreira, Advogado: Dr. Rogério Damini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 716804/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Metro Dados Ltda., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Célia Adriana Miyashiro, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, no que tange à divergência jurisprudencial apontada em relação ao En. 330/TST, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo; **Processo: ED-AIRR - 716818/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marco Antônio Nogueira Lino e outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 718039/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Augusto Pinto, Embargado(a): Wolmir Cardoso de Aguiar, Advogado: Dr. Ari Wagner Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 720145/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Augusto Pinto, Embargado(a): Nilton Eduardo Fantinatti, Advogado: Dr. Ari Wagner Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar os devidos esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 721010/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Tovar João Etges, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de prestar esclarecimentos, que passam a integrar o acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 721700/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Alcindo Azarias, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 721702/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Luiz Carlos Lagoim, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 722801/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grande, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eda. R. Roza da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Márcia Paes Barreto Pizarro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 724048/2001-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Informática Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Embargado(a): Hugo César Fraga Preto, Advogado: Dr. Iron Ferreira de Mendonça, Embargado(a): Colégio Embras Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar os devidos esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 724061/2001-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Edmundo Lopes Gomes Filho, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; As dezesseis horas, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano dois mil e um.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente

JUHAN CURY
Diretor da Secretaria



Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-452.920/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 452921/1998.5

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO VALDEMIRO HEIN
ADVOGADO : DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA VELHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado incompleto. Ante a ausência de peças essenciais para a compreensão da controvérsia, não se conhece do Agravo.

PROCESSO : AIRR-542.085/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 542086/1999.0

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PEDRO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial alegada não foi confirmada. Os modelos transcritos não preenchem os requisitos do Enunciado 337. Carecem de indicação da fonte oficial em que foram publicados. Agrava a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-576.508/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 576509/1999.9

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DE TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DO TST. EFEITOS. A teor do consignado no § 4º do artigo 896 da CLT, é inadmissível o processamento de recurso de revista quando a decisão do Tribunal Regional do Trabalho está em consonância com Enunciado do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-663.809/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ARY FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HILDEBRANDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos que são acolhidos para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-687.711/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

EMBARGANTE : JORGE DELGADO SALUH
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO
ADVOGADA : DRA. IEDA TATIANA CURY

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos que são rejeitados por não configurada omissão no aresto embargado. Aplicação do art. 897-A/CLT.

PROCESSO : AIRR-696.409/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA DOS SANTOS PEREIRA VIEIRA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - HIGIEZ DO R. DESPACHO - Houve cumprimento do art. 896/§ 1º/CLT, pelo que o ato processual referido não usurpou competência. II - PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O v. acórdão revisando traz referência, exame e solução das questões relevantes, suscitadas pelas partes. A contrariedade ao interesse dos litigantes não constitui omissão, pelo que não está caracterizada a pretendida violação do art. 931X/CF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709.127/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ISaura MARIA IGNACIO DE GODOY BUENO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-716.478/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CLEBER SOUZA ALVES
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. GESNER RUSSO TORRES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos agravos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-722.085/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO COELHO
ADVOGADO : DR. GILMAR PAVESI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

PROCESSO : ED-AIRR-724.677/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes dos fundamentos, porém, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração que são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-726.770/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : RAQUEL GOMES MARCONDES ROSSI
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. É mantida a decisão que denega seguimento ao recurso de revista. O acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-727.136/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO BRANDÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-728.904/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MAURÍLIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. HÉLCIO LUIZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - A alegada omissão não está configurada. A pretensão do embargante diz respeito à alteração do julgado à afirmativa de *error in iudicando*. Trata-se de hipótese não prevista no art. 897-A/CLT. Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-728.915/2001.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : IDINEY DANTAS DA COSTA
ADVOGADO : DR. NILSON CEREZINI

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento aos Embargos Declaratórios para conhecer do apelo e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos que são rejeitados em face da inexistência da alegada omissão. O exame das premissas estabelecidas pelo embargante, exigiriam reexame de fatos e provas, como consta do aresto embargado. Enunciado 126.



PROCESSO : ED-AIRR-729.591/2001.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR.
EMBARGADO(A) : BENILDA DOS SANTOS SOLEDADE
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-730.213/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ANTÔNIO JOSÉ DRUMOND LOPES
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : NITRIFLEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos que são rejeitados em face da inexistência de omissão. O desiderato do embargante, de confirmar a tempestividade do recurso ordinário, apenas através de embargos de declaração, perante a e. Instância Revisora, obrigando-a ao exame do referido documento, não encontra qualquer amparo em lei, na doutrina ou na jurisprudência. A prova do preenchimento dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos para o processamento do recurso é de ser feita com a apresentação do apelo.

PROCESSO : ED-AIRR-730.482/2001.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : GEER JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos que são rejeitados. A alegação de obscuridade carece de amparo no art. 897-A/CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-730.819/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARION DE MARCO ZAMBOIM DE MORAIS
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos que são rejeitados em face da inexistência das alegadas omissões. A premissa adotada pelo ora embargante diverge daquela que consta dos fundamentos do aresto embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-731.028/2001.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADA : DRA. CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
EMBARGADO(A) : RENILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

DECISÃO:Unanimemente, em rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos que são rejeitados pela ausência da apontada omissão.

PROCESSO : AG-AIRR-731.205/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RIBEIRO SALDANHA
ADVOGADO : DR. FERNANDO SCHMIDT
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL
ADVOGADO : DR. MÁRCIA MARIA RÉGIS TAVARES GUIMARÃES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE REVISITA. Mantém-se o despacho agravado eis que o acórdão regional encontra-se em consonância com Enunciado deste Tribunal. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-731.281/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : MILTON OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
EMBARGADO(A) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
ADVOGADO : DR. MILDRED LIMA PITMAN

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-732.234/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : AMECARI VIEIRA NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-736.123/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
EMBARGADO(A) : ADIVAL DE BARROS ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos que são rejeitados pela inexistência de omissão ou contradição, estas sequer alegadas nas razões dos embargos. O fato de o aresto embargado concluir que a decisão está em consonância com o Enunciado 331/IV, pelo que não cabia o processamento do recurso de revista, não infringe o princípio da legalidade (art. 5º/II/CF). Pelo contrário. Observou o disposto no art. 896/ § 4º/§ 5º/CLT.

PROCESSO : AIRR-736.995/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO : DR. CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO
AGRAVADO(S) : ORLANDO DIAS VILAS BOAS
ADVOGADO : DR. MIGUEL VALENTE NETO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. I. Lei 9756/2000. Rito Sumaríssimo. Inaplicabilidade aos Recursos Ordinário e de Revista, assim como aos Embargos de Declaração proferidos na vigência da Lei anterior. II. Exame do Agravo de Instrumento quanto à alegada violação de norma infraconstitucional ou dissenso pretoriano. Possibilidade. Inexistência de prejuízo ao agravante. Art. 794 e seguintes da CLT. III. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da mesma CLT. Como houve pronunciamento, mas em sentido contrário ao interesse da parte, não está caracterizada a pretendida omissão. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-738.563/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : SÉRGIO LUIZ BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos que são rejeitados em face da inexistência das alegadas omissões. A fundamentação do acórdão questionado é abrangente, fazendo remissão às questões de relevância e indispensáveis à solução da lide. Inexistência de erro de procedimento. Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-739.982/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DÉCIO CARLOS ROCHA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

PROCESSO : AG-AIRR-740.003/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : RENAISSANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RENDAS E BORDADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS LEAL LIBONATI
AGRAVADO(S) : ELIZABETE NUNES DA HORA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento em face da ausência de documento essencial. Traslado irregular.

PROCESSO : ED-AIRR-741.142/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO FRANZIN
ADVOGADO : DR. DIRCEU ADÃO

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração que são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.



PROCESSO : ED-AIRR-742.981/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARCUS ANTÔNIO BENICA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos que são rejeitados em face da inexistência das omissões, na forma alvitada pela embargante, posto que não foram excluídas, do julgamento do agravo, questões autônomas alegadas pelas partes e capazes de influir no julgamento da causa.

PROCESSO : ED-AIRR-743.409/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ALOÍSIO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARRELLI

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos que são rejeitados em face da inexistência da alegada omissão. Reconhecimento de coisa julgada em face da pretensão deduzida não significa ausência de pronunciamento sobre o referido objeto.

PROCESSO : ED-AIRR-743.573/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : JUSSIMAR TEIXEIRA VOGAS
ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos que são rejeitados em face da inexistência de erro *in procedendo*. A manifestação a respeito do art. 818/CLT é clara e o embargante busca elidir as premissas estabelecidas. Porém, os embargos de declaração não se afiguram processualmente, hábeis para alterar o julgamento de mérito.

PROCESSO : AIRR-752.290/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : HERÁCLIO GUIMARÃES SOUTO
ADVOGADO : DR. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não enseja reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-754.915/2001.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALBERTO PLÁCIDO PASSOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-755.516/2001.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : CLEUMA DO ESPÍRITO SANTO AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WAGNER FERNANDO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. É inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal. Art. 896, § 2º, parte final, CLT e Enunciado 266. Matéria infraconstitucional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-755.747/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 755748/2001.4

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MIRIAM ASFÓRA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : CARLOS HELDER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Decisão em consonância com a O.J. 143. Enunciado 333/TST. Art. 896/§ 4º/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-755.748/2001.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 755747/2001.0

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : CARLOS HELDER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Pressuposto de admissibilidade recursal. Recolhimento de custas não comprovado oportunamente. Diligência que compete à parte. Afrenta direta e literal ao art. 5º, XXXV e LV/CF, não demonstrada. Art. 896, c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-755.916/2001.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDIMAR LUIZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : SILVÉRIA MARA VICENTE FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. LAURÊNCIO MARTINS SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Violação literal do art. 5º, XXXV, LV, da Constituição Federal, que não está configurada. O v. acórdão não conheceu do recurso ordinário com fundamento no art. 2º da Lei 9.289/96 e, com isso, não deixou de observar o princípio do devido processo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-756.055/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CNEC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : APARECIDO LUIZ CALEGARI
ADVOGADO : DR. PAULO CELSO POLI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Custas acrescidas na segunda instância. Valor consignado na decisão recorrida. Enunciado 128. IN-09 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-756.085/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : WEG MOTORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. KARIN MARLISE SCHLÜNZEN MENDES
AGRAVADO(S) : ORLANDO THOMSEN
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ROBERTO CASSIMIRO DE MENDONÇA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Decisão em consonância com a O.J. 23. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-756.093/2001.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ
AGRAVADO(S) : GENETON DE FIGUEIREDO SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Julgado que conclui, mediante a análise dos fatos e provas contidos nos autos, pela sucessão da unidade autônoma de produção não infringe os arts. 10 e 448/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-756.103/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : NORIVALDO JOSÉ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DANIELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA
AGRAVADO(S) : WARNER-LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANE ARRUDA SILVA



DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Trabalho externo. Art. 62, I da CLT. É inviável o processamento do Recurso de Revista para reexame de matéria eminentemente fática. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-756.246/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FIVE STARS RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO XAVIER REIS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BANDEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. JANICE SANTANA MOREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. RITO SUMARÍSSIMO. Contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e violação direta da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, § 6º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-756.287/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CNEC - CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - MANTENEDORA DA ESCOLA DA COMUNIDADE DOMICIANO VIEIRA
ADVOGADO : DR. ANNA GILDA DIANIN
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. EDMUNDO COSTA VIEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ARTS. 832/CLT; 458/CPC E 93, IX/CF. Negativa de prestação jurisdicional não configurada. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-756.735/2001.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VANEIDE MARIA NUNES DE MORAIS
ADVOGADO : DR. ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : IRANILDA SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA MUNIZ LIMA DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Dispositivo constitucional sequer indicado. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-756.929/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA VALE DO OURO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO DE MATOS
AGRAVADO(S) : PEDRO PINHEIRO DOS SANTOS NETO
ADVOGADA : DRA. GELCIRA MARIA PRADO
AGRAVADO(S) : COLETIVOS CRISTO REI LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DO RE-VISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Ausência de prova da propriedade do bem objeto da penhora. Art. 5º/III/LV/CF. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-756.930/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADA : DRA. IZABELLA MACHADO VENTURA
AGRAVADO(S) : MONICA SOUZA DINIZ
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-756.931/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Correção monetária. Decisão em consonância com a OJ 124. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-756.958/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA BADDINI DA SILVA ERTHAL
ADVOGADO : DR. MARIA CHRISTINA COSTA DE FARIA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Violação literal de preceito legal que não foi confirmada. O julgado de que agrava o Banco considerou o laudo pericial para concluir que restou amplamente comprovada a identidade das funções. Incidência do art. 461 da CLT. Reexame de fatos e provas ao argumento de ofensa do art. 818/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-757.155/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DEZAN
ADVOGADA : DRA. RACHEL VERLENGIA BERTANHA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-757.156/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO CORDEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-757.190/2001.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MARIA LIMA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Questão atinente aos juros de mora. Matéria infraconstitucional. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-757.194/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO : DR. DAVI BRITO GOULART

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Violação de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-757.196/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : NOVARTIS CONSUMER HEALTH LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : JOSELMA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOEL GOMES SOARES JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, §§ 4º e 5º, e alínea c, da CLT. Decisão que está em consonância com o Enunciado 122. Atestado médico que não menciona horário do atendimento e impossibilidade de locomoção do preposto. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-757.259/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : MARCOS LEANDRO MOROTTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.



PROCESSO : AIRR-757.264/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : CLÉZIO FELIPE CHAMON
ADVOGADO : DR. EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-757.276/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO ROSA SCHERER
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Decisão em consonância com a OJ 247. Art. 896/§§ 4º e 5º/CLT. O acórdão regional está em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-757.325/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VILLA MARIPIÁ ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS
AGRAVADO(S) : ARNALDO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FELÍCIO BADIA
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Embargos de terceiro. Simulação de ato jurídico que foi reconhecida pelo v. acórdão. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-757.326/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS QUEIROGA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JORGE IPOJUCAN DA COSTA PINTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Apelo subscrito por advogado sem procuração nos autos. Tema 149/SDI. Inexistência de violação literal do art. 13 do CPC. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-757.327/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIS VALLE MARON
ADVOGADO : DR. MAXWEL FERREIRA EISEN-LOHR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso Ordinário não conhecido em face da intempestividade. O devido processo, com direito à amplitude de defesa, não exclui a observância das normas infraconstitucionais para o exercício do direito de ação, inclusive o preparo regular do recurso. Não está configurada negativa de prestação jurisdicional. Inexistência de violação direta à literalidade do preceito. Agravos aos quais se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-757.328/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ROLNEY DEZANI
ADVOGADO : DR. LEONELSON JOSÉ PETERNELLI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-757.333/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO
AGRAVADO(S) : ADÃO DAS CHAGAS
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Jornada suplementar reconhecida em face de prova dos autos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-757.337/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PETRONILO RIBEIRO NETO
ADVOGADO : DR. GÉRSO GALVÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR. TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não proporciona reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-757.339/2001.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. FABIOLA FREITAS E SOUZA
AGRAVADO(S) : ECIO PESSOA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-757.340/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ANA PAULA NUNES FURTADO
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, como pretende o agravante. Enunciado 126. A alegação de que não houve estudo de toda a prova produzida - o que não condiz com os termos do acórdão revisando - evidencia a pretensão de revolvimento de fatos e provas. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-757.423/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JERRI ADRIANI MORAIS
ADVOGADO : DR. ANIBAL APOLINÁRIO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I. Minutos residuais. OJ 23/SDI. Art. 896, §4º/CLT. II. Intervalos intrajornada e adicional de insalubridade. Revolvimento de fatos e provas. Enunciado 126. Decisão amparada em laudo que concluiu pela insalubridade à vista da não-substituição periódica dos EP S. Afrenta direta e literal à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-758.007/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S) : ECLAIR JOSÉ FERNANDES
ADVOGADA : DRA. SANDRA RAQUEL VERISSIMO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I. Lei 9.756/2000. Rito Sumaríssimo. Inaplicabilidade aos Recursos Ordinários e de Revista, assim como aos Embargos de Declaração proferidos na vigência da Lei anterior. II. Exame do Agravo de Instrumento quanto à alegada violação de norma infraconstitucional ou dissenso pretoriano. Possibilidade. Inexistência de prejuízo ao agravante. Art. 794 e seguintes da CLT. III. Equiparação Salarial. Matéria de fato. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da mesma CLT. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-758.008/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARCOS DANIEL BISSOLI
ADVOGADO : DR. MILTON SÉRGIO BISSOLI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. I. Lei 9.756/00. Rito Sumaríssimo. Inaplicabilidade aos Recursos Ordinário e de Revista, assim como aos Embargos de Declaração proferidos na vigência da Lei anterior. II. Exame do Agravo de Instrumento quanto à alegada violação de norma infraconstitucional ou dissenso pretoriano. Possibilidade. Inexistência de prejuízo ao agravante. Art. 794 e seguintes da CLT. III. Negativa de prestação jurisdicional não configurada. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-758.012/2001.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : F. H. CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
AGRAVADO(S) : DIVINA LUIZA DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. LUCIENNE VINHAL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA DESERTO. A comprovação do recolhimento das custas deve ser feita no prazo para a interposição do recurso. O indeferimento, em face da desorção, não nega a ampla defesa à agravante. Lei 5.584/70, art. 7º. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-758.057/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VILFREDO GUERRA LIMA
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Advogado. Jornada. Art. 20/Lei 8906/94. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-758.178/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ÉLCIO MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR. SERGIO MURILO LOPES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Prazo prescricional não interrompido. Ausência de citação válida. Causa de pedir e pedidos diversos. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal e afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-758.179/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : LUIZ FELICIANO MOREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. JORGE XAVIER COELHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. RITO SUMARÍSSIMO. Violação direta à Constituição Federal não demonstrada. Adicional de periculosidade. Enunciado 126. Art. 896, § 6º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-758.187/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : APARECIDO DOS REIS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Art. 62, II, da CLT. É inviável o processamento do recurso de revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Bancário. Cargo de confiança. Art. 224, § 2º, da CLT. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-758.193/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PINHAIS LTDA
ADVOGADO : DR. GILBERTO BRUNATTO DALABONA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MESSIAS BERTHIS
ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Recurso Ordinário não conhecido. Guia de custas sem qualquer identificação do processo ao qual se refere. Divergência jurisprudencial e afronta direta e literal ao art. 5º, LV/CF, não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-758.198/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COBEZAL - COMÉRCIO DE BEBIDAS ZANELLA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDOFFER
AGRAVADO(S) : GILBERTO PALMA DE LIMA
ADVOGADO : DR. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. JORNADA SUPLEMENTAR. O reexame pretendido diz respeito a fatos e provas. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-758.199/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ARLINDO CORREIA
ADVOGADO : DR. JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-758.200/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CESAR AUGUSTO RAZERA
ADVOGADO : DR. DIONEI SCHENFELD
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL
ADVOGADO : DR. LOURIVAL BARÃO MARQUES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATERIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO DA LEI 9.528/97. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi apresentada na forma que requer o Enunciado 337. Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-758.392/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ORIGIN BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S) : TATIANA CONCEIÇÃO DE SANTANA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA HELOÍSA G. CORREIA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Nega-se provimento por ser inviável o processamento do Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática. Enunciado 126. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT.

PROCESSO : AIRR-758.553/2001.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA USINA SÃO JOÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
AGRAVADO(S) : LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS HENRIQUE DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-759.106/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ROSALINO CONCEIÇÃO SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo quanto a Crispiniano dos Santos Alves, João da Cruz de Jesus, Ademilson da Conceição, Bento dos Santos, Milton dos Santos Cruz, Nilo Cruz dos Santos e Abelardo Francisco Damasceno. Ainda unanimemente, conhecer e negar provimento quanto ao agravante Rosalino Conceição Souza.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Nega-se provimento por ser inviável o processamento do Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática. Enunciado 126. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-759.231/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "TERASSE LEBLON"
ADVOGADO : DR. ILDEMAR MOTA GOIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CARLOS SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. O r. acórdão concluiu que a condição de preposto do condomínio não restou demonstrada. Inexistência da alegada infringência do art. 5º/LV/CF. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-759.234/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS CHAGAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. O v. acórdão concluiu que não havia concessão de intervalo, na forma exigida no art. 71, § 4º, da CLT. Assim, o reconhecimento do direito à paga respectiva não infringe o referido dispositivo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-759.237/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : DR. LILIAN ONO SPOLON
AGRAVADO(S) : CLEUZA EMIKO NAGAYAMA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Deserção. Depósito que não atinge o limite fixado. Tema 139/SDI. Lei 8.542/92. IN 03/93 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-759.238/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DEMETERCO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. ADEMIR DA SILVA
AGRAVADO(S) : GILMAR DO COUTO
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Acordo tácito para compensação de horas. Invalidez. Decisão em consonância com a OJ 223. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-759.241/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. EDILSON DE ALMEIDA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Correção Monetária (84,32%). OJ 203/SDI. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-759.243/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : DENISE BAMBIRRA GOMES
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA SILVEIRA LEITE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação literal de preceitos legais não confirmada. O julgador considerou os fatos e as provas para concluir pela existência de controle de jornada, e pela identidade de funções. Assim, não está caracterizada a pretendida infringência dos artigos 62, I, e 461/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-759.245/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : LUIZ EDMUNDO RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO : DR. JOAQUIM OMAR FRANCO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Contrariedade a Enunciados e violação literal de preceito legal não confirmadas. O julgado relativo ao r. despacho de que agrava o Banco considerou os fatos e as provas para concluir que o ex-empregado não exercia cargo de confiança próprio dos bancários. Assim, não há infringência do art. 224, § 2º/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-759.248/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : SILVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. O reconhecimento, pelo v. acórdão revisando, de grupo econômico, em face do disposto no art. 2º, § 2º, da CLT e da prova dos autos não constitui infringência do referido dispositivo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-759.250/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO(S) : ANA PAULA GLANZMANN DUARTE NUNES LIMA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE ARAÚJO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Doença profissional constatada pelo órgão previdenciário no curso do aviso prévio. OJ 135 da SDI/TST. Enunciado 333. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-759.676/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S) : FABIANA GARIBALDI COSTA ANTONELLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OBSTADO PELO PRESIDENTE DO TRT - ART. 5º, LV/CF. Não o constitui ofensa ao disposto no artigo 5º, LV da Constituição Federal, o não conhecimento do Recurso de Revista pelo juízo de admissibilidade, por irregularidade na representação. O exercício do direito de ação encontra os limites estabelecidos pelo próprio legislador, de modo a torná-lo factível, com os recursos próprios, desde que satisfeitas as condições e requisitos para essa finalidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-759.733/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DÉLIO FRANÇA MACEDO
ADVOGADO : DR. ALAERTE JACINTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CIFERAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. A viabilidade do processamento do recurso de revista, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, está limitada à configuração de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, e violação direta da Constituição da República. Art. 896, § 6º da CLT. Decisão em consonância com a OJ 177. Enunciado 333. Art. 896/§ 5º/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-759.736/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LIDO EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : LINDALVA DE OLIVEIRA MASCARENHAS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Depósito recursal não efetivado. Alegada crise financeira não constitui legalmente causa de isenção de cumprimento do disposto no art. 899/§1º/CLT. O indeferimento do recurso de revista, por deserto, não infirma o princípio constitucional de observância do devido processo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-759.737/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LUIZ EDUARDO PEREIRA RULFF
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO. RECURSOS DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Equiparação. Art. 461/CLT. Matéria fática. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-759.739/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : WILSON PREISLER
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso ordinário sob rito sumaríssimo, sem qualquer insurgência do agravante. Assim, a viabilidade do processamento do apelo extraordinário, está limitada à configuração de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, e violação direta da Constituição da República. Art. 896, § 6º da CLT. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-759.747/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EURÍPEDES LOPES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTONIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. ARIADNE ANGOTTI FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Viabilidade do processamento do apelo examinado sob o rito sumariíssimo, sem qualquer insurgência dos agravantes. Violação direta da Constituição da República não configurada. Art. 896, § 6º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-759.768/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO AMARO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JAMAL MUSTAFA YUSUF

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial, não configurada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta à Constituição Federal não confirmadas. Cooperativa. Trabalho rural. O julgado revisando considerou, à luz dos fatos e provas constantes dos autos, que estavam presentes os requisitos do art. 3º/CLT e dos arts. 2º e 3º da Lei 5889/73. Reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-760.249/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CELSO VARGAS JOANAS
ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ALVES DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. A alegada contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste e. Tribunal não está demonstrada. Art. 896, § 6º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-760.452/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS KNETSCHIK CARON
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Contrariedade a Enunciados e violação literal de preceito legal não confirmadas. O julgado de que agrava o Banco considerou os fatos e as provas para concluir que o ex-empregado não exercia cargo de confiança próprio dos bancários. Assim, não há infringência do art. 224, § 2º/CLT. Reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-760.677/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA TORRES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : NILSE APARECIDA REIS PEREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final. CLT. Enunciado 266. O v. acórdão regional que negou provimento ao agravo de petição, mantendo a r. decisão que não conheceu dos embargos à penhora porque não houve garantia do juízo, está em consonância com a legislação infraconstitucional. Portanto, foi observado o princípio do devido processo. Hipótese em que o valor depositado é inferior ao da homologação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-760.776/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : EUNICE BATISTA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O r. julgado revisando foi prolatado em estrita obediência aos arts. 128/CPC e 460/CPC. Portanto, não está caracterizada a infringência do art. 93/IX/CF e art. 832/CLT, como alega a agravante. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761.382/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO MATOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. VALDELAR JOSÉ DA ROSA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação literal do art. 832/CLT que não está caracterizada. O v. acórdão regional adotou diversas premissas em face do regulamento (aposentadoria por velhice e por tempo de serviço) para concluir pela inexistência de diferença de suplementação da aposentadoria, pelo que a referência a apenas uma delas na ementa não caracteriza omissão insanável. Art. 794/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761.384/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ONDINA NUNES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTUOTTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A alegada divergência jurisprudencial não está demonstrada. Art. 896, a, da CLT. Anistia. Revisão. Arestos paradigmas que não são específicos. Enunciados 296 e 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761.385/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ADILSON MARTINS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial que não está demonstrada. Art. 896, a, da CLT. Suplementação de aposentadoria. Abono e gratificação de contingência que foram pagos só uma vez. Circunstância que não é mencionada nos modelos. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761.386/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS TEIXEIRA NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. O acórdão regional está em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Decisão que negou seguimento ao recurso de revista, que é mantida por incidência do Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761.387/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RANGEL DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARLA SUELY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. DARCY DA CONCEIÇÃO MELLO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. As razões do agravo de instrumento devem buscar a elisão dos fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761.389/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
AGRAVADO(S) : IZALTINO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Prevalece a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado. Responsabilidade subsidiária. Enunciado 331, IV. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761.390/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Prevalece a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado. Responsabilidade subsidiária. Enunciado 331, IV. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-761.391/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
AGRAVADO(S) : ARALDO GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - Responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas que foi reconhecida pelas co-reclamadas através de cláusula contratual entre a tomadora do serviço e a empresa que forneceu a mão-de-obra. Inviabilidade do processamento do recurso de revista ao argumento de infringência do princípio da legalidade (art. 5º/II/CLT). II - Horas de percurso - O v. acórdão, sufragando a r. sentença, reconheceu que se tratava de lugar de difícil acesso. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761.470/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ARCEL S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO : DR. HELIO VIRGINELLI FILHO
AGRAVADO(S) : ODAIR APARECIDO VAZ
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : CAMPTEL CAMPINEIRA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Alienação de imóvel efetuada em fraude à execução. Penhora efetuada sobre os alugueros do referido imóvel. É inviável o processamento do Recurso de Revista, porque não está demonstrada a existência de ofensa direta ao texto da Carta, única hipótese admitida pelo legislador. Art. 896, § 2º, CLT. Enunciado 266.

PROCESSO : AIRR-761.473/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. RODARTE RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JERÔNIMA MARIANA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Índice de correção monetária. Matéria infraconstitucional. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761.490/2001.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : IGB - INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVADO(S) : DJALMA FIDELIS DOS ANJOS
ADVOGADA : DRA. DULCINEA COUTINHO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A pretendida ofensa ao art. 832/CLT fica afastada. O fato de o reclamante não indicar no libelo o fundamento jurídico do pedido não inibe ou limita o intérprete. A este cabe adequar juridicamente a pretensão. E os fatos estão claramente expostos na inicial, inclusive quanto à jornada que era cumprida. Turno de revezamento. Art. 7º/XIV/CF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761.491/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LUIZ ALBERTO DE FARIAS GOMES
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO DE FARIAS GOMES
AGRAVADO(S) : MKS CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. AGENOR BONFIM

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recexame de fatos e provas ao argumento de violação de texto constitucional ou infraconstitucional. Inviabilidade em recurso de revista. Enunciado 126. Advogado. Relação de emprego que não foi reconhecida. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761.493/2001.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ENGELHO VÁRZEA VELHA (JOÃO LUCIANO CAVALCANTE)

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Hipoteca. Imóvel rural. Bem penhorado objeto de Cédula de Crédito. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761.500/2001.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : MAURO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Procedimento sumaríssimo. Art. 896/§ 6º/CLT. Carência de alegação e indicação de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme deste C. Tribunal Superior ou violação direta da Constituição da República. Os fundamentos constantes do r. despacho, relativos ao não-preenchimento dos requisitos referidos, não foram objeto das razões do agravo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761.502/2001.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MATOS CORREIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761.988/2001.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : NELSON MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. O recurso não preenche um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade, qual seja, o regular pagamento das custas, porquanto o Banco efetuou depósito aquém do valor fixado pelo Regional. Em face dessa circunstância, o recurso encontra-se deserto. O recorrente é responsável pela comprovação do exato recolhimento dos valores devidos a título de custas, consoante se despreende do art. 789, § 1º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761.992/2001.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMERINO GOMES
ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - QUITAÇÃO. Enunciado 330/I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. Hipótese dos autos. II - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761.995/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PROCÓPIO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O v. acórdão revisando manifestou, com clareza, os fundamentos pelos quais negou provimento ao recurso ordinário. O fato de a decisão não ter adotado a tese dos recorrentes não resulta em omissão. Assim, é rejeitada a alegação de nulidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761.997/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO RICARDO HERINGER CAMPOS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Cargo de confiança. Bancário. Matéria de fato. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-761.998/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOAQUIM OMAR FRANCO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Deserção. Depósito que não atinge o limite fixado. Temas 139 e 140 da SDI. Enunciado 245. IN 03/93 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.010/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CASEMG - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : APARECIDO TEÓFILO CAIXETA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFONSO FIEL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Inviável o processamento do Recurso de Revista, se não estiver demonstrada a existência de ofensa direta ao texto da Carta, única hipótese admitida pelo legislador. Art. 896, § 2º, CLT. Enunciado 266. A fixação, pelo v. acórdão revisando, do valor correto, em execução, não infringe preceito constitucional.

PROCESSO : AIRR-762.011/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Prescrição. A alegada infringência dos arts. 173 e 174 do Código Civil não está caracterizada. Consoante precedente deste C. Tribunal Superior, não há interrupção da prescrição se a reclamatória anteriormente ajuizada contém pedidos diversos dos formulados na atual. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.014/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULINO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Coisa julgada e litispendência. Conhecimento de ofício. Matérias de ordem pública. Trata-se de questão que deve ser conhecida de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição. Art. 267/§ 3º CPC. Assim, o conhecimento pela Instância Revisora não resulta em ofensa ao art. 128/CPC ou art. 460/CPC. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.017/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALEXANDRINO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALEXANDRE CAMPOS DRUMMOND

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Doença profissional atestada pela entidade previdenciária ao conceder benefício. Dispensabilidade de prova pericial. Aplicação do art. 765/CLT. A alegada violação ao art. 5º/LV/CF não está caracterizada. Abandono de emprego que não foi reconhecido. Inespecificidade dos paradigmas. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.019/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : THAIS OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ASCÂNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GARANTIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALDIR MAGALHÃES CAMPOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. As razões do agravante não são hábeis para elidir os fundamentos constantes do r. despacho. O indeferimento diz respeito à falta de indicação de dispositivo tido como violado e de ausência de manifestação. Incidência do Enunciado 297 e da OJ 94. Paradigma que tem origem em C. Turma deste E. Tribunal Superior não é hábil para confirmar divergência. Art. 896/a/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.020/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EDSON FORTUNATO SANTANA
ADVOGADO : DR. ELI RODRIGUES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Uso de aparelhos de chamada à distância (BIP). Decisão em consonância com a OJ 49. Enunciado 333. Art. 896/§ 5º/CLT. Recurso de revista em que o recorrente não indica divergência jurisprudencial ou qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional que teria sido objeto de descumprimento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.021/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DE MG
ADVOGADO : DR. GIOVANNI JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO(S) : EDUARDO AFONSO SAMPAIO
ADVOGADA : DRA. SÔNIA LAGE MARTINS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Inviável o processamento do Recurso de Revista, se não estiver demonstrada a existência de ofensa direta ao texto da Carta, única hipótese admitida pelo legislador. Art. 896, § 2º, CLT. Execução direta, na forma constante do v. acórdão exequendo, com trânsito em julgado, não causa violação a preceito constitucional. Enunciado 266.

PROCESSO : AIRR-762.036/2001.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR. LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ COUTO CUNHA
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ofensa literal e direta de norma da Constituição Federal, única hipótese de trânsito do recurso de revista em processo de execução, não demonstrada. Art. 896, § 2º o, da CLT. Ausência de delimitação justificada de matérias e valores impugnados (art. 897, § 1º, da CLT), requisito objetivo, que resultou em não conhecimento do agravo de petição. Inexistência de ofensa ao art. 5º, II, XXXVI e LV da CF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.071/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JOÃO ALEXANDRE MOREIRA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A verificação de habitualidade (ou não) das horas suplementares, para efeito de cálculo do repouso semanal remunerado (art. 7º/b/Lei 605-49) diz respeito ao reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo patronal a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.072/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO ROSA
ADVOGADO : DR. NELSON H. REZENDE PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. A aplicação da multa, nos termos do art. 538/parágrafo único/CPC, quando está evidenciado que os embargos são manifestamente protelatórios, não infringe o art. 5º/LV/CF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.073/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A. - TELEMAR
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : PEDRO CÂNDIDO TRINDADE FILHO
ADVOGADO : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MINUTOS RESIDUAIS. Decisão em consonância com a OJ 23. Enunciado 333. Art. 896/§ 4º/§ 5º/CLT. Agravo a que se nega provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A gratificação por tempo de serviço (anuênio) integra o salário para todos os efeitos legais, inclusive para o cálculo repouso semanal remunerado. Enunciado 203. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.581/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ALICE SCHWAMBACH
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO LAZZARI RIGO
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Preclusão. Prova técnica que não foi oportunamente impugnada. Constatação de que o valor devido é inferior ao que foi descontado a título de imposto de renda. A pretensão da agravante, quanto à manifestação sobre dispositivos legais, tidos pela mesma como descumpridos, foi alcançada pela preclusão. Nulidade inexistente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.629/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO CARNEIRO
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA



DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-762.667/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ROBERTA ROBERTI
ADVOGADO : DR. JOÃO BÔSCO KUMAIRA
AGRAVADO(S) : CONAPE SOCIEDADE CIVIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A estabilidade de que trata o art. 118 da Lei 8.213/91, tem início após a cessação do auxílio-doença acidentário. O pagamento de salários cumulativamente com a percepção do benefício previdenciário, na forma pretendida, não encontra qualquer amparo. *Res judicata* preservada. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.740/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 762741/2001.7

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA LIMA MACHADO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Prescrição. Contrariedade aos Enunciados e infringência do art. 7º/XXXVI/a/CF que não estão caracterizadas. O v. acórdão regional foi proferido em consonância com o Enunciado 327. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.741/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 762740/2001.3

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ALICE SCHWAMBACH
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA LIMA MACHADO ~
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. A divergência jurisprudencial não enseja processamento do recurso de revista quando é adotado o rito sumaríssimo. Art. 896/§ 6º/CLT. Complementação de aposentadoria. Competência da Justiça do Trabalho. Trata-se de projeção no tempo dos efeitos do contrato de trabalho pelo que, nos termos do art. 114/CF, a competência é da Justiça Especializada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.744/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CAVASSANI
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO CRESTANA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O Agravo de instrumento tem como finalidade desconstituir o motivo ensejador do indeferimento do recurso de revista, e não complementar as razões do referido apelo. Art. 897/b/CLT. Portanto, as alegações acerca de possível afronta aos artigos 5º, XXXVI/CF e 6º/LICC, ou, ainda, de dissenso pretoriano, em face da adoção do rito sumaríssimo quando do julgamento do recurso ordinário, afiguram-se extemporâneas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.855/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : RENATO DE SOUZA FEBRAS
ADVOGADA : DRA. RENATA RUSSO LARA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST. Decisão em consonância com a OJ 234/SDI-1, que afasta a alegação de infringência de preceito e de decisão pretoriana. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.856/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CARMEM LÚCIA TAMAOKI JUNQUEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O Agravo de instrumento tem como finalidade desconstituir o motivo ensejador do indeferimento do recurso de revista, e não complementar as razões do referido apelo. Art. 897/b/CLT. Portanto, as alegações acerca de possível afronta aos artigos 5º, XXXVI/CF e 6º/LICC, ou, ainda, de dissenso pretoriano, em face da adoção do rito sumaríssimo quando do julgamento do recurso ordinário, afiguram-se extemporâneas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.864/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO PINHEIRO E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES
AGRAVADO(S) : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Houve pronunciamento sobre turno ininterrupto de revezamento, sem a presença de omissões que comprometessem a integralidade da prestação jurisdicional. Assim, o princípio da fundamentação foi observado. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-762.866/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VLADIMIR LUCCHESI
ADVOGADO : DR. REYNALDO GALLI
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL. A alegada violação do referido dispositivo não está configurada pelo fato e o v. acórdão revsando ter adotado o disposto nos arts. 11/CLT e 7º, XXIX/CF. Trata-se de direito resultante de contrato de trabalho. Ademais, resume-se em matéria interpretativa, o que afasta ofensa a literal dispositivo de lei. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.869/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BENEDITO MODESTO
ADVOGADO : DR. ADILSON RINALDO BOARETTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Relação de emprego que não foi reconhecida. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Violação literal de disposição de lei federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-763.208/2001.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : UINAJÁ JORGE DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARINALDO TAVARES DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é admitido somente na hipótese de violação literal e direta de norma da Constituição Federal. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. A exigência de delimitação das matérias e valores impugnados, para recebimento de agravo de petição (art. 897/§ 1º/CLT), que não foi cumprida pelo então agravante, não configura violação do art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-763.254/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S) : AMÉRICO PIAUÍ DE LIMA
ADVOGADO : DR. EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Honorários de advogado. Decisão em consonância com os Enunciados 219 e 329. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Art. 896/§ 5º/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-763.674/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
AGRAVADO(S) : PLÍNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ ZANDONA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. O aresto revisando examinou a prova e constatou que havia controle da jornada, pelo que, concluiu que o agravado não estava ao abrigo do art. 62/I/CLT, tido como violado. A pretensão diz respeito ao reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-763.678/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

AGRAVADO(S) : NELSON RODRIGUES ALDEVINO

ADVOGADO : DR. FLÁVIO RICARDO SCHMIDT

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Inafastabilidade do prequestionamento. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei federal, é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. OJ 151 da SDI e Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-763.679/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : PEDRO PASQUAL TORRES

ADVOGADO : DR. ÁLVARO BRANCO

AGRAVADO(S) : CUSTÓDIO DA FONSECA & FONSECA LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : DR. MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dano moral. Prescrição. Art. 7º/XXIX/CF. Ação de reparação de dano moral, estético e material resultante da execução do contrato de trabalho. A natureza jurídica (trabalhista) do dano moral decorrente do contrato de trabalho, define a competência da Justiça do Trabalho, consoante decisão do e. STF. Assim, a prescrição é aquela própria dos direitos trabalhistas, em face da referida natureza. Consequentemente, não houve, na espécie, negativa de vigência do art. 177 do Código Civil e dos demais dispositivos do referido diploma. Dispositivo que não é aplicável em face da existência de norma própria do Direito do Trabalho. Art. 8º, parágrafo único, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-763.681/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO OURO BRANCO S.A.

ADVOGADA : DRA. OLGA MACHADO KAISER

AGRAVADO(S) : ADÃO APARECIDO GOMES

ADVOGADO : DR. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. I. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. II. Decisão de conformidade com Enunciado 360. Art. 896, § 5º, da CLT. Inexistência de nulidade. O v. acórdão revisando traz a fundamentação exigida, pelo que não está caracterizada a pretendida ofensa do art. 93/IX/CF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-763.682/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S. A.

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROGÉRIO DIAS SILVA

ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria fática. Enunciado 126. Violação literal de disposição de lei federal não demonstrada. Art. 896, c, da CLT. Inexistência de nulidade. O v. acórdão revisando traz a fundamentação exigida, pelo que não está caracterizada a pretendida ofensa ao art. 93/IX/CF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-763.683/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE YARGAS E BERNARDES

AGRAVADO(S) : JOSÉ AIRTON BELINSKI

ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

AGRAVADO(S) : ODILON KRUGER DOS PASSOS & CIA. LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Inviável o processamento do Recurso de Revista, se não estiver demonstrada a existência de ofensa direta ao texto da Carta, única hipótese admitida pelo legislador. Art. 896, § 2º, CLT. Enunciado 266.

PROCESSO : AIRR-763.862/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MARNALTA

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

AGRAVADO(S) : GLÓRIA DULCE DAVID FERREIRA

ADVOGADA : DRA. SOLAINE MARIA BARBIERI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso Ordinário não conhecido. Guia de custas sem qualquer identificação do processo ao qual se refere. Afronta direta e literal aos artigos 789, § 4º/CLT e 5º, II e LV/CF, não demonstrada. Art. 896, c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-763.866/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

AGRAVADO(S) : PAULO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO ARRUDA DE ASSIS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ausência de delimitação justificada de matérias e valores impugnados (art. 897, § 1º, da CLT), requisito objetivo, que resultou em não conhecimento do agravo de petição. Inexistência de afronta ao art. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV da CF. Ofensa literal e direta de norma da Constituição Federal, única hipótese de trânsito do recurso de revista em processo de execução, não demonstrada. Art. 896, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-364.896/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (MÁSSA FALIDA)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

RECORRENTE(S) : MILTON JOSÉ WISNIEWSKI

ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Reclamado em relação aos descontos previdenciários e fiscais, por afronta a preceitos legais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para conhecer da matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais, determinando, na hipótese, a incidência dos referidos descontos no montante recebido pelo Reclamante. Quanto ao recurso adesivo do Reclamante, dele não conhecer.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, sendo devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial n. 32 e 141, da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos n. 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

PROCESSO : ED-RR-374.185/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ESCORIZZA FILHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JONAS JAKUTIS FILHO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC, em favor do Embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. CONTEÚDO PROTETÓRIO. Os presentes Embargos de Declaração constituem apenas meio de demonstrar a irresignação da parte com o decidido. Aplicação da multa prevista no artigo 538 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-379.527/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

EMBARGANTE : CELCINO CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para suplementar a fundamentação, porém sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios que são acolhidos para suplementar a fundamentação, porém sem imprimir efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : RR-400.272/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RECORRENTE(S) : MANDACAIÁ SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C. E OUTRA

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRENTE(S) : JOÃO MARIA DOMINGUES

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por conflito com o Enunciado 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a quitação discriminada no Termo de Rescisão Contratual relativamente ao Salário Base, sem ressalva. Negar provimento ao Recurso Adesivo do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ART. 477, §§ 1º E 2º DA CLT, ENUNCIADO 330/TST. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Recurso conhecido e provido.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. FIXAÇÃO DO NÚMERO DAS HORAS DE PERCURSO POR INSTRUMENTO NORMATIVO. O tempo relativo às horas de transporte é aquele pactuado em norma coletiva. Art. 7º/XXVI/CF. Recurso conhecido a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-426.364/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : ROSECLÉIA CORREA

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos de Declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, aperfeiçoando a entrega da prestação jurisdicional, sem efeito modificativo.

PROCESSO : RR-459.432/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : LUCIANO JOSÉ DE MELLO
ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos de declaração para suplementar a fundamentação, porém sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios que são acolhidos para suplementar a fundamentação, porém sem imprimir efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : RR-459.432/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LANIFICIO KURASHIKI DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARISTIDES FRANÇA
RECORRIDO(S) : DALVA HAETINGER ARESI
ADVOGADO : DR. GILSON LUIZ DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento, vencido o Sr. Juiz Relator, Carlos Francisco Berardo, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - GESTANTE - AUXÍLIO-MATERNIDADE. A garantia à empregada gestante consagrada no art. 10, inciso II, letra "b", do ADCT, não cuida da estabilidade e sim da garantia de emprego, por ser direito consagrado por teoria objetiva, qual seja, a existência do estado de gestação.

A garantia prevista constitucionalmente veio para proteger a maternidade e o nascituro.

O art. 131 da CLT prevê que durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade o salário maternidade será custeado pela Previdência Social, cujo benefício somente é devido a mulher empregada. Sendo, o auxílio-maternidade uma norma de direito público, uma vez que é o Estado que arca com o benefício, esta não pode ser negociada. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-498.897/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MÔNICA MARIA ALENCAR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES
RECORRIDO(S) : RAYMUNDO SANTANA S.A.
ADVOGADA : DRA. MÉRICA MARIA FEITOZA FERAZ VASCONCELLOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Acúmulo de Funções e Salário Cumulativo" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÚMULO DE FUNÇÃO ACRÉSCIMO SALARIAL. Se o acúmulo de função era parcial no decorrer da jornada, cabe o pagamento de acréscimo salarial proporcional, considerando, para tanto, o piso da categoria profissional da atividade em que houve o acúmulo de função. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-499.577/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : JEFFERSON PAIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

PROCESSO : RR-459.432/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : LUCIANO JOSÉ DE MELLO
ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos de declaração para suplementar a fundamentação, porém sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios que são acolhidos para suplementar a fundamentação, porém sem imprimir efeito modificativo do julgado.

EMENTA: RECURSO DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Orientação Jurisprudencial 155. Direito assegurado pela Resolução 1.600/64.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. São devidos os descontos previdenciários em decorrência das sentenças trabalhistas. Recurso de Revista parcialmente conhecida e parcialmente provido.

RECURSO DO RECLAMANTE. CHEQUE-RANCHO. Não é devida a integração da parcela cheque-rancho na complementação de aposentadoria, tendo em vista sua natureza indenizatória. Orientação Jurisprudencial 08/ Matéria transitória.

RECURSO DO BANCO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E HONORÁRIOS PERICIAIS. Não se conhece do recurso por não preenchimento dos requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado, restando prejudicada a análise dos tópicos Complementação de aposentadoria. Abono de dedicação Integral - ADI e Cheque-Rancho.

PROCESSO : RR-654.204/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : JANDIR JOSÉ CORSINI E OUTRO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARA MORAES LEME DE MOURA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer, por divergência jurisprudencial, do tema "Postulação de Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Justiça do Trabalho. Competência" e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 1003/1004, determinar o retorno dos autos à 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que decida, como entender de direito, o mérito do recurso ordinário interposto pelos Recorrentes. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para dirimir pedido de diferenças ou de complementação de aposentadoria, ainda que a parcela tenha sido instituída por lei. Controvérsia que resulta do Contrato de Trabalho, ainda que já extinto pela projeção de seus efeitos no tempo. Hipótese em que a entidade de previdência privada foi instituída e é mantida pela empresa ex-empregadora do empregado. Irrelevância se, para dirimir a controvérsia, se tenha de utilizar de normas de outros ramos do direito, particularmente de direito civil. Precedente do Supremo Tribunal Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-673.833/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. EUDES ZOMAR SILVA
EMBARGADO(A) : VALÉRIO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EZIO VIANA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Sem divergência, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo a omissão apontada, determinar que o egrégio Regional, ao proferir nova decisão de embargos declaratórios, aprecie, também, as alegações do Embargante relativas à justa causa, como entender de direito. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Detectada a existência de omissão no venerando julgado embargado, faz-se necessária sua correção para aperfeiçoar a prestação jurisdicional ofertada.

Embargos declaratórios providos para sanar a omissão apontada.

PROCESSO : RR-459.432/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : LUCIANO JOSÉ DE MELLO
ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos de declaração para suplementar a fundamentação, porém sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios que são acolhidos para suplementar a fundamentação, porém sem imprimir efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : RR-750.874/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : LADJANE JAKES PIRES
ADVOGADO : DR. PATRICIA AVALONE VIANNA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Ainda unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco-reclamado; conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para considerar que a incidência do imposto de renda ocorra por ocasião do pagamento do valor da condenação judicial, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Diante da possibilidade de violação literal do art. 46 da Lei 8.541/92, cabe o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. Imposto de renda. Na forma do art. 46 da Lei 8.541/92 e art. 43 da Lei nº 8212/91, esta com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 8621/93, bem como dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96, cabe a incidência do imposto de renda sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, considerando o momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-751.157/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : NILSON FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecê-lo quanto à prescrição e dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada a prescrição parcial, remetendo-se os autos ao TRT de origem para apreciação do mérito quanto a este item, ficando suspenso o processo em relação aos demais itens.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS E NÃO PAGAS. PRESCRIÇÃO. Considerando-se que o não pagamento de horas extras trabalhadas, ainda que pré-contratadas, constitui lesão a direito do trabalhador, há de ser aplicada a prescrição parcial. Recurso provido.



Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-608.046/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : JOSÉ RAUL PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTO F. MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-615.748/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA BARCELOS

ADVOGADO : DR. MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-661.234/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA.

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. RECURSO INCABÍVEL NA ESPÉCIE. O Recurso de Revista, no âmbito desta Especializada, é disciplinado tão-só pelas disposições do art. 896 da CLT; assim sendo, não se pode processar Recurso de Revista que não se enquadra nas hipóteses previstas no referido artigo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-682.206/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : JONAS OLÍMPIO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERNELLOS FILHO

AGRAVADO(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS DO RSR EM OUTRAS VERBAS. SUCESSÃO TRABALHISTA. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-684.213/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : GERMANO DE JESUS RIBEIRO

ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que o agravante cuidou apenas de salientar ter logrado demonstrar o preenchimento dos pressupostos do art. 896 da CLT e a contrariedade a enunciados desta Corte, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, com remissão aos Enunciados nos 126 e 294 do TST e alínea "a" do supracitado dispositivo consolidado. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido daquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada.

PROCESSO : AIRR-684.793/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : NITROCARBONO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JESUÍNO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Quando o acórdão regional apresenta os motivos reveladores de seu convencimento e, não obstante a parte prejudicada possa inconformar-se com a decisão, não se trata da hipótese de falta de prestação jurisdiccional a respeito da matéria discutida no recurso, mas de decisão contrária aos interesses de uma das partes. Não se admite, de outra parte, recurso de revista que visa à modificação da coisa julgada em se tratando de processo em fase de liquidação de sentença, ante os termos do art. 879, § 1º, da CLT. Nega-se, ainda, provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Incidência, ainda, do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-695.067/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ NASSIF NETO

AGRAVADO(S) : MAIDA GUILHERME ANDRADE GOMES

ADVOGADO : DR. RENATO ARMANDO R. PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-695.084/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

AGRAVADO(S) : BRAÚLIO MOURA DA SILVA

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221 DO TST. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.456/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL

ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE SIXTO

AGRAVADO(S) : LUCIANA BATTAGLIA GUIMARÃES ALVES

ADVOGADO : DR. JORGE GALVÃO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº 333/TST. "Não ensejam recursos de revista e de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.458/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO BIANCHI

ADVOGADA : DRA. DEBORAH ABBUD JOÃO

AGRAVADO(S) : GAIOLA DOURADA LOTERIAS LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS MARQUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que o agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, apenas reproduziu as razões do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento com remissão ao Enunciado nº 126 do TST e ao art. 896 da CLT. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido naquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada.

PROCESSO : AIRR-696.924/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : NARCISO LOPES BARBOSA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

AGRAVADO(S) : SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que o agravante cuidou apenas de salientar ter logrado demonstrar o preenchimento dos pressupostos do art. 896 da CLT e o suporte do seu recurso no art. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição Federal, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, com remissão aos Enunciados nºs 126, 236 e 239 do TST. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido daquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-698.803/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL DOS SANTOS ANDRADE

ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-699.068/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA NUNES

ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que o agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, apenas reproduziu as razões do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, com remissão ao art. 896, § 2º, da CLT e ao Enunciado nº 266 do TST. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido naquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-703.649/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : JEFERSON GUILHERME DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-703.674/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SIMARO

ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS CARLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. UNIDADE CONTRATUAL. VÍNCULO DE EMPREGO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONCURSO PÚBLICO. ADMISSÃO ANTES DO ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-703.675/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CERRI GUIMARAES

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SIMARO

ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS CARLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. UNIDADE CONTRATUAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONCURSO PÚBLICO. ADMISSÃO ANTES DO ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-704.181/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. MARCELO V. ROALE ANTUNES

AGRAVADO(S) : CID FERREIRA

ADVOGADO : DR. GERALDO NUNES MACHADO

AGRAVADO(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.761/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADA : DRA. KARLA POLKING ÁVILA

AGRAVADO(S) : ADALBERTO CARLOS GALVÃO

ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ CISCATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ATIVIDADE COGNITIVA COMPLEMENTAR DO TRIBUNAL AD QUEM - ADMISSIBILIDADE. Apesar de o despacho agravado ter ficado circunscrito à pretendida deserção do recurso de revista, nada impede que a Corte, ultrapassando o seu exame, abale-se a apreciar o concurso dos seus requisitos intrínsecos. Isso porque lhe está afeto o exame soberano da admissibilidade do apelo, cuja denegação é mera injunção de a controvérsia em torno do vínculo empregatício ter sido dirimida ao rés do universo probatório, insuscetível de reexame nesta Instância Superior, a teor do Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.419/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : GILMAR GETÚLIO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

ADVOGADA : DRA. LIGIA TERESINHA CASSANO

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.420/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : MARCOS HAJIME TAKAHASHI

ADVOGADO : DR. ROBINSON ROMANCINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710.096/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

AGRAVADO(S) : MARCONI DE SOUZA LEITE

ADVOGADO : DR. EBER JOÃO SANCHES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. O Regional, apesar de deferir as diferenças salariais decorrentes do desvio de função, em nenhum momento registrou ter sido determinado o reenquadramento do reclamante na função de analista de sistemas, única hipótese configuradora de violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, consoante os precedentes jurisprudenciais desta Corte. Sendo assim, como a recorrente não interpôs os competentes embargos de declaração visando à explicitação de tal aspecto fático, torna-se insuscetível de reexame a matéria sob o enfoque questionado, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710.616/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

AGRAVADO(S) : OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. RENATO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, uma vez que o agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, apenas reproduziu as razões do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido naquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-711.979/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : EIDIR DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO : DR. JAIME COMAR

AGRAVADO(S) : COPROCAFÉ LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-712.400/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ANA PAULA JUCÁ FRITZ DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. LUIZ DE ANDRADE MENDES

AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. MURY-JARA DA SILVA MONTEIRO

AGRAVADO(S) : RESTAURANTE PASTA E FOLHA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-717.284/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : DIRCEU BARATA LIMA

ADVOGADO : DR. FERNANDO CORRÊA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-717.575/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA

AGRAVADO(S) : MANOEL BRASILINO GONÇALVES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ELISIO DANTAS DE ASSIS



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VALE TRANSPORTE. O eg. Regional não se pronunciou expressamente sobre o fato do reclamante ter solicitado, ou não, o benefício do vale-transporte, nos termos da lei e nem foi instado a fazê-lo, quando da interposição dos embargos de declaração, o que atrai a incidência do Enunciado 297/TST e impossibilita o confronto de teses. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-717.578/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : AGUIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA
AGRAVADO(S) : EVELYN CARMELA CACHAFEIRO SOIDAN
ADVOGADO : DR. LUIZ VALNEI S. DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ISONOMIA SALARIAL. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-717.755/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AGUIAR MANDU
ADVOGADO : DR. ILSON AZEVEDO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ZALUIR PEDRO ASSAD

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-718.450/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FANDREIS CALÇADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ROBERTA ZUCHINALI
AGRAVADO(S) : JOÃO VALDIR PORTELA
ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Aplicabilidade dos parágrafos 4º e 5º do artigo 896 da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.756/98 e do Verbete Sumular de nº 331/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-718.460/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO FLECK ALTMAYER E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ BARATA DE LACERDA
AGRAVADO(S) : EDOLI RODRIGUES DE VARGAS
ADVOGADO : DR. JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta e literal à Constituição Federal. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei 9.756/98. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-719.419/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA FURTADO BAIA
ADVOGADO : DR. WILLIAN JOSÉ CAMPOS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : PEDREIRA NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM CAETANO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta e literal à Constituição Federal. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei 9.756/98. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-719.421/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LUCENA DE JESUS
ADVOGADO : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. JAMIL MILAGRES MANSUR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-720.463/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PROCOP INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO NOVAIS DIAS
AGRAVADO(S) : GILBERTO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ABRANGÊNCIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento (Aplicação do Enunciado 296).

PROCESSO : AIRR-721.255/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : STEP SISTEMA ESPECIALIZADO DE TRANSPORTE DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCCHI
AGRAVADO(S) : JOÃO ISMAEL GARBELIM
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERREIRA CLAUDINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-721.995/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AMILCAR JOÃO LAFÁVIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTUJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-722.044/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. USTANE F. DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : JOAQUIM CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-722.048/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : ZELI TERESINHA SCHULTZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO IVAN LORENTZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-722.089/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO : DR. CÍCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE DIRIGENTES. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-722.091/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GARRIDO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA DISCINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-722.866/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
ADVOGADA : DRA. MARILENA SOARES MOREIRA
AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. NILCÉIA APARECIDA LUIZ MATHEUS



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SOLIDARIEDADE. ILEGITIMIDADE DE PARTE. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório (Aplicação do Enunciado 297). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-722.873/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ALEX SANDRO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOARES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-722.875/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASERSTEIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-722.876/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : GILSON ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO : DR. ALMIR BISPO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO TRABALHISTA. Não se habilita ao conhecimento desta Corte a alegada afronta aos artigos 229, § 1º e 233, § único da Lei nº 6.404/76, na medida em que, o reconhecimento da sucessão trabalhista e a consequente responsabilização da recorrente, decorreram da correta subsunção dos fatos às regras insculpidas nos arts. 10 e 448, da CLT. A violação, para os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há que estar ligada à literalidade do preceito, conforme preconiza o Verbete Sumular de nº 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-722.877/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARCOS DIAS MARÇAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. ATIVIDADES QUE CARACTERIZAM AS CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-722.879/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOAQUIM DE JESUS
ADVOGADO : DR. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : VICENTE CIRIACO ROSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ALMIR MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONDUÇÃO COERCITIVA DE TESTEMUNHA. CONFISSÃO FICTA. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Aplicação do Verbete Sumular de nº 333/TST e da Orientação jurisprudencial de nº 184 da eg. SDI do TST.

PROCESSO : AIRR-722.886/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RUBENS MORAES DE PAULO
ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A Lei n. 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos outros, além daquele referido no despacho agravado, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumeiramente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocado se mostra o fundamento adotado pelo despacho agravado, ao invocar o art. 1.211 do Código de Processo Civil. Todavia, examinando a matéria de fundo, nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-724.014/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS ANSELMO PARADA
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-724.417/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SIMONE S. DE CASTRO RACHID

AGRAVADO(S) : JAIR BITTENCOURT DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GETÚLIO JOSÉ BITTENCOURT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-724.420/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : CARMELITTO DO CARMO SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 1090 DO CÓDIGO CIVIL AVISO PRÉVIO E MULTA FUNDIÁRIA. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-724.715/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EUCLIDES MARIANO SOARES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO FERRO BALTHAZAR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-724.819/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : PAULO LUIZ NOGUEIRA DA FONSECA
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO ROSADO BRUM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-725.614/2001.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
AGRAVADO(S) : ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. INTERRUÇÃO DO PRAZO. NULIDADE DO JULGADO POR INOBSERVÂNCIA DO EFEITO DEVOLUTIVO. NULIDADE DECORRENTE DE JULGAMENTO ULTRA PETITA. No direito processual vigente, desde que tempestivos, os embargos de declaração produzem sempre o efeito de interromper o prazo recursal, ainda que não conhecidos ou declarados manifestamente protelatórios. Todavia, examinando a matéria de fundo, nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-726.659/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RODNEY TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ANTÔNIO BOAVENTURA - ASSECAB
ADVOGADO : DR. ELMO NASCIMENTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº 333/TST. Não ensejam recursos de revista e de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-727.423/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
AGRAVADO(S) : PEDRO DIAS
ADVOGADA : DRA. MARA DENISE VASSELAI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-727.806/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. VANESSA QUINTÃO FERNANDES
AGRAVADO(S) : COPASUL RIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HELIO HENRIQUE BASTOS MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que o agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, apenas reproduziu as razões do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, com remissão ao Enunciado nº 221 do TST e à alínea "a" do art. 896 da CLT. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido naquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada.

PROCESSO : AIRR-728.259/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA MORAES RUFFO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TELERJ. INCORPORAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-728.684/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA ROMEIRA
ADVOGADO : DR. HERALDO JOSÉ L. SALCIDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-728.692/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : ENEIDA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO DE ALMEIDA BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não merece conhecimento o recurso de revista interposto apenas mediante indicação de ofensa a dispositivo de lei, quando a matéria em discussão não foi abordada pelo Regional diante de seu texto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-728.698/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE FELIX DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALMIR LOPES FILHO
AGRAVADO(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que o agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, apenas reproduziu as razões do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido daquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-729.037/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VANESSA LOPES FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ OLIVIERI
AGRAVADO(S) : ADILSON JOSÉ TELES
ADVOGADO : DR. AGMAR TAVARES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Nos termos do Enunciado nº 266 do TST, bem como do art. 896, § 2º, da CLT, o recurso de revista interposto à decisão prolatada em agravo de petição somente é cabível mediante a demonstração de ofensa literal à Constituição Federal de 1988. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729.604/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : REJANE DO CARMO DA SILVA PICCOLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-729.607/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JAIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ORTIZ DE PARIS
AGRAVADO(S) : ARI LUIZ DA CONCEIÇÃO E OUTROS
AGRAVADO(S) : LAGOA DO CASAMENTO EMPRESA AGROPECUÁRIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT). TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

PROCESSO : AIRR-729.659/2001.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RAMILSON CORDEIRO SOBRAL DE MORAES

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Norma coletiva de observância obrigatória limitada à área territorial sujeita à jurisdição do Regional, prolator da decisão recorrida, não pode ser examinada em recurso de revista sob o enfoque de divergência jurisprudencial. Aplicabilidade da alínea "b" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-730.564/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : DULCINEIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AILTON GARCIA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-730.671/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA CORTEZ E SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-730.714/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GUIATEL S.A. EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICAS

ADVOGADO : DR. LECY MARCELO MARQUES
AGRAVADO(S) : VÂNIA LÚCIA BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. GIOVANNI PAULO ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-CARACTERIZADOS. Recurso de revista não merece prosseguimento, uma vez que não foram preenchidos os requisitos intrínsecos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.021/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ABRAHÃO FERREIRA SCHRAPPET
ADVOGADO : DR. DARCI JOSÉ DE ALMEIDA FILHO

AGRAVADO(S) : EXPRESSO PEGASO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO DE SÁ CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. POLICIAL MILITAR. RELAÇÃO DE EMPREGO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento.



PROCESSO : AIRR-731.096/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SCHMIDT EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR MUZZI FILHO
AGRAVADO(S) : CRISTIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO FERNANDO LOURENÇO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-731.151/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : DISRAELI BRANDÃO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que a agravante, a despeito da fúgida referência ao despacho agravado, apenas reproduziu as razões do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido naquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-731.222/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
AGRAVADO(S) : EDUARDO DE ALMEIDA REGO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SCALASSA-RA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - BASE DE CÁLCULO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM RSRs. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-731.703/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TAURUS FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ARINDA CHAVES SCHUCH
ADVOGADO : DR. JOÃO ECLAIR PADILHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-731.708/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : PEDRO IVO FAGUNDES FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-732.301/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BERNARDINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANDRÉA M. XAVIER RIBEIRO MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. INTERRUÇÃO DO PRAZO. RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. No direito processual vigente, desde que tempestivos, os embargos de declaração produzem sempre o efeito de interromper o prazo recursal, ainda que não conhecidos ou declarados manifestamente protelatórios. Todavia, examinando a matéria de fundo, nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-732.528/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. MARIA DAS GRAÇAS DE M. MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-732.533/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : ANA PAULA SCHINCARIOL
ADVOGADO : DR. GILBERTO HENRIQUE BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. SUCESSÃO DE EMPRESAS. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-732.534/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : ANA PAULA FÁCIO GERETTO
ADVOGADO : DR. ROSINEI ISABEL LÉO
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. SUCESSÃO DE EMPRESAS. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-732.620/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ELIZABETH DA CONCEIÇÃO FORTUNA
ADVOGADA : DRA. SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, a teor do Enunciado nº 218 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.870/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ALCENIR MACHADO DIAS
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA
AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que o agravante, a despeito da fúgida referência ao despacho agravado, cuidou apenas de salientar ter logrado demonstrar a higidez das suas razões recursais, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, sob o argumento de que deficiente na fundamentação. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido naquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-733.388/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO DIAS PARREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-733.401/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATIVIDADE COGNITIVA COMPLEMENTAR DO TRIBUNAL - ADMISSIBILIDADE. Apesar de o despacho agravado ter ficado circunscrito à pretendida deserção do recurso de revista, nada impede que esta Corte, ultrapassando o seu exame, abale-se a apreciar o concurso dos requisitos intrínsecos. Isso porque lhe está afeto o exame soberano da admissibilidade do apelo, cuja denegação é mera injunção de a controvérsia em torno do reconhecimento do vínculo de emprego ter sido dirimida ao rés do universo probatório, cujo reexame é vedado nesta Instância Superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.546/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MIGNON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PIRES DO AMARAL
AGRAVADO(S) : ANA CARLA BEZERRA DE AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. ALZIRA LISBÔA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-733.643/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA VERÔNICA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VLAM DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BINGO ALTEROSAS DIVERSÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. DELSO RICARDO SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-733.925/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : PÉRSIO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. É entendimento assente neste Tribunal que o adicional de periculosidade, por possuir natureza salarial, deve compor a base de cálculo das horas extras, pois segundo se extrai da orientação contida no Verbete nº 264 do TST, a remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-734.745/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO : DR. EMMANUEL BEZERRA CORREIA

AGRAVADO(S) : JERSON MACIEL NETO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. JOSÉ VIEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO INCISO LIV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no art. 535, inciso II, do CPC. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-734.751/2001.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

AGRAVADO(S) : JANE HOLANDA SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO : DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-735.569/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : JAHU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

AGRAVADO(S) : RONALDO FRANCISCO CAMPOS

ADVOGADO : DR. GILSON CORRÊA DO BOMFIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735.658/2001.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : LIMAQ - LINHARES MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADO : DR. GERALDO TADEU SCARAMUS-SA DA SILVA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MADALENA LIBERATO

ADVOGADO : DR. PAVLO TZORTIZATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que a agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, cuidou apenas de salientar ter logrado demonstrar a higidez das suas razões recursais, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, com remissão aos Enunciados nºs 90 e 296 do TST e §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido daquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada.

PROCESSO : AIRR-735.791/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR. MÁRCIA RINO MARTINS

AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO LAGO PINHEIRO

ADVOGADO : DR. PAULO ARTUR MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-735.792/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : REBESQUINE S. A. TRANSPORTES

ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA

AGRAVADO(S) : ADIEZEL COUTINHO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ FREIRE DE ALMEIDA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-736.006/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : ERMELINDO VIEIRA E OUTRA

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS SABINO PINTO

AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ROBERTO LUSSY

ADVOGADO : DR. MÁRIO LÚCIO DA CUNHA

AGRAVADO(S) : COFERMAC - INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE IMÓVEL ALIENADO. FRAUDE À EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-736.149/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SCHMIDT EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR MUZZI FILHO

AGRAVADO(S) : ARMANDO LIMA ROSA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOÃO FERNANDO LOURENÇO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-736.162/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. PAULO RITT

AGRAVADO(S) : MIGUEL DOMINGOS GONÇALVES

AGRAVADO(S) : ENGECASTRO CONSTRUÇÕES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM HIPOTECADO. PREVALÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-737.626/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : LÚCIO RAMOS DE ARAÚJO

ADVOGADA : DRA. MARIA TEREZA DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93, os depósitos recursais obedecerão os valores legais para cada recurso, limitados ao teto estabelecido pela condenação. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-738.584/2001.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

PROCURADOR : DR. FERNANDO CUNHA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-744.607/2001.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. MÚCIO AMARAL DA COSTA

AGRAVADO(S) : MIGUEL ARCANJO NETO

ADVOGADO : DR. EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não forem atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-744.615/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ANA RITA DE OLIVEIRA CARDOSO

AGRAVADO(S) : GILMÁRIO MUNIZ ROCHA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-745.574/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA FREIRE NOVAIS
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-745.867/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CURTI CINEMAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO GODOY GOU-LART
AGRAVADO(S) : IDERCI ROSSETI
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TONIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SBDI-1 deste Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada nos seus Precedentes Jurisprudenciais de n. 139. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-746.500/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CLAUDIMIR BRASÍLIO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. VALDIR FERNANDES DA FONTE
AGRAVADO(S) : SYNTECHROM PANAMBY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-746.503/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BERNARD KRONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS INDUSTRIAIS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VIANA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-746.525/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : WILSON MURPHY
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA
AGRAVADO(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por inobservância da norma paradigmática do art. 524, inciso II, do CPC.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inciso II do CPC, na medida em que o agravante, enfocando dois dos temas que o foram na revista, cuidou apenas de salientar ter logrado demonstrar a violação das normas legais e constitucionais então invocadas, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento da Corte por injustificável inobservância do contido na norma processual, da qual se extrai inclusive a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-746.528/2001.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA GUIMARÃES DIAS
AGRAVADO(S) : CLEBER DOS SANTOS RODOVALHO
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-747.195/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. JOSÉ ULISSES SILVA VAZ DE MELLO
AGRAVADO(S) : ANDERSON FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo ao qual o nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.354/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RICARDO ESCORIZZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ MARCHETTI FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-750.596/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JATOMIX CONCRETO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CÉZIO EDUARDO BATISTA
ADVOGADO : DR. TADEU MARCOS PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-750.717/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : GILBERTO VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-750.741/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS ZANCANARO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ PEREIRA SCHINOFF
ADVOGADA : DRA. REJANE ROCHA CHRYSOSTOMO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-750.991/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GABRIEL CARVALHO NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. RODRIGO DIEI DE ABREU
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADO : DR. NARA BEATRIZ COLLA
AGRAVADO(S) : ROLIM & COMPANHIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-750.994/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BONFIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-751.204/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : LUIZ EUGÊNIO MIOLA
ADVOGADO : DR. ADROALDO J. DALL'AGNOL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.



PROCESSO : AIRR-751.311/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO

AGRAVADO(S) : WILSON DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-752.269/2001.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ABRAHÃO OTOCH E COMPANHIA LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA

AGRAVADO(S) : MARIA RITA BORGES

ADVOGADO : DR. AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-753.271/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ANTONIO DANILO VIER

ADVOGADO : DR. LIANE BESTETTI FERNANDO COELHO TORRES

AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MENEZES DA SILVEIRA

ADVOGADO : DR. JOÃO ADRIANO DA SILVEIRA VIANNA

AGRAVADO(S) : CERÂMICA VIER LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Comprovado que as peças essenciais à formação do instru foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT e inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza a IN nº 16 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC. Agravo de instru não conhecido.

PROCESSO : AIRR-753.273/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADA : DRA. ANGELA MARIA ALVES CARDONA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS BORGES DE MORAES

ADVOGADO : DR. IRINEU GEHLEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-753.274/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE

ADVOGADO : DR. GERALDO BORGES AZEVEDO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS BORGES DE MORAES

ADVOGADO : DR. IRINEU GEHLEN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-753.276/2001.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. MARILENE SOUSA BUENO

AGRAVADO(S) : ELIANE MESSIAS BORGES

ADVOGADO : DR. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-753.279/2001.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO MICHELON LTDA.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO

AGRAVADO(S) : JUAN ANDRÉS NEIRA MORA

ADVOGADO : DR. LUIZ DAS CHAGAS APOLÔNIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-753.281/2001.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : JEAN CLÉSIO DE LIMA COSTA

ADVOGADO : DR. ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DRA. CHRYSTIANE LESLIE MUNIZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Não se conhece de recurso de revista quando não forem atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-754.092/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : VIENA DELICATESSEN LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ESTEVAM

AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANE A. DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais obedecerão aos valores legais para cada recurso, limitados ao teto estabelecido pela condenação. Essa é a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-754.122/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : INTERPRINT LTDA.

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY

AGRAVADO(S) : MARCELO GRUPPI

ADVOGADO : DR. JONAS JAKUTIS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Não merece conhecimento o recurso de revista interposto apenas mediante indicação de ofensa a dispositivos de lei e da Constituição Federal, quando a matéria em discussão não foi abordada pelo Regional diante de seu texto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-755.374/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : LUCIA HELENA DOS SANTOS BEZERRA

ADVOGADO : DR. MARCELO GONÇALVES LEMOS

AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS - IBEU

ADVOGADA : DRA. ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo apenas se reporta ao despacho agravado, sem a exposição das razões do pedido de reforma da decisão denegatória do recurso de revista, deparou com o não-atendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, inciso II, do CPC, inabilitando-a ao conhecimento do Tribunal.

PROCESSO : AIRR-755.755/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADA : DRA. ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS

AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO MARTINS

ADVOGADO : DR. RICARDO VALENTIM MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-756.000/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO : DR. VERÔNICA MADUREIRA PEREIRA

AGRAVADO(S) : SEBALDO JOÃO FIGUEIREDO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OSVALDO PASCUTTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-756.028/2001.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.

ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO

AGRAVADO(S) : JOANA ADELINA MARIA DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de demonstração de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-756.902/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RAMIRO ÂNGELO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não realizado o traslado de quaisquer das peças obrigatórias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no art. 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST ou qualquer outra de importância determinante ao deslinde da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-756.905/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HUDSON BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : JORGE MARCHETTI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO APRÍGIO F. DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, pois o recurso de revista patronal não preencheu os requisitos intrínsecos de admissibilidade insitos no art. 896 consolidado.

PROCESSO : AIRR-757.374/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DE MEDEIROS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : OSVALDO TEIXEIRA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. FELIX CONCEIÇÃO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não preenchidos os pressupostos intrínsecos para cabimento de recurso de revista previstos no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-758.124/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BARBOSA NORONHA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO SALLES MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-758.398/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA DE BELEZA BEAUTY LTDA.
ADVOGADO : DR. TATIANA CAPRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : SORAIA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADA : DRA. CATERINA CAPRIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-759.119/2001.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SILVIO SANTANA
ADVOGADA : DRA. MARILENA GALVÃO TANAJURA
AGRAVADO(S) : FEED BACK ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16 de 26/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-759.128/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AEROMÉDICOS
ADVOGADO : DR. ELIASIBE DE CARVALHO SI-MÕES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-759.198/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ARCOENGE LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON A. MARANGON
AGRAVADO(S) : ROMILDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais obedecerão aos valores legais para cada recurso, limitados ao teto estabelecido pela condenação. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-759.199/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO LOPES
ADVOGADA : DRA. MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Consta-se que o agravo, além de conter cópias reprográficas sem a autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, corroborada pelo item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, é mera reprodução do recurso de revista, o que não atende ao requisito de admissibilidade do art. 524, inciso II, do CPC, inabilitando-o ao conhecimento do Tribunal.

PROCESSO : AIRR-759.203/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ADELINO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURO DE LIMA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO PARADA INGLESA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA GUERRERO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não forem atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-759.403/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ESTACIONAMENTO QUINTAS KAR LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANNA MARIA CASALI
AGRAVADO(S) : CRISTIANO GOMES CORREA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16 de 26/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-760.644/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MOACYR COLLAÇO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. Inadmissível recurso de revista quando não preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade insitos no art. 896 consolidado. Agravo de instrumento a que se nega provimento, com arrimo nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

PROCESSO : AIRR-760.947/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : DOMINGOS DOS REIS MOREIRA FRANCISCO
ADVOGADO : DR. FABIANO DE QUEIROZ WAGNER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Aplicação do Verbete Sumular nº 333 do TST: "Não ensejam recursos de revista e de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761.420/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : AMARO ANTONIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, uma vez que a agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado e enfocando a matéria constante da revista, não refutou o fundamento adotado na decisão denegatória quanto à aplicação do § 2º do art. 896 consolidado e do Enunciado nº 266 do TST, passando ao largo dos motivos que a nortearam. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido no inciso II do art. 524 do CPC, da qual se extrai até mesmo a ilação de a empresa ter se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-761.856/2001.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JACI PAULA COELHO
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLINI



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PUBLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº 333/TST. Não cabe recurso de revista e de embargos decisórios superados por reiterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-763.075/2001.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR
AGRAVADO(S) : AVENIR DOS SANTOS BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não realizado o traslado de quaisquer das peças obrigatórias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no art. 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST ou qualquer outra de importância determinante ao deslinde da controvérsia.

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-494.617/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GOLD SYSTEM RESERVE - COMÉRCIO METAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS PRUDENTE CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, e do Verbo Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-535.683/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 546929/1999.8

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES

DECISÃO: DECIDIU, sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do presente Agravo, porquanto não se encontram autenticadas as peças formadoras do instrumento (art. 830 da CLT c/c item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-548.827/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 540681/1999.1

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DACIANO PÚBLIO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SARA AZZI OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-550.587/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 550588/1999.9

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ALFREDO ARANTES NETO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-588.450/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 588451/1999.7

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S) : ELYSIO AMÉRICO MOREIRA DA FONSECA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO - NECESSIDADE. Em se tratando de documentos de traslado obrigatório distintos, juntados aos autos no verso e anverso de mesma folha, necessária a autenticação de ambos. O carimbo apostado no verso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no anverso. Observância do art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.458/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 607459/1999.0

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO ANDRADE QUADROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE NA SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA CONDICIONADO AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL CONFORME DETERMINAÇÃO DO ESTATUTO E DO REGULAMENTO DA EMPRESA. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista versando sobre matéria não prequestionada. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-607.460/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 607459/1999.0

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO ANDRADE QUADROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE PARA CÁLCULO DA APOSENTADORIA. Não se manda processar o recurso de revista quando não se verificar nem divergências nem as violações apontadas em torno da matéria trazida a exame no apelo, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-638.689/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : JOÃO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-639.253/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : RÁDIO TELEVISÃO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES
AGRAVADO(S) : GILMAR DIMAS DO CARMO
ADVOGADO : DR. MARIA LUCIANA RIBEIRO LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Tratando de matérias que exigem o revolvimento de fatos e provas, a revista encontra óbice no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-646.630/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : DECIO LOPES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MARINEZ KASCHEL COUTO
AGRAVADO(S) : CORREIO POPULAR S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE GODÓI CAMARGO VASCONCELLOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida baseou-se em prova testemunhal para indeferir o reconhecimento de vínculo de emprego. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-648.435/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERO MOREIRA REIS
ADVOGADO : DR. MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando não se amolda a nenhuma das alíneas do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-653.517/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ADHEMAR FAVALLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo quando os argumentos elencados, para o cotexo de teses esbarram no óbice do Enunciado nº 296/TST.



PROCESSO : AIRR-658.485/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JESUS BALBINO
ADVOGADO : DR. AILTON CHIQUITO
AGRAVADO(S) : MAKOTO FUJIHARA
ADVOGADO : DR. NILO IKEDA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA CRUZEIRO NOVO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT E do Verbete Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-663.857/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CARLOS PEREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida baseou-se em prova para deferir pagamento de horas extras e quando os arestos elencados para demonstrar dissenso de teses quanto à ajuda alimentação esbarram no teor do Enunciado nº 296/TST. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO AUTOR. RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo quando não se amolda a nenhuma das alíneas do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-667.715/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY
EMBARGADO(A) : ADRIANO JOSÉ DE MELO CAMPO
ADVOGADO : DR. LINDOLFO CAVALCANTI

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo para, reformando a decisão da Turma, que não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo Banco, por ausência de peças essenciais à sua formação, converter o processo em diligência, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, para que providencie a publicação do despacho de fl. 9 e certifique referida publicação, oportunizando, assim, à parte prazo para que instrua o seu agravo de instrumento na forma da lei.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Havendo omissão no v. acórdão embargado, acolhem-se os embargos declaratórios com efeito modificativo, prestando por completo a jurisdição.

PROCESSO : AIRR-672.698/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA NEVES ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FAIRWAY FÁBRICA OSASCO DE FILAMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida baseou-se em prova testemunhal para deferir pagamento de horas extras. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-678.741/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : DR. AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO ROSSI LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO SÉRGIO F. MARTUCCI

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-680.696/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : DEUSDETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TRAMONTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM FACE DE OMISSÃO DA SENTENÇA DE ORIGEM. PRECLUSÃO DA MATÉRIA. Agravo a que se nega provimento, porquanto o processamento da Revista encontra óbice no Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-683.146/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CILENE ANGELINA MARRONI ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGOSSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida baseou-se no suporte fático dos autos para manter a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-684.914/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANÉZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. JANE ANITA GALLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbete Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686.635/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : DR. ALBERTO J. SANTIAGO CABRAL
AGRAVADO(S) : KARENINA GUERRA DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. ROBERTO GOMES FERREIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JORNALISTA. JORNAL DA REDUZIDA. MATÉRIA DE PROVA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 126 DO TST. Nega-se provimento ao recurso quando a matéria em debate exige a reapreciação de fatos e provas, procedimento defeso nesta esfera recursal pelo Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-688.807/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 688808/2000.7

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : SÉRGIO FERNANDO SANTANA
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Ausentes as imperfeições formais estampadas no art. 535 do CPC, é de se rejeitar o apelo.

PROCESSO : ED-AIRR-690.859/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MILBANCO S/A - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA SACCO MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Recurso rejeitado, porquanto não se vislumbra a existência dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-695.713/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS
AGRAVADO(S) : JAIME GOMES
ADVOGADO : DR. HAROLD J. AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-695.719/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA BARBOSA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL - VALOR - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93 E PRECEDENTE Nº 139 DA SDI. A parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção e, atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Instrução Normativa nº 3/93, item II, alíneas "a" e "b", e Precedente nº 139 da SDI).
Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-697.047/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JOSEFA DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ANA LUÍZA SANTOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória à formação do instrumento. No caso dos autos o Agravante não trasladou a decisão agravada com sua respectiva certidão de publicação (inciso I, do § 5º, do art. 897 da CLT).
Agravo não conhecido.



PROCESSO : ED-AIRR-698.400/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : EUGÊNIO POPOVITZ
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO POPOVITZ

DECISÃO:DECIDIU, sem divergência, acolher os embargos de declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-727.547/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALMIR MENDONÇA KNACKFUSS
ADVOGADA : DRA. PAOLA ALVES DE FARIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDO TÁCITO. Inaplicável, à hipótese, o Enunciado 85/TST, ante a inexistência de tese clara, na decisão recorrida, de que houve, efetivamente, acordo tácito, tendo em vista que a aplicação do referido Enunciado só se justifica se restar comprovada a adoção de regime de compensação de horário, no qual não tenham sido atendidas as exigências legais. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-732.011/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER BIRVAR SANCHES
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR ANTÔNIO RUSSI
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MARTINS TOZELLO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DO CABIMENTO SOMENTE DO ADICIONAL SOBRE AS HORAS EXTRAS NOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade o processamento de recurso de revista fundado em arestos inservíveis ao fim colimado. Art. 896, alínea "a", da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-732.881/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ULISSES SCHIMIDT LOSZ
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO GARCIA
ADVOGADA : DRA. SUSETTE CORRÊA GARCIA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINARMENTE, QUANTO À NÃO-APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. O procedimento a ser aplicável na Justiça do Trabalho, a partir da vigência da Lei nº 9.957/2000, é definido pelo valor da causa, como se constata no art. 852-A da CLT. Neste contexto, a definição do rito dar-se-á no momento em que se torna definitivo o valor da causa, inclusive para permitir a impugnação deste valor pela parte ex adversa, obedecendo ao princípio do contraditório. Incide, no caso, outro princípio, o *tempus regit actum*, ou seja, lei posterior estabelecendo novo procedimento na Justiça do Trabalho não se aplica às hipóteses onde o momento processual para o estabelecimento do rito já foi ultrapassado.

PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO. VALIDADE DA TRANSAÇÃO.

A adesão ao Plano de Demissão Voluntária exercida livremente pelo empregado, sem a oposição de qualquer ressalva e no qual consta como requisito essencial a quitação total do contrato de trabalho, afasta qualquer possibilidade de se cogitar créditos ou de débitos remanescentes. Desse modo, a existência de transação válida efetuada entre as partes tem como consequência a quitação de todas as parcelas trabalhistas. Nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-734.031/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PREVISTA EM REGULAMENTO INTERNO DA EMPRESA. Não se manda processar o recurso de revista quando não se verificar nem as divergências nem violações apontadas em torno da matéria trazida a exame no apelo revisional, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735.478/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARIA JÚLIA PADUAN ARANHA
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO PAULO DE FARIA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, não pode ser conhecido o Agravo cujo traslado não contém peças obrigatórias. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da procuração outorgada ao patrono do Agravado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-737.762/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : GENI DOMINGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Em se tratando de Recurso de Revista em execução de sentença, violação direta e literal de dispositivo constitucional é pressuposto básico para o conhecimento do Apelo, o que não restou demonstrado no presente caso. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, artigo 896, § 2º).

PROCESSO : AIRR-740.134/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA EUNICE LOPES
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO TAMBURINI MACHADO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Nega-se provimento ao agravo que pretenda liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-740.203/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO COLIBRI MASTER LTDA.
ADVOGADO : DR. MARGARETH BARROS STARLING
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROCHA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. MARCOS A. C. GRACIANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-742.558/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, ITEM IV, DO TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Inteligência do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.655/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DANILO BRAZ
ADVOGADO : DR. SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA
AGRAVADO(S) : TRW AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. NOEDY DE CASTRO MELLO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há que falar-se em negativa de prestação jurisdicional quando o Regional analisou e fundamentou, de forma precisa e completa, a questão colocada em debate. Na realidade, inexistiu no presente julgado qualquer *error in procedendo* a justificar a invalidação do acórdão regional, mas apenas mero inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável. **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO E JUSTIÇA GRATUITA. MATÉRIAS DE PROVA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 126 DO TST.**

Não se conhece do recurso quando as matérias em debate exigem a reapreciação de fatos e provas, procedimento defeso nesta esfera recursal pelo Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-748.859/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ÉGLE ENIANDRA LAPREZA
AGRAVADO(S) : LUÍS MARIA DORNELLES CASTILHO
ADVOGADO : DR. CALIL EDUARDO SAID CALIL

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINARMENTE, QUANTO À NÃO APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

O procedimento a ser aplicável na Justiça do Trabalho, a partir da vigência da Lei nº 9.957/2000, é definido pelo valor da causa, como se constata do art. 852-A da CLT.

Neste contexto, a definição do rito dar-se-á no momento em que se torna definitivo o valor da causa, inclusive para permitir a impugnação deste valor pela parte ex adversa, obedecendo ao princípio do contraditório.

Incide, no caso, outro princípio, o *tempus regit actum*, ou seja, lei posterior estabelecendo novo procedimento na Justiça do Trabalho não se aplica às hipóteses onde o momento processual para o estabelecimento do rito já foi ultrapassado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. PRE-QUESTIONAMENTO.

Não se conhece do Recurso quando as violações constitucionais apontadas não foram objeto de análise pelo Regional. Enunciado 297 do TST.



PROCESSO : AIRR-751.518/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE SANTANA FONTES
ADVOGADO : DR. AMAURY ANDRADE DUFFLES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 333 DESTA CORTE.

PROCESSO : AIRR-754.305/2001.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR ABREU VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : RR-363.555/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO(S) : MARIA DALVA BAUER LOZER
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ENUNCIADO Nº 266. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República.
 Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-374.296/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : SANDRA MARIA MORCELLI GADIEN
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC

Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não caracterizadas as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-375.688/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. CRISTINA ALVES COSTA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS PECUNIÁRIOS DAS PRESTAÇÕES SUCESSIVAS AO REGIME JURÍDICO ÚNICO. COISA JULGADA. OFENSA. Não se caracteriza ofensa à coisa julgada quando, na fase executória, a decisão limita os efeitos financeiros da condenação ao pagamento de diferenças salariais à data de implantação do regime jurídico único, se na decisão exequenda inexistente comando em sentido contrário. É plenamente possível a revisão dos efeitos da coisa julgada, quando se tratar de relação jurídica continuativa e sobrevier modificação no estado de fato e de direito. Esta se configura em virtude da extinção do contrato de trabalho e da limitação da competência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa e da matéria. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-377.577/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ROBERTO SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se caracterizam, no acórdão embargado, as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-377.670/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. CARIM PYDD NECHI
EMBARGADO(A) : NATALINA ANGELINA LOCAPUTO FELISBERTO
ADVOGADO : DR. SINCLAIR FÁTIMA TIBOLA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-378.487/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : SÉRGIO TRABALI CAMARGO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE

DECISÃO: Sem divergência rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados ante a inexistência das máculas previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-381.601/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
REDATOR DESIG- NADO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : MARIA ZAIDAN GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de transferência por violação, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, que não conhecia integralmente da revista e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Decisão em que se consigna a impossibilidade de análise de determinadas questões, porque não suscitadas na inicial ou na contestação. Recurso em que se insiste na existência de omissão a respeito de tais questões, sem impugnar os fundamentos da decisão. Jurisdição integralmente prestada. Inexistência de negativa de prestação jurisdiccional.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.

Consignando o acórdão regional não ter havido mudança definitiva de domicílio, na medida em que a autora não fixou nova residência em outro município, para onde se deslocava diariamente apenas para trabalhar, o adicional de transferência é indevido.

Recurso de Revista conhecido e provido para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos.

HORAS EXTRAS

Matéria fática. Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas.

Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-383.908/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. EUNICE DE MELO SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO INÁCIO
ADVOGADA : DRA. LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO
RECORRIDO(S) : TREISA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RENÉ ARCÂNGELO D'ALOIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da Segunda Região e conhecer do Recurso de Revista da SABESP apenas quanto ao tema "Solidariedade. Subempregada" por divergência jurisprudencial e por violação do art. 896 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a SABESP da relação processual. Esteve presente ao julgamento a Dra. Carolina Valença Restivo, tendo sido deferida juntada de procuração.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. A atuação do Ministério Público do Trabalho é obrigatória nos feitos de jurisdição da Justiça do Trabalho apenas quando a parte for pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, como fiscal da lei, quando existir interesse público que justifique a sua intervenção, nos termos dos artigos 127, *caput*, da CF/88 e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93.
 Recurso de Revista não conhecido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO DONO DA OBRA - Na empreitada, o empreiteiro obriga-se a executar obra ou serviço certo, enquanto o dono da obra se compromete ao pagamento do preço estabelecido, objetivando apenas o resultado do trabalho contratado. Assim, o empreiteiro pode, para a execução da obra ou serviço a que se comprometeu, contratar empregados que ficarão sob sua subordinação, inexistindo entre estes e o dono da obra qualquer vínculo jurídico. Não existe LEI QUE DÊ SUPORTE À CONDENAÇÃO O SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DO DONO DA OBRA, uma vez que o ART. 455 DA CLT TEM EM VISTA SITUAÇÃO DISTINTA: RESPONSABILIZA SOLIDARIAMENTE EMPREITEIRO E SUBEMPREITEIRO EM CASO DE INADIMPLEMENTO DESTES PELAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-388.471/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
REDATOR DESIG- NADO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : VILMA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. OSMAR TOME JESUS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e previdência social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas então vigentes, excluir da condenação os honorários assistenciais e, por maioria, negar provimento quanto às horas in itinere - salário por produção, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, que provia o apelo para restringir a condenação relativa às horas in itinere ao adicional de hora extra. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Competência da Justiça do Trabalho, conforme Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e na forma do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PROCURADOR. Conforme afirmou o Tribunal Regional, na procuração outorgada pela Reclamante somente são conferidos poderes das cláusulas *ad iudicia* e *extra iudicia*, que significam, respectivamente, poderes para atuar em juízo e fora dele, não mencionando poderes específicos, pelos quais fique legitimado o procurador a declarar o estado de pobreza da parte, conforme exigido no art. 1º da Lei nº 7.115/83.



HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. A extração da jornada de oito horas, em se tratando de horas in itinere, enseja, ao trabalhador que percebe salário por produção, o pagamento de horas extras e do respectivo adicional. Inaplicabilidade, por analogia, do preconizado no Enunciado nº 340/TST. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-391.234/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANDRÉA TAGLIONE BELUCO
ADVOGADO : DR. MARCELINO BARROSO DA COSTA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar as preliminares de coisa julgada e litigância de má-fé argüidas em contra-razões, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa convencional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: HORAS EXTRAS. MULTA CONVENCIONAL. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA PREVISTA EM ACORDO/CONVENÇÃO COLETIVA
 No caso de descumprimento de cláusula prevista em acordo/convenção coletiva pelo empregador, deve ele arcar com o pagamento da multa estipulada no referido instrumento normativo. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-393.037/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : GETÚLIO ISSAMU ONISHI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA* : DRA. CLEUSA DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante; também à unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios do Reclamado para suprir a omissão de análise da divergência quanto ao tema "época própria de atualização monetária" imprimindo-lhe efeitos modificativos para conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. Analisando as razões recursais, denota-se a transcrição de julgados com o fim de comprovar dissenso de interpretação quanto à época própria de incidência da atualização monetária, os quais não foram apreciados pelo v. aresto Embargado. Constatada a omissão, acolhem-se os presentes Embargos Declaratórios para apreciar o dissenso suscitado pelo Reclamado, esgotando, assim, a prestação da jurisdição. Cotejando o dissenso, percebe-se que restou preenchido o requisito do artigo 896, "a" da CLT. No mérito, a discussão concernente à data da atualização monetária sobre os salários não permite maiores debates diante da jurisprudência atual desta Corte, segundo a qual o índice de correção monetária relativa aos créditos trabalhistas incidirá no mês subsequente ao da prestação de serviços quando for ultrapassada a data limite para o pagamento de salários. Precedente nº 124 da Seção de Dissídios Individuais. Embargos de Declaração acolhidos com efeitos modificativos para conhecer da Revista quanto à época própria da atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento.

2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas no artigo 897-A da CLT.

PROCESSO : RR-393.329/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : GLADIS TEREZINHA ROLIM TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CARRIJO GALVÃO
ADVOGADA : DRA. SHEILLA DE ALMEIDA FELDMAN
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA.
 I - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NULIDADE. Não se verifica a ocorrência da omissão ou de contradição apontadas pela Recorrente como existentes no julgado regional, havendo completa prestação da jurisdição. Incólumes os dispositivos legais indicados. Revista não conhecida.

II - MUDANÇA DE REGIME. COMPETÊNCIA. LIMITAÇÃO. Não se verifica a divergência suscitada pela Recorrente, pois a tese do paradigma não esclarece acerca da extensão da competência da Justiça do Trabalho quanto ao período de vigência da lei nº 8.112/90. No período anterior, o próprio regional expressamente já reconhece a competência desta Especializada. Outrossim, não se verifica violação ao artigo 114 da Constituição Federal, pois referido dispositivo estabelece competência para a Justiça do Trabalho julgar e conciliar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, limitando, portanto, na espécie, ao período em que a relação contratual tinha referida natureza jurídica, não podendo alcançar período em que a relação jurídica passou a ter natureza estatutária. Revista não conhecida.

III - REENQUADRAMENTO. Registre-se, de início, a impossibilidade de conhecimento do Recurso por violação ao artigo 44 § 1º da Portaria Ministerial nº 457/85, pois, em conformidade com o artigo 896, "c", da CLT, somente violação direta de dispositivo de lei ou da Constituição Federal autoriza o processamento do Recurso de Revista, razão pela qual também não se pode conhecer do Apelo por violação dos dispositivos constitucionais citados, pois conforme se infere das próprias razões expendidas pela recorrente, a isonomia decorre da Portaria Ministerial. Caso ocorresse, a violação seria obliqua, o que não autoriza o conhecimento do Recurso de Revista. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-393.578/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : JOSÉ MOREIRA MAIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : LOGASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO VARGAS MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não têm natureza infringente, não servem para se buscar a reforma da decisão impugnada, mas sim para instar o Órgão jurisdiccional a sanar omissão, contradição ou obscuridade, nos termos do art. 535 do CPC, ou, ainda, manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, nos termos do art. 897-A da CLT. Não é o que ocorre no caso concreto, em que a parte admite, de maneira clara e indubitável, que busca, por meio dos ED's, a reforma do julgado. Recurso rejeitado.

PROCESSO : ED-RR-410.495/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : AMAURI LOPES MARTINS
ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUO TANIZAKI

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo omissão ou contradição no acórdão embargado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-411.256/1997.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
RECORRIDO(S) : ELIAS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO AMARO MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "salário mínimo - proibição de vinculação", por violação do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.810/88 e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos inicialmente deduzidos, com inversão do ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando-se os Reclamantes do pagamento, nos termos da lei.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DE DECRETO MUNICIPAL. DESCABIMENTO. Não dá ensejo a recurso de revista a argüição de inconstitucionalidade de decreto municipal, que não é ato normativo com força de lei, sendo restrito o conceito de lei federal inscrito na alínea "c" do art. 896 consolidado e, por isso, não abrange decreto e outros atos de igual natureza. Recurso de Revista não conhecido, nesse tema.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - TABELAS SALARIAIS - CORREÇÃO PELA VARIAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO-VEDAÇÃO. Viabiliza o Recurso de Revista a decisão do Regional proferida em afronta literal ao texto constitucional, ao manter a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de Plano de Cargos e Salários aprovado em decreto municipal, em que se determinou a correção das tabelas salariais pela variação do salário mínimo, afrontando o art. 7º, IV, da Constituição Federal, que veda tal vinculação. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-419.264/1998.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANEO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SELMA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ETIENE SOUZA GONZAGA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO
ADVOGADO : DR. IVAN TAVARES SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88, nos termos da fundamentação supra, tendo em vista a atribuição, pelo Tribunal Regional, de efeitos trabalhistas a um contrato que a Carta Magna afirmou ser nulo e, conseqüentemente, não podendo gerar qualquer efeito trabalhista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças, a título de contraprestação, até o salário mínimo legal, conforme peticionado pelo Recorrente.
EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS.

1. Sendo nulo o contrato de trabalho, em face da contratação sem concurso público na vigência da CF/88, não há que se falar em condenação ao pagamento de qualquer parcela de natureza trabalhista. Somente é devido o pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido levando-se em conta o que foi ajustado, e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego.
 2. No caso concreto, não houve condenação ao pagamento de contraprestações retidas, de maneira que a consequência lógica seria julgar improcedente a reclamação.
 3. Contudo, o Recorrente veicula tese no sentido de que seja limitada a condenação ao pagamento das diferenças, a título de contraprestação, até o salário mínimo legal.
 4. Assim, em atenção aos termos do recurso, deixa-se de reconhecer a ofensa ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 no que se refere ao deferimento de diferenças, a título de contraprestação, até o salário mínimo legal, reconhecendo-se a afronta ao referido dispositivo constitucional apenas no que diz respeito à condenação ao pagamento das demais verbas de natureza trabalhista.
 5. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-423.082/1998.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : DORIANE BRAGA NUNES BILAC
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa Convencional" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: MULTA CONVENCIONAL - NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA QUE ESTABELECE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS
 Se determinada parcela tem previsão legal e, ainda assim, consta de norma coletiva, e há nessa norma cláusula obrigacional estipulando multa para o caso de descumprimento de qualquer condição ali contida, embora o descumprimento da cláusula implique também o descumprimento da lei, a multa convencional é aplicável. Revista não provida no particular.

PROCESSO : RR-425.975/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria para Incidência" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O pagamento dos salários até o 5º dia útil subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-426.749/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ELIANA MARIA DE SOUZA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REGIME JURÍDICO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA DO VÍNCULO. ADMISSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO BIENAL. A instituição do Regime Jurídico importa em alteração da natureza do vínculo entre a Administração e seus empregados, a qual passa a ser regida pelo novo estatuto, extinguindo-se o contrato de trabalho. Neste sentido é pacífica a jurisprudência desta Corte, conforme consta do Precedente nº 128 da Seção de Dissídios Individuais. Estando a decisão regional em perfeita consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho não se conhece do Recurso da Revista. Incidência do Enunciado 333 desta Corte.

PROCESSO : RR-427.126/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCA LENILDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ESTRELA MARTINS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
ADVOGADO : DR. CÍCERO BATISTA MARROCOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das verbas trabalhistas e a obrigação de efetuar anotações na CTPS, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Sendo nulo o contrato de trabalho, em face da contratação sem concurso público na vigência da CF/88, não há que se falar em condenação ao pagamento de qualquer parcela de natureza trabalhista. Somente é devido o pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido levando-se em conta o que foi ajustado, e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego. Configurada a afronta ao art. 37, II e §2º, da CF/88. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-427.159/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MARIA DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
ADVOGADO : DR. GÉRSO DOMINGOS DE ALBUQUERQUE

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas, mantendo-se apenas o pagamento dos salários retidos, segundo a contraprestação pactuada, de forma simples; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento. 3
EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-434.713/1998.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ MELO
ADVOGADA : DRA. CLEONICE BERNARDO NUNES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INGÁ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença.
EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Sendo nulo o contrato de trabalho, em face da contratação sem concurso público na vigência da CF/88, não há que se falar em condenação ao pagamento de qualquer parcela de natureza trabalhista. Somente é devido o pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido levando-se em conta o que foi ajustado, e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego. Ofensa ao art. 37, II e §2º, da CF/88 caracterizada. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-434.716/1998.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES DE MORAIS
ADVOGADO : DR. PAULO LEITE DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. LUIZ GONÇALO DA SILVA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença.
EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Sendo nulo o contrato de trabalho, em face da contratação sem concurso público na vigência da CF/88, não há que se falar em condenação ao pagamento de qualquer parcela de natureza trabalhista. Somente é devido o pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido levando-se em conta o que foi ajustado, e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego. Ofensa ao art. 37, II e §2º, da CF/88 caracterizada. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-450.325/1998.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIR AQUINO
RECORRIDO(S) : JOSUÉ AMÂNCIO ARAGÃO
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserto.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - VALOR - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93 E PRECEDENTE Nº 139 DA SDI. A parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção e, atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Instrução Normativa nº 3/93, item II, alíneas "a" e "b", e Precedente nº 139 da SDI). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-454.467/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : TEREZINHA CÂNDIDO RAMALHO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
ADVOGADO : DR. GERSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença.
EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Sendo nulo o contrato de trabalho, em face da contratação sem concurso público na vigência da CF/88, não há que se falar em condenação ao pagamento de qualquer parcela de natureza trabalhista. Somente é devido o pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido levando-se em conta o que foi ajustado, e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego. Ofensa ao art. 37, II e §2º, da CF/88 caracterizada. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-454.585/1998.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERNANDES
ADVOGADO : DR. MARCELO GADELHA BORGES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM DE BREJO DO CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ODÍVIO LÔBO MAIA

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas, mantendo apenas o pagamento dos salários retidos, segundo a contraprestação pactuada e de forma simples; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando o Reclamante do pagamento. 4
EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-454.586/1998.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : MARLENE PAULO MEDEIROS
ADVOGADO : DR. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PILÓZINHOS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO TROEZZINI NETO

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação a parcela de diferença salarial em relação ao salário mínimo, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento. 4
EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-454.587/1998.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA
ADVOGADO : DR. ARISTÓTELES SANTOS PESSOA FURTADO
RECORRIDO(S) : MARIA DA PAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação de dispositivo da Constituição da República, bem como por divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação a parcela de diferença salarial em relação ao salário mínimo, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento. 4

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-457.318/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : VICENTE DE PAULA ANDRÉ
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO INFRINGENTE. FATO GERADOR DO IMPOSTO DE RENDA. É nítido o caráter infringente dos Embargos quando não há omissão a sanar, na medida em que a questão relativa ao fato gerador do imposto de renda obteve solução à luz da legislação infraconstitucional que rege a matéria, e a decisão foi proferida em harmonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-459.944/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ABRAHÃO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista dos Reclamantes; também à unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "nulidade por cerceamento de defesa" e "litispendência em relação ao reclamante José Benedito Vieira"; conhecer desse apelo quanto ao tema "proporcionalidade do adicional de risco" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao período de efetiva prestação de serviço sob o risco. Esteve presente ao julgamento o Dr. Milton Carrijo Galvão, tendo sido deferida juntada de substabelecimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES.

I - LITISPENDÊNCIA. Denota-se dos fundamentos do acórdão regional que restou caracterizada a triplíce identidade dos elementos identificadores da causa, posto que as partes, a causa de pedir e o pedido são os mesmos. A litispendência, segundo o artigo 301, § 3º, do CPC, ocorre "quando se repete ação que está em curso", enquanto o § 2º do mesmo preceito dispõe que "uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Na primeira ação proposta, a reclamação indica como causa de risco toda a jornada de trabalho em quaisquer dos serviços realizados nas docas e nas atividades de apoio e auxiliares (fls 180, § 27), o que por óbvio, abrange a seção de reparação de vagões indicada na presente ação. Neste passo, não se vislumbra a violação apontada. **Revista não conhecida.**

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

I - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. Solar a resposta do regional aos questionamentos veiculados pela Reclamada em seus Embargos Declaratórios, esgotando a prestação da jurisdição em toda a sua inteireza, inclusive com menção explícita dos pressupostos que suportaram o convencimento externado na decisão. O inconformismo da parte não pode ser confundido com omissão ou contradição, estando a desafiar recurso próprio. Ademais, quanto à divergência suscitada, esta não rende ensejo à admissibilidade de Recurso de Revista, pela preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, porque o exame da existência de nulidade por subtração de tutela jurisdicional é particularizado para o caso concreto, resultando daí a impossibilidade de confronto de teses, nos moldes do Enunciado nº 296 do TST. **Revista não conhecida.**

II - CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. Constando, do laudo pericial produzido, a ausência do fornecimento de equipamentos específicos à neutralização do agente químico, bem como constatado que "os trabalhadores não se utilizavam de qualquer EPI" embora outros equipamentos sejam fornecidos, a renovação da perícia, conforme pretende a Reclamada, não se trata de exercício legítimo de um direito processual, primeiro porque já precluiu a oportunidade de provar que fornecia equipamentos de proteção e que estes equipamentos eram utilizados e conseguiam neutralizar o agente químico, e, segundo, porque já restara constatado que os trabalhadores não utilizavam os multicitados equipamentos, a despeito dos recibos de entrega. **Nulidade que não se verifica. Revista não conhecida.**

III - PORTUÁRIOS. DUALIDADE DE AÇÕES. LITISPENDÊNCIA. DESCARACTERIZAÇÃO. Adicional de periculosidade pleiteado com fundamento legal no art. 193, § 1º, da CLT (1ª ação), tendo como título (causa petendi) trabalho executado no setor de máquinas e manobras, com exposição a combustíveis e inflamáveis. Adicional de risco pretendido com arrimo na Lei nº 4.860/65 (2ª ação), sob o fundamento jurídico de exercício de atividades e operações insalubres, na seção de reparações, em contato com agentes químicos. O art. 193 da CLT trata, em caráter geral, de direitos decorrentes da execução pelo empregado de atividades ou operações perigosas. A Lei nº 4.860/65 é norma especial, de natureza restrita aos portuários, que tem por objetivo a remuneração dos riscos relativos à insalubridade, periculosidade e outras porventura existentes, que se mostra diverso do que trata o art. 193 consolidado, direcionado apenas ao trabalho prestado em condições perigosas. Violação legal ao art. 301, § 3º, do CPC não configurada. **Revista não conhecida.**

IV - ADICIONAL DE RISCO. LEI Nº 4.860/65. PROPORCIONALIDADE. Consta-se que o § 2º do artigo 14 da Lei 4.860/65 determina que o pagamento do adicional deve ser proporcional ao tempo efetivo no serviço considerado sob risco. Diante do exposto, não havendo limitação da condenação à proporção da exposição, conforme consignado no dispositivo retro, tem-se que o mesmo restou vulnerado. **Revista conhecida e provida.**

PROCESSO : RR-463.564/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL
RECORRIDO(S) : HELENA GORETI PEREIRA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL C. RIEGER
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a partir de 05 de outubro de 1988.

EMENTA: FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. Mesmo na vigência da Lei nº 8.036/90, revela-se indispensável a concordância do empregador para que o empregado possa optar retroativamente pelo sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Orientação Jurisprudencial nº 146 do TST).

Recurso de Revista conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-466.145/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
RECORRIDO(S) : MARIA CELESTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDILAMAR SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação mencionada verba.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219 do TST).

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-467.498/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA M W LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO VIEGAS
RECORRIDO(S) : GETÚLIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. OSWALDO MIQUELUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-467.923/1998.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BARBOSA GUIMARAES
RECORRIDO(S) : EUFLOSINA FRANCISCA DE SANTANA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOÃO NASCIMENTO MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Inviável o conhecimento de Recurso de Revista, por dissenso pretoriano, quando a divergência cotejada não revela a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296/TST). **Revista não conhecida.**

PROCESSO : RR-474.511/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : THÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ADILSON CORREIA
RECORRIDO(S) : AIRTON JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO : DR. ROBINSON SILVA ALEXANDRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada Normal de Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, quando estes não ultrapassam o limite de cinco minutos antes e/ou depois da duração normal do trabalho. Ultrapassando esse limite, será contada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Caso ultrapassado esse limite, será considerado como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-474.561/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : GENÉSIO MIGUEL JULIÃO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir a Caixa Econômica Federal no pólo passivo da lide, declarando a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas reconhecidas na demanda.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." (Enunciado nº 331, IV, do TST) Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-475.042/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CLÍNICA CIRÚRGICA SANTA BÁRBARA LTDA.
RECORRIDO(S) : SIGLER DE CARVALHO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETTO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT.
Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-475.213/1998.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO DE ASSIS
ADVOGADA : DRA. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ISMAEL SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.
A divergência apta a ensinar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-475.672/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER
RECORRIDO(S) : HELENO HENRIQUE SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação mencionada verba.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219 do TST)
Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-477.192/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO SERPA CARDOSO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, BARRA DO PIRAI, PIRAI, VALENÇA, RESENDE, VOLTA REDONDA, RIO CLARO, ANGRA DOS REIS E PARATI
ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido de diferença salarial decorrente do denominado "Plano Verão".
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA SALARIAL. PLANO VERÃO. O STF já decidiu que os critérios de atualização dos salários então vigentes foram revogados pela Lei nº 7.730/89 sem que a aplicação da URP de fevereiro de 1989 configurasse direito adquirido. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-477.194/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CID FERNANDES DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
PROCURADOR : DR. DALTON COUTINHO CALLADO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA.
I - HORA EXTRA. INCORPORAÇÃO. LEI MUNICIPAL. ENUNCIADO 291/TST. O enunciado retro trata da hipótese de supressão de habitual trabalho extraordinário, não versando sobre a situação debatida nos autos, qual seja, a supressão de horas extras já incorporadas ao salário do empregado por força de Lei Municipal cuja eficácia restou liminarmente suspensa em Reclamação de Inconstitucionalidade. Versando sobre situação fática diversa, a decisão regional não contraria as disposições do Enunciado 291 do TST. Quanto ao dissenso suscitado, os arestos apresentados não servem ao fim colimado, tendo em vista que, conforme acima ressaltado, o debate nos autos respeita à supressão de valores já incorporados ao salário do trabalhador por força de previsão legislativa, e, não pura e simplesmente supressão do trabalho extraordinário. Incide na espécie, o óbice do Enunciado 296 do TST.
II - DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE. INCORPORAÇÃO DE HORAS EXTRAS AO SALÁRIO DE EMPREGADO DO MUNICÍPIO A CADA DOIS ANOS. A simples vulneração de dispositivo da Constituição Estadual não possibilita o conhecimento do Apelo. No que concerne à ofensa aos artigos 29 e 165 da Constituição Federal, note-se que não há pronunciamento da Corte Regional sobre a compatibilidade da Norma Municipal com referidos preceitos. Aqui a Revista esbarra no Enunciado 297 do TST. Quanto à contrariedade ao Enunciado 291 do TST, conforme já ressaltado no tópico anterior, o mesmo não versa sobre a mesma situação debatida nos presentes autos. Recurso que não preenche os requisitos especiais para o seu processamento, portanto, não conhecido (CLT, artigo 896).

PROCESSO : RR-478.823/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
ADVOGADO : DR. MARCONI LEAL EULÁLIO
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República, bem como por divergência e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação a parcela de diferença salarial em relação ao salário mínimo, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento. 5
EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-490.929/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : VAGNER DA PAIXÃO MARQUES
ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." (Enunciado nº 331, IV, do TST)
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-492.143/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MARAÍSA HELENA BORGES ESTEVÃO PEREIRA
ADVOGADO : DR. GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA (FEDF). REAJUSTE SALARIAL (PLANO COL-LOR). LEI FEDERAL (nº 8.030/90). APLICAÇÃO. Em se tratando de reclamatória ajuizada contra fundação pública do Distrito Federal, por servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, é de se aplicar o entendimento predominante nesta Corte de que não fere a autonomia do Estado a incidência da legislação salarial federal aos servidores celetistas, na medida em que compete exclusivamente à União legislar sobre Direito do Trabalho. Revista conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-492.210/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO
RECORRIDO(S) : ROSELI APARECIDA SANTOS DAVID
ADVOGADO : DR. CLOVIS DOMICIANO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI1/TST.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GERENTE DE NEGÓCIOS. HORAS EXTRAS. VALORAÇÃO DA PROVA. Para a caracterização de cargo de confiança em instituição bancária, previsto no § 2º do art. 224 da CLT, não basta a simples denominação nem é suficiente o pagamento de gratificação superior a um terço. Exige-se também que o bancário esteja investido de mínimos poderes de mando e gestão, para excluí-lo do direito à jornada de seis horas diárias. Como a questão foi resolvida à luz dos fatos e provas constantes dos autos, inadmitte-se o apelo, a teor do disposto no Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida, nesse aspecto.
CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégia SDI1/TST. Recurso de Revista conhecido e provido, nesse particular.

PROCESSO : RR-497.202/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANANIAS MOTTA LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista. 10
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO DO TRABALHADOR COMO RURÍCOLA E/OU URBANO. EMPRESA DE REFORESTAMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. PRESCRIÇÃO. HORAS IN ITINERE. FGTS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
O empregado que trabalha em empresa de reforestamento, cuja atividade exercida na zona rural, está diretamente ligada ao manuseio da terra e de matéria-prima, é rurícola e não industriário, pouco importando que o fruto de seu trabalho seja destinado à indústria. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-497.855/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LEOPOLDO SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. NILTONAR DE SOUZA PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. DESTITUIÇÃO. REVERSÃO AO CARGO EFETIVO. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Cotejando o dissenso suscitado, percebe-se que a Revista não ultrapassa a barreira do conhecimento, isto porque o pressuposto dos julgados apresentados pelo recorrente às fls. 124-6 e 131-3 é o exercício do cargo de confiança por mais de 10 anos, situação fática não enfrentada pela Corte regional. Com efeito, não houve debate perante a Corte *a quo* quanto ao tempo de exercício do cargo de confiança, limitando-se, aquela Corte, a emitir entendimento no sentido de que inexistia amparo legal a fundamentar tese de manutenção da gratificação em virtude do retorno ao cargo efetivo. Neste passo, a Revista encontra óbice no Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho, pois *"a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram"*. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-497.992/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. NORMAN AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. FABIANA MANSUR RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: MULTA DO § 8º, DO ART. 477 DA CLT. SALDO DE COMISSÕES. DEVIDA. O reclamante, conforme afirma o Regional, era comissionista puro, o que faz do saldo de comissões saldo de salários, verba incontroversa, que deveria ter sido quitada quando do término do pacto. O Regional noticia que não foi feito o pagamento no prazo, portanto, devida a multa do § 8º, do art. 477 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-498.130/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS

PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS

RECORRIDO(S) : DEUZARINA SILVA DE ARAÚJO

ADVOGADA : DRA. HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Os débitos oriundos de sentença transitada em julgado, constantes de precatórios judiciais, deverão ter seus valores atualizados monetariamente na data do efetivo pagamento, a teor do disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal. Assim, permite-se a expedição de novos precatórios relativos à defasagem monetária entre a data da última atualização e a do respectivo pagamento. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-509.527/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR. CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

RECORRIDO(S) : ORIVALDO LÚCIO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. SÔNIA A. SARAIVA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras de motorista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras.

EMENTA: MOTORISTA. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE DE HORÁRIO. DIREITO A HORAS EXTRAS. Aparelhos eletrônicos instalados no veículo para acompanhamento da quilometragem ou trajeto percorrido pelo caminhão não são meios eficazes para o controle de jornada do empregado motorista que exerce suas atividades externas, visto que não se destinam a essa finalidade. Sendo, portanto, insipiente o controle de jornada, não há como afastar o empregado da exceção contida no art. 62, I, da CLT. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-527.538/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SÉDUC

PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GOES

RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES NERY DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames da lei especial, ou se o Estado do Amazonas deixou de cumprir alguma obrigação decorrente deste regime especial administrativo, caberá à Justiça Comum decidir o não à Justiça do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-546.929/1999.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 546929/1999.8

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADOR : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR

RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA RODRIGUES

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total do direito de ação quanto às diferenças de depósitos do FGTS, julgar improcedente os pedidos constantes na reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DO TRABALHISTA PARA O ESTATUTÁRIO. PRESCRIÇÃO QUANTO A DIFERENÇAS DOS DEPÓSITOS DO FGTS. Decorridos dois anos da mudança do regime jurídico trabalhista para o estatutário, é total a prescrição do direito de postular diferenças dos depósitos do FGTS. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-548.538/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA

RECORRIDO(S) : SEVERINA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO : DR. PAULO ARAÚJO BARBOSA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação a parcela de diferença salarial em relação ao salário mínimo, mantendo-se tão-somente o pagamento dos salários retidos, segundo a contraprestação pactuada e de forma simples; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-548.541/1999.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA

RECORRIDO(S) : SALETE MARIA NUNES DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAVARES

ADVOGADO : DR. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, julgando totalmente improcedentes os pedidos, determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-548.543/1999.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA

RECORRIDO(S) : MARIA FEITOSA DE ABREU BRAGA

ADVOGADO : DR. OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

ADVOGADO : DR. GÉRSO DOMINGOS DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, mantendo-se apenas o pagamento dos salários retidos, segundo a contraprestação pactuada e de forma simples; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-551.922/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : OLÍVIO MENICHELLI

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC

Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não caracterizadas as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-559.265/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA

RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS

ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAVARES

ADVOGADO : DR. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação de dispositivo da Constituição da República, bem como por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, julgando totalmente improcedentes os pedidos constantes da inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-570.873/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEM-SA
PROCURADOR : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : MARIA ELAINE DAMASCENO COELHO
ADVOGADO : DR. MARIA ISA LOPES DA SILVA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO DE MANAUS. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. LEI ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DESCUMPRIMENTO, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O descumprimento pela União, Estados e Municípios às normas que regulam os regimes especiais previstos em lei federal, estaduais ou municipais, todas editadas com base no art. 106 da Carta Magna anterior ou no art. 37, IX, da atual, não transforma tais regimes jurídicos em trabalhista, e não será a Justiça do Trabalho a competente para proclamar o descumprimento dessas normas e dirimir a controvérsia entre o órgão público e servidor, mas sim a Justiça Comum dos Estados ou a Justiça Comum Federal. Por isso, é incompetente esta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, porque a investitura da servidora foi feita sob a égide de Lei Municipal nº 1.871/86. Revista conhecida por dissenso com o Enunciado 123 desta Corte e provida.

PROCESSO : RR-577.355/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES
RECORRIDO(S) : MARIA SALETE MARÇAL BRITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MATTHESON NÓBREGA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação a dispositivo da Constituição da República e por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação a parcela deferida, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando-se a Reclamante do pagamento. 1
EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-577.356/1999.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES
RECORRIDO(S) : GRAÇA MARIA BERTO JUCA
ADVOGADO : DR. PEDRO FURTADO DE LACERDA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação de dispositivo da Constituição da República, bem como por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação a parcela deferida, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando-se a Reclamante do pagamento. 4

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-577.359/1999.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES
RECORRIDO(S) : JOÃO MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO : DR. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO
ADVOGADO : DR. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação de dispositivo da Constituição da República e por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação a parcela deferida, julgando totalmente improcedente o pedido da inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando-se o Reclamante do pagamento. 4

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-587.876/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TIBAGI - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDES DA CUNHA NETO
ADVOGADO : DR. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ofensa ao Enunciado nº 330 desta Corte e aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a eficácia liberatória da quitação passada pelo empregado em relação a todas as parcelas discriminadas, por valor e título, bem como para determinar que se proceda aos descontos do Imposto de Renda, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. VALIDADE. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, alcança todas as parcelas discriminadas, por valor e título, sob pena de ser criada na lei solenidade inútil, o que parece inaceitável, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Inteligência do Enunciado nº 330 do TST.

DESCONTOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA.

São devidos os descontos fiscais sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-588.451/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 588450/1999.3

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ELYSIO AMÉRICO MOREIRA DA FONSECA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Revista não conhecida.

ESTABILIDADE

A Revista não merece conhecimento ante a incidência do Enunciado nº 297/TST e, ainda, ante a ausência de impugnação de fundamentos assentados pelo Tribunal Regional. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-607.459/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 607458/1999.6, 607460/1999.1

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO ANDRADE QUADROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO CAVEZZALE CURIA
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista profissional.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se há falar em negativa de prestação jurisdicional quando se verifica que o acórdão regional, ainda que de forma diversa da pretendida pela parte, tratou das matérias em relação às quais se atribui o vício da nulidade.

PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ARTS. 468 E 160, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL E ENUNCIADOS 51 E 266/TST. Não se conhece do recurso de revista em que se pretende ver examinadas matérias não prequestionadas. O tema não foi apreciado pelo Regional à luz desses dispositivos. Inteligência do Enunciado 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-609.004/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PACAJUS
ADVOGADO : DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : MARIA EDILEIDE VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. GRIJALBA MIRANDA LINHARES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição, julgar extinta a ação com julgamento de mérito, restando prejudicada a análise dos demais itens.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL A PARTIR DA ALTERAÇÃO. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Entendimento consolidado pela Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-613.922/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : LERCE MARCIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRAZO DE VALIDADE DO SUBSTABELECIMENTO - PROCURAÇÃO COM PRAZO DE VIGÊNCIA VENCIDO. De acordo com o art. 1.316, IV, do CCB, a cessação do mandato para praticar atos ou administrar interesses ocorre com a terminação do prazo. Desse modo, se a procuração que outorgou poderes ao substabelecido tem vigência limitada a 31.12.98, tem-se que a validade do substabelecimento que se originou dessa procuração está limitada ao mesmo período, por ser peça acessória do instrumento procuratório. Violação dos arts. 895 da CLT, 36 e 38 do CPC e divergência jurisprudencial não configuradas.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-616.054/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : FREDERICO AUGUSTO LEDESMA CONTARTEZE
ADVOGADO : DR. EVANDRO DEMETRIO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARIRI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS DAL POZ FLORET



DECISÃO:à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO. EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA. ESTABILIDADE (ART. 41 CF/88). Empregado público, ainda que admitido nos serviços do Município, mediante concurso público de ingresso, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e sob o regime da legislação trabalhista, adotada pelo Reclamado em observância do artigo 39 da Carta Magna, não se beneficia da estabilidade assegurada em seu artigo 41, pois destinado apenas aos servidores públicos civis. Revista conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-640.947/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LUIZ MARTINS ROMÃO
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA NUNES

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados na Revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. É de natureza administrativa a relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado para o exercício de funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho para julgar questões daí oriundas e atrair a da Justiça Comum do Estado, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-649.099/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUT MARCONDES
RECORRIDO(S) : HÉLIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO GOMES BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando decisão proferida nos Embargos de Declaração de fls. 147/148, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que examine os Declaratórios de fls. 139/145, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais argumentos contidos no Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - CONFIGURAÇÃO.

O artigo 832 da CLT exige que as decisões devem ser fundamentadas. Este princípio da motivação foi elevado à hierarquia constitucional pela Carta Magna de 1988, que dispõe no artigo 93, IX, que: "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade."

Sendo assim, todo e qualquer órgão investido de jurisdição, ao decidir a lide, deve expor os fundamentos fáticos e de direito que direcionaram àquela conclusão, sob pena de dificultar a interposição de recurso de natureza extraordinária, que exige o instituto do prequestionamento. Revista conhecida, por violação e provida.

PROCESSO : ED-RR-678.368/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADORA : DRA. ÉRIKA PAIVA DUARTE
EMBARGADO(A) : ALUCÍLIA MENDES TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. LÚCIA BRANDÃO

DECISÃO:Sem divergência, acolher os Embargos de Declaração para esclarecer que os artigos 5º, "caput" e 93, IX, da Carta Magna não restaram vulnerados pelo acórdão do Tribunal Regional. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-690.207/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ITAMAR MATIAS FERREIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

DECISÃO:Sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para complementar a prestação jurisdiccional, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para complementar a prestação jurisdiccional, nos termos do Relator.

PROCESSO : RR-730.678/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. CLEUSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA

DECISÃO:Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao critério de dedução do imposto de renda, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do referido imposto sobre o montante das parcelas tributáveis.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE APURAÇÃO: SOBRE A TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO. Determina-se o processamento do recurso de revista quando se verificar, na hipótese *sub examen*, possível violação do dispositivo de lei federal indicado, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo a que se dá provimento.

HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. Não se conhece do recurso de revista quando não se verificar nem as violações nem as divergências jurisprudenciais em torno da matéria trazida a exame no apelo revisional, nos termos do art. 896 da CLT.

DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIOS. Pretensão de cálculo sobre o montante do valor devido. Autorização para que a dedução fosse calculada mês a mês. Evidente violação do arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 5º, inciso II, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido quanto ao tema.

PROCESSO : RR-753.213/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MURCHISON TERMINAIS DE CARGA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA ALVES
ADVOGADA : DRA. TERESINHA RODRIGUES VASCONCELLOS DA SILVA

DECISÃO:Ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema base de incidência da multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do parágrafo único do art. 538 do CPC, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que a multa por embargos de declaração protelatórios incida sobre o valor da causa.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE PROVIMENTO.

Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista era cabível por violação do parágrafo único do art. 538 do CPC.

RECURSO DE REVISTA. MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS.

Nos termos do do parágrafo único do art. 538 do CPC, a multa por embargos declaratórios protelatórios é incidente sobre o valor da causa, e não da condenação.

Recurso de revista do qual se conhece parcialmente e ao qual se dá provimento.

PROCESSO : RA-727.190/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
INTERESSADO(A) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
INTERESSADO(A) : ALMIRA LOURDES PASSOS DE URSEDO
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO:Preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que conste também como interessada ALMIRA LOURDES PASSOS DE URSEDO e julgar aprovada a restauração.

EMENTA: RESTAURAÇÃO DE AUTOS ROUBADOS - ART. 1.063, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Entendendo a parte interessada que foram reunidas todas as peças processuais necessárias à restauração dos autos perdidos, esta deve ser aprovada.

***REPUBLICAÇÃO** : RR-434.673/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : OMAR GONÇALVES RÉGIO
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA INACIO DE MORAIS RÉGIO VAZ DE MELLO

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, excluir da condenação os títulos deferidos, inclusive a multa aplicada em embargos protelatórios, que deve ser restituída à Reclamada e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial da reclamação e restabelecer a r. sentença. Invertido o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando-se o Reclamante do pagamento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO. ESTABILIDADE NO EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Consoante precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho, a interpretação sistemática que deve ser feita ao se analisar e pôr em prática as normas que dão moldura ao Capítulo VII da Constituição Federal, relativo à Administração Pública, conduz à conclusão no sentido de que o art. 41 e seus parágrafos só se aplicam aos servidores públicos civis, ou seja, aos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, não alcançando, portanto, os empregados públicos celetistas de empresa pública e de sociedade de economia mista, mesmo os admitidos mediante prévio concurso público, em virtude do disposto no art. 173, § 1º, da Carta Magna. Recurso de Revista conhecido e provido.

(*) Republicado por determinação do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa.

Despachos

PROC. Nº TST-ED-AIRR-667.715/00.4TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY
AGRAVADO : ADRIANO JOSÉ DE MELO CAMPO
ADVOGADO : DR. LINDOFO CAVALCANTE

DESPACHO

Tendo em linha de consideração a informação retro, prestada pela Diretora da Secretaria da 5ª Turma, decido adotar as seguintes providências:

- 1º - Determinar a publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos declaratórios, para ciência das partes;
- 2º - Considerar prejudicada a diligência contida na decisão dos embargos declaratórios, uma vez que já foi ela atendida pela decisão do Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, proferida no Processo TST-PP - 692.916/00.9, que ordenou o processamento do Agravo de Instrumento TST-AIRR- 667.715/2000.4 nos autos principais, que já se encontram na Secretaria da Turma;
- 3º - Determinar que o Agravo de Instrumento atrás referido seja apensado aos autos principais, voltando-me os autos conclusos.

Brasília, 28 de junho de 2001.

Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM
 Relator

Subsecretaria de Recursos

Despachos

PROC. Nº TST-P-13.549/2001.0 (AIRE-25.682/2000.1)

REQUERENTE : EDILSON JOSÉ GONÇALVES ROSA
ADVOGADA : DRA. ÍSIS M. B. RESENDE

DESPACHO

1- Nada a deferir, porquanto, conforme informação anexa, o despacho para contraminutar o Agravo de Instrumento foi publicado em nome do agravado.

2- Dê-se ciência.
 Em 14/8/2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-548.657/1999.0 (P-84.250/2001.0)

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : NORLI GRANEMANN LEMOS
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DESPACHO

- 1- À SSEREC para juntar.
- 2- Considerado o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, após os devidos registros, para adoção das providências cabíveis.
- 3- Publique-se.

Em 9/8/2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-AIRR-671.027/2000.7 (P-80.807/2001.4)

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-
CONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ALCIONE DA ROSA COELHO
ADVOGADO : DR. FLAVIANO BELINATI GARCIA
PEREZ

DESPACHO

1- À SSEREC para juntar.
2- Considerado o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, após os devidos registros, para adoção das providências cabíveis.
Em 30/7/2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-693.268/2000.7 (P-86.541/2001.3)

REQUERENTE : FENAE - CORRETORA DE SEGUROS
E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ SCALFONE NETO

DESPACHO

1- Registre-se a desistência do recurso.
2- À SSEREC para juntar.
3- Após, baixem-se os autos ao Juízo de origem, para a adoção das providências cabíveis, considerando-se o acordo noticiado pelo Recorrente e a conseqüente desistência do apelo.
4- Publique-se.
Em 20/8/2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-699.717/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E CO-
MERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADA : ANA MARTA TAVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ FRANCISCO BELLI

DESPACHO

O MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araraquara solicita a devolução deste PROCesso, em face do pagamento da execução (fl. 103).
Baixem os autos à origem, para os fins de direito, ficando prejudicado o recurso extraordinário.
Publique-se.
Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

Despachos

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-231.465/95.1TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : CLÉLIA BENEDITA QUEIROZ DAL-
PHINO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCI-
MENTO
RECORRIDA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais ne-
gou provimento ao agravo regimental dos reclamantes, mantendo o
despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado
nº 126 do TST.
Os autores ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo
5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.
Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido
pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois
se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira
indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Mi-
nistro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 31 julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-278.223/96.3TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO CONAB DE SEGURIDA-
DE SOCIAL - CIBRIUS
ADVOGADO : DR. JORGE P. FAIM FAIAD
RECORRIDO : JOSÉ GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. ELY NASCIMENTO DA ROCHA

DESPACHO

O Instituto em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III,
alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos
5º, inciso II, 114, e 170, inciso II, manifesta recurso extraordinário
contra acórdão da c. Segunda Turma que, com fundamento no Enun-
ciado nº 331, item IV, do TST, deu provimento à revista do re-
clamante para, reformando a decisão Regional, declarar, in casu, a
sua responsabilidade subsidiária, ante a inadimplência das obrigações
trabalhistas por parte do tomador de serviços.
Contra-razões apresentadas às fls. 223/224.
É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do
TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede
de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório
Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar
Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-313.632/96.1TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE
LOBATO
RECORRIDO : BANCO NACIONAL S/A
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN BRAUNER DE AZE-
VEDO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais ne-
gou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que
inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do
TST.
O Sindicato dos Empregados ajuíza recurso extraordinário, alegando
ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso VI, da Cons-
tituição Federal.
Contra-razões oferecidas às fls. 307/308.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido
pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se
ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira
indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Mi-
nistro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 1º de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-315.392/96.0 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSIS-
TÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDOS : DÉRCIO VENCESLAU DE ANDRADE
E BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : DR. DANIEL ISIDORO DE MELLO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não
conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes
os seus pressupostos.
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da Re-
pública, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, a reclamada
manifesta recurso extraordinário às fls. 932/939.
Contra-razões às fls. 943/947.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente pro-
cessual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de
recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da Re-
pública só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº
253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em
4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81)
Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-316.321/96.6TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS (SECRETA-
RIA DE ESTADO DO TRABALHO E
AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC)
PROCURADORA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E
SILVA
RECORRIDA : SUELY MARQUES FREITAS
ADVOGADO : DR. EULER VILAÇA BATISTA BOR-
GES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não
conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes
os seus pressupostos.
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da Re-
pública, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIII,
LIV e LV, 37, incisos II e IX e § 2º, e 114, o reclamado manifesta
recurso extraordinário às fls. 196/223.
Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente pro-
cessual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de
recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da Re-
pública só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº
253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em
4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).
Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-318.185/96.8 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS
S/A
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA MOU-
RA
ADVOGADO : DR. CID FERNANDES DE MAGA-
LHÃES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais ne-
gou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que
inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados nºs 296, 297
e 331 do TST.
A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos ar-
tigos 37, inciso II, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.
Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido
pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se
ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira
indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício
Corrêa, 2ª Turma, DJU de 2000, pág. 1.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 30 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-ED-RR-335.706/96.6 TRT - 12ª RE-
GIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JOÃO MARCOS KOENE
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais ne-
gou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal
S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento
nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.
A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos ar-
tigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, 7º, incisos XIV e XXVI,
e 93, inciso IX, da Constituição Federal.
Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido
pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se
ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira
indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício
Corrêa, 2ª Turma, DJU, de 4/8/2000, pág. 18.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 1º de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-338.368/97.4TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO
DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-
SENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-
TRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUIZZI

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu a revista, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 333 do TST.

O Sindicato dos Professores do Distrito Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 793/796.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-338.561/97.0 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO : ANTÔNIO NUNES
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados nºs 297, 333 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 7º, inciso XIV, 100, e 173, § 1º, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-339.030/97.1TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VAIR VANCAN
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDAS : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental de Vair Vancan, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 333 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, 7º, incisos III, XVII, XXI e XXIV, 37, e 173, § 1º, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR- 339.505/97.3 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. JOÃO RICARDO CARVALHO DE SOUZA
RECORRIDO : ROBSON TADEU FIGUEIREDO FARIA
ADVOGADO : DR. HERCÍLIO PINTO DE CARVALHO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso VI, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 229/233.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-339.773/97.9 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MARIA APARECIDA FERREIRA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-341.821/97.0TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDA : NILDA SODRÉ RAPOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do Banco Banorte S/A, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-342.229/97.3TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : EUCY JORGE SOARES
ADVOGADA : DR.ª DIENE ALMEIDA LIMA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 37, inciso XXI, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 203/206.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-343.249/97.9 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 175/181.

Contra-razões às fls. 186/188.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-344.794/97.7 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : DIRCEU RAIMUNDO CAVASSANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental de Dirceu Raimundo Cavassana, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 904/905.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-347.737/97.0TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. TOBIAS ROBERTO DE R. CHAVES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Fiat Automóveis S/A, mantendo a decisão que inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-350.353/97.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : CLODOWALDO CUNHA E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 RECORRIDO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental de Clodowaldo Cunha e Outros, mantendo o despacho que denegou seguimento ao apelo, com fundamento no Enunciado nº 337 do TST.

Os embargos declaratórios opostos às fls. 684/686 foram acolhidos às fls. 695/697, para sanar omissão.
 Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.
 Contra-razões às fls. 707/709.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-354.860/97.1 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 RECORRIDA : ANAÍDE PAES DE MIRANDA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Losango Promotora de Vendas Ltda., mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados nºs 202 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-354.957/97.8 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : AUGUSTO GOUVEA
 ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do recorrente, por ausência dos pressupostos recursais.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 578/580.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-356.064/97.5 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : OLÍCIO ALMEIDA AMARAL E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. JORGE SANTA'ANNA BOPP

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados nºs 202 e 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-370.029/97.1 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INDÚSTRIA PUMAR LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA
 RECORRIDA : CÁTIA REGINA DA SILVA MARIANO
 ADVOGADO : DR. ALOÍSIO INNECCO

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douda Quinta Turma, que deu provimento à revista da reclamante, sob o fundamento de que, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 88 da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão em contrário em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 276.779-6/RJ, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 29/8/2000, DJU de 23/2/2001, p. 116.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-370.057/97.8 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO E FRANCISCO RALPH MACHADO CORTE REAL DELGADO
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
 ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO RANGEL ALVES

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que denegou o seguimento da revista, com fundamento no Enunciado nº 333 desta Corte.

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-372.773/97.3 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : JOSÉ ELIAS PORTELLA
 ADVOGADO : DR. BRÁULIO RENATO MOREIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, incisos XXI e XXII, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-372.781/97.0 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : OSVALDO PETERS
 ADVOGADO : DR. BRÁULIO RENATO MOREIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 156/159.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626-6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-386.316/97.8 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ANA JAQUELINI ROBERTI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTrito FEDERAL - FHDF
 ADVOGADO : DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental de Ana Jaqueline Roberti e Outros, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-392.316/97.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : LINDA BERGMAN MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTrito FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental de Linda Bergman Machado de Oliveira e Outros, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 398/401.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-394.759/97.3TRT -10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : NELSON LUIZ DE ALMEIDA CÉSAR E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
 PROCURADORA : DR.ª ÚRSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 262/267.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-394.762/97.2TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA LÍCIA GONZAGA CARVALHO E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADOR : DR. RODRIGO ALVES CHAVES

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 333 desta Corte.

As reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 295/300.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p.18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-396.284/97.4 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PEDRO DA SILVA BITENCOURT
 ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
 RECORRIDA : HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALLHERES

DESPACHO

A douta Terceira Turma não conheceu da revista de Pedro da Silva Bitencourt, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST. O reclamante interpôs agravo regimental que, por incabível, não foi admitido pelo r. despacho de fl. 397, publicado no DJU de 23/4/2001 (fl. 398).

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, incisos IV e XXIII, o reclamante manifesta recurso extraordinário, autuado nesta Corte em 9/5/2001, sob o nº TST Pet-54.074/2001.2 (fl. 400).

Não foram apresentadas contra-razões.

É extemporâneo o recurso em exame, por ter sido formalizado quando, *in albis*, já houvera fluído o prazo recursal.

A decisão da Turma, cuja ementa foi publicada no DJU de 9/3/2001, sexta-feira (fl. 369), ao exaurir a esfera recursal trabalhista, ensejaria recurso extraordinário. Iniciado o prazo recursal no dia 12/3/2001, segunda-feira, findou-se no dia 26/3/2001, segunda-feira, por ser a súplica derradeira a medida judicial adequada à espécie. (CPC, artigos 184, § 1º, inciso I, e 508).

Não o admito, por extemporâneo. Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-397.985/97.2 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARCONI EDSON COSTA MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que denegou seguimento aos embargos, por ausência dos pressupostos recursais.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, XXIX, alínea a, e 39 § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-398.102/97.8 TRT -10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : EDITH THEREZA ALTOÉ DUAR E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)
 PROCURADOR : DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 397/419.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-403.167/97.4 TRT 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MÔNICA SONEGHET MELCHIORIS DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, *in fine*, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 200/208.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-403.345/97.9 TRT -10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : EDLEUSA VAZ DE SOUZA CAVALHEIRI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADOR : DR. EDSON CHAVES DA SILVA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental de Edleusa Vaz de Souza Cavaleheri e Outros, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 298/305.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-407.045/97.8TRT- 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : RUBENS CRIPPA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GÓES
 RECORRIDA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Os reclamantes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, *caput*, 6º, 7º, incisos I e XXIV, e 202, inciso I, e § 1º, bem como ao artigo 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da douta Segunda Turma que negou provimento à revista que interpuseram, por estar a decisão recorrida em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Contra-razões apresentadas às fls. 226/227.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 276.779-6/RJ, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 29/8/2000, DJU de 23/2/2001, p. 116.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-410.328/97.9TRT -10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA JOSÉ DA MATA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
 PROCURADORA : DR.ª ÚRSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 333 do TST.

As reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 310/315.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-411.105/97.4 TRT -10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : OZONIA MARTINS PACHECO E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADOR : DR. RODRIGO ALVES CHAVES

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento, no Enunciado nº 333 do TST.

As reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 260/265.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-411.133/97.0TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : VÂNIA LÚCIA DAS BANGO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTrito FEDERAL - FHDF
PROCURADORA : DR.ª MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental de Vânia Lúcia das Bango e Outros, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 417/427.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-419.224/98.3TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ELAINE PRADIER FARIAS
ADVOGADA : DR.ª SILVANA F. DE MOURA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
ADVOGADO : DR. ROBERTO NORMÉLIO GRAEBIN

DESPACHO

Elaine Pradier Farias, com base no artigo 102, inciso III, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso LV, e 37, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Terceira Turma que negou provimento a sua revista, sob o fundamento de a reclamante não fazer jus à reintegração, por ter sido despedida antes de concluir o estágio probatório correspondente ao biênio de efetivo exercício.

Não foram apresentadas contra-razões.

Está desfundamentado o recurso, pois a recorrente não indicou a alínea do permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da Jurisprudência da Alta Corte. Precedente: RE nº 201.702-7/PE, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 17/4/98, DJU de 9/4/99, pág. 36.

Ainda milita em desfavor da pretensão a circunstância de restar inegotada a esfera recursal trabalhista, pois, da decisão da Turma, a medida judicial eram os embargos para a c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea h), que, acaso trancados, ensejariam agravo regimental para o mesmo Colegiado (RITST, artigo 338, alínea a). Após o uso desses recursos, poder-se-ia cogitar da interposição de recurso extraordinário.

Nesse sentido é a jurisprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag.AI nº 231.535.7/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre a demandada, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROMS-423.253/98.2 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
RECORRIDO : ALÍPIO MACENO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GELASKO

DESPACHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, sob o fundamento de que se trata de entidade que, embora tenha sido instituída como autarquia estadual, explora atividade econômica.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 100 e 173, § 1º, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-424.419/98.3TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : BERNADETE COSTA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTrito FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental de Bernadete Costa de Almeida e Outros, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 309/317.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-424.740/98.0TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : ALZIRA BORGES DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTrito FEDERAL - FEDF
PROCURADORA : DR.ª MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu a revista, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 346/355.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-425.575/98.8 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : JOAQUIM BARROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTrito FEDERAL - FEDF
PROCURADORA : DR.ª GUILHERMINA SILVA BARROS

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 330/334.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-ROMS-434.057/98.0 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : JOÃO JOAQUIM CHACOM E OUTROS
ADVOGADO : DR. DÁISON CARVALHO FLORES
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTrito FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto por João Joaquim Chacom e Outros, sob o fundamento de que é incabível Mandado de Segurança quando a parte dispõe de recurso próprio.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV, e 8º, inciso III, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 207/208.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-434.747/98.3TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : LÉLIO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTrito FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 290/299.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-434.748/98.7TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : OLINDA KASUMI HIGUTI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEF
 PROCURADOR : DR. RODRIGO ALVES CHAVES

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental de Olinda Kasumi Higuti e Outros, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXV, 7º, inciso XXIX, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 295/300.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-435.224/98.2TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : AMARO GOMES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 391/339.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-439.027/98.8TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : ANTÔNIO DE CASTRO MUANIS
 ADVOGADA : DR.ª JEOVANA APARECIDA RIBEIRO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que denegou seguimento aos embargos, com fundamento no Enunciado nº 331 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-467.824/98.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOÃO BATISTA SIGILLO PELLEGRINI
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ALCKMIN NOGUEIRA
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

DESPACHO

O reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douta Terceira Turma que não conheceu da sua revista, por ausência dos seus pressupostos processuais.

Contra-razões apresentadas às fls. 242/244.

A natureza meramente processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão do recorrente, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-ROMS-471.749/98.0 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESELSA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : ANTÔNIO PAULO ROSI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento ao agravo regimental interposto contra decisão denegatória de seguimento de seu recurso ordinário, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 65 da c. SBDI2.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 310.815-8/MA, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, em 17/4/2001, DJU de 18/5/2001, p.78.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a Lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-ED-ROMS-471.750/98.2 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDA : PATRÍCIA CRISTINA GUIMARÃES TRINDADE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, sob o fundamento de que o Mandado de Segurança não constitui sucedâneo de recurso ou outro remédio jurídico idôneo e apto a coibir o suposto ato ofensivo ao seu direito.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, caput e incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 232/234.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-482.622/98.4 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDOS : AELSON LUIZ RIBAS E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu a revista, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 221 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXIV, XXXV e LV, e 7º, incisos XXII e XXIII, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-484.111/98.1 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOACIL SANTOS SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL C. R. DE SOUZA
 RECORRIDA : NCR BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ VICENTE DE CARVALHO

DESPACHO

O reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Quarta Turma que não conheceu de sua revista, por falta de pressupostos processuais.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza meramente processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-E-ROMS-495.537/98.8 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

EMBARGANTE : NARCISO MAIA TECIDOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO
 EMBARGADO : LUIZ CARLOS BARBOSA PEQUENO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO FERREIRA CAMPOS
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCJ DO RECIFE
 COATORA : CIFE

DESPACHO

Narciso Maia Tecidos Ltda., com base no artigo 342 do Regimento Interno deste Tribunal, opõe embargos de divergência contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que deu provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão regional recorrido, denegar a segurança pleiteada (fls. 89/90).

Com a prolação do aresto em referência, exauriu-se a esfera recursal trabalhista (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea a, desafiando a espécie, e tão-somente, recurso extraordinário, acaso o apelo se enquadre no permissivo constitucional).

O princípio da fungibilidade do recurso não socorre a embargante, visto que a sua aplicação restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para contestar decisão desfavorável à interessada. Nesse sentido é a orientação da Suprema Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 134.518-8-SP, Relator o Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, p. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-498.156/98.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDA : ZULEIKA MORATH DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que denegou seguimento aos embargos, com fundamento no Enunciado nº 223 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, caput, e inciso II, 93, inciso IX, e 97, § 1º, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-502.997/98.0 TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGEPE
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Empresa Energética de Sergipe S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXI e XXXI, e 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 198/202.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-510.886/98.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : AILTON GUIMARÃES AVELAR
 ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, por deserção.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 449/450.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-511.907/98.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ANTÔNIO LÚCIO PORTES
 ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
 ADVOGADO : DR. VICTOR KIRISSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por ausência dos pressupostos recursais. O reclamante ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, § 1º, inciso LV, e 7º, incisos XXII e XXIII, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 198/199.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-527.748/99.4 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO CENTRO DE ONCOLOGIA - FCECON
 PROCURADORA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 RECORRIDO : MARCELO DA SILVA PINHO
 ADVOGADO : DR. MANUEL FELIPE DE LEIROS GARCIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II, IX e § 2º, e 114, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-530.370/99.0 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC)
 PROCURADORA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 RECORRIDA : CARMELITA DA COSTA
 ADVOGADA : DR.ª LIA TORRES DIAS BARBOSA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Estado do Amazonas, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, § 2º, e 114, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 142/169.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 531.988/99.2 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDOS : LEONAM FRANCISCO MAIA DE LOUREIRO E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª NORMA ALMEIDA DA SILVA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 275/281.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-534.520/99.3 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : JOSÉ PAULINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AR-541.118/99.4 TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDOS : ADALBERTO ALVES DE FARIAS E OUTROS

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu pela improcedência de sua ação rescisória, mantendo a decisão rescindenda, assegurando a existência de direito adquirido, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-547.097/99.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que denegou seguimento aos embargos, com fundamento nos Enunciados nº 296 e 297 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 331/333.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-ED-ROMS-558.676/99.3 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDOS : ALARICO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios sob o fundamento de que é incabível Mandado de Segurança quando a parte dispõe de recurso próprio.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 582/587.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-559.117/99.9 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA E SEBASTIÃO DE PÁDUA
 ADVOGADOS : DRS. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da Ferrovia Centro Atlântica S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, por deserção, já que o depósito recolhido pela outra reclamada não libera a recorrente da obrigação legal.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-559.143/99.8 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : LUIZ ALBERTO GREGO E FEDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADOS : DRS. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da Ferrovia Centro Atlântica S/A, mantendo o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-559.400/99.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : RUBEN BRASILEIRO DOS PASSOS NETO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, por ausência dos pressupostos recursais.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, caput e incisos XXXV e LV, 7º, inciso I, 21, incisos XI e XII, 37, 70, parágrafo único, 173 e 177, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 315/319.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-564.981/99.8 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ JORGE DA SILVA TAVARES
 ADVOGADA : DR.ª RAQUEL CRISTINA RIEGER
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA V. DE VASCONCELLOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando violação aos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 447/448.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-ED-ROMS - 565.186/99.9 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DESPACHO

O Tribunal Pleno não conheceu do recurso ordinário adesivo interposto por Maria de Nazaré Medeiros Rocha, ante a regra inscrita no artigo 500, inciso III, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 37, caput, 39, § 1º, inciso I, 127 e 129, inciso II, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 229/233.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-578.223/99.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : JOSÉ APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 238/241.

Contra-razões às fls. 244/250.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-581.777/99.0 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DR.ª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 RECORRIDO : MARCOS AURÉLIO DA CUNHA LIMA
 ADVOGADA : DR.ª SORAIA POLÔNIO VINCE

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do Banco do Brasil S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 357 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 735/739.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-588.462/99.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : WASHINGTON ANTÔNIO SOUSA
 ADVOGADA : DR.ª ROSANA CARNEIRO FREITAS

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-593.197/99.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : JOSÉ FÁBIO APARECIDO RIBEIRO
 ADVOGADA : DR.ª HELENA SÁ



DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Teksid do Brasil Ltda., mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por não ter sido trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, inexistindo meios de se aferir a tempestividade do recurso de revista.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-593.564/99.3 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : DIÓGENES BENTO TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA V. DE VASCONCELOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, os reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 204/209.

Contra-razões às fls. 212/213.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de Agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-598.007/99.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : VALTAIR ELIAS TEREZA
ADVOGADA : DR.ª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que denegou seguimento aos embargos, por falta de traslado da certidão de publicação do acórdão regional, inexistindo meios de se aferir a tempestividade do recurso de revista.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-603.205/99.6 TRT - 13ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GIRLANDO VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADA : DR.ª MARTA REJANE NÓBREGA
RECORRIDA : S/A DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELEPA
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS

DESPACHO

Girlando Vieira de Andrade, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 2º, 5º, inciso II, e 22, inciso I, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Quarta Turma que não conheceu de sua revista, por ausência dos seus pressupostos processuais.

Contra-razões às fls. 463/467.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-603.647/99.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : IVO RIBEIRO
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : RAYCHEM PRODUTOS IRRADIADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO HUMBERTO DALCAMIM

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 320/328.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-613.460/99.3 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
RECORRIDOS : IDERVAL GONÇALVES LEÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTUNES B. NASCIMENTO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 87/90.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AR-614.688/99.9 TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : EDINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu pela improcedência de sua ação rescisória, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, em face da decadência do direito de ação, por transitar em julgado a matéria que não foi objeto de recurso no momento processual adequado.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROMS-619.281/99.3 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : ANTÔNIO ERNESTO AMORIM
ADVOGADO : DR. JÚLIO ASSUMPCÃO MALHADAS

DESPACHO

O Tribunal Pleno deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto por Antônio Ernesto Amorim, para que seja mantida a base de fixação dos proventos da aposentadoria, consideradas a legislação vigente e as bases determinadas por ocasião da sua implementação, observado o teto constitucional.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 37, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 635.260/2000.7 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ
ADVOGADAS : DR.ªs ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES E OUTRA
RECORRIDOS : ADALTO DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 195/203.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-643.361/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : NIVALDO FALEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 360 do TST. A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROMS - 650.209/2000.5 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S/A E OUTRO
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
RECORRIDO : JOÃO CARLOS RAMALHO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO
DE CARVALHO

DESPACHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A, sob o fundamento de que não há se falar em direito líquido e certo contra ato judicial que determina a penhora sobre direito, ainda que se trate de execução provisória, ante a ausência de liquidez do bem indicado à constrição judicial pelo devedor.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LV e LXIX, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 652.380/2000.7 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : EUGÊNIO PACELLI JACOBINE
ADVOGADO : DR. WAGNER BERTOLINI MUSSALEM

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 221 do TST.

O reclamado ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 202/206.

Está deserto o recurso, por não ter sido recolhido o valor correto do seu preparo, que, por força da Resolução nº 211 do c. STF, publicada no DJ de 26.01.2001, passou a ser de R\$ 68,14 (sessenta e oito reais e quatorze centavos).

Ainda milita em desfavor da pretensão a natureza processual da decisão recorrida, que impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-652.571/2000.7 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S/A
ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
RECORRIDOS : DANILO LUIZ COSTA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. O Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROMS-653.286/2000.0 TRT 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : NELSON MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo BANESTES S/A - Banco do Estado do Espírito Santo, sob o fundamento de que não viola direito líquido e certo decisão da Junta que, após a apresentação da defesa, deferiu antecipação da tutela, com base no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-654.929/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : ADÃO LUIZ RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 126/129.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-662.345/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO SAFRA S/A
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDOS : ISSAHAR SAHI SADON E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª OLGA NASCIMENTO ORTIZ

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

O reclamado ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-672.140/2000.2 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
ADVOGADA : DR.ª SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
RECORRIDO : HAMILTON GOES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 95, 333 e 362 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-673.984/2000.5 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : CARLOS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSE

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que denegou seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, XXXV, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-677.440/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LÚCIA DIAS
ADVOGADO : DR. OSVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR.ª ANDRÉA METNE ARNAUT

**DESPACHO**

A reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 22, inciso I, 37, inciso IX, e 114, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Quinta Turma que deu provimento à revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por aplicação do Enunciado nº 123 do TST.

Contra-razões às fls. 95/101.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-680.636/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TRANSPORTADORA SALVIATTO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA R. DE SOUZA
RECORRIDO : JOSÉ VITOR ELEUTÉRIO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-ES-687.903/2000.8 1ST RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
RECORRIDO : SCANIA LATIN AMERICA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso II, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 9º, e 114, caput e § 2º, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos que negou provimento ao agravo regimental interposto de despacho, que, em parte, concedeu efeito suspensivo à sentença normativa prolatada pelo c. TRT da 2ª Região.

Contra-razões apresentadas às fls. 318/319.

Apenas desafia recurso extraordinário a decisão a ser proferida na demanda coletiva em referência, com ou sem julgamento do mérito, caso a hipótese se enquadre no permissivo constitucional.

Não admito o apelo, por não ter o acórdão atacado a qualificação de decisão de única ou de última instância.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-687.989/2000.6 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : WASHINGTON DE MELO TRINDADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ALFREDO BRANDÃO

DESPACHO

Os reclamantes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao recurso ordinário que interpuseram, por estar a decisão recorrida em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1.

Contra-razões apresentadas às fls. 193/195.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 276.779-6/RJ, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 29/8/2000, DJU de 23/2/2001, p. 116.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-688.004/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : FÁTIMA CRISTINA DE OLIVEIRA GRILLO
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA VINCI

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O Banco Nacional S/A ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois, se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-692.301/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : EDMILSON MARTINS DE PAULA
ADVOGADO : DR. NELSON FRANCISCO SILVA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 333 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-696.441/2000.2 TRT 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
RECORRIDO : LUIZ RESENDE RACCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO AMALFI

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-700.462/2000.0 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA. S/C
ADVOGADO : DR. OSWALDO GABRIEL
RECORRIDO : TOSHIO NAKAMURA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-700.844/2000.0 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
RECORRIDO : MAURÍCIO BERTOTTI
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-701.570/2000.9 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
RECORRIDO : JOSÉ MARQUES DANIEL

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 210 e 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-702.509/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : NILSON APARECIDO MENDES GARCIA E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 333, 337 e 361 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 179/186.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU, de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-702.510/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ALCIR APARECIDO GONÇALVES
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 164 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 116/121.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-704.707/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
RECORRIDO : HÉLIO RIBEIRO DE SÁ
ADVOGADO : DR. WALDEMAR G. CAMBAUVA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-721.018/2000.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
RECORRIDO : SÍLVIO REGO
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-722.861/2001.2 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR. AGLAITON PATRÍCIO DE ANDRADE
RECORRIDOS : ANA TEREZA VIANA DUARTE E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

O apelo está desfundamentado, insurgindo-se a reclamada contra a questão de mérito, sem apontar, como violado, qualquer dispositivo constitucional. Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-725.956/2001.0 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO PAULISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da Companhia Brasileira de Distribuição, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 206 do TST. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, recorre a reclamada, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, 49, inciso XI, e 192, § 3º.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p.18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-726.327/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : PAULO JOSÉ HENRIQUE
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARAES

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-728.282/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. SOUZA ANDRADE
RECORRIDO : CAUBY FAUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GILMAR DE ALMEIDA SILVA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 360 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-645.153/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : FERNANDO GABRIEL
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO AURÉLIO SETTI

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296, 337 e 361 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-150.436/94.5 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO : SALOMÃO VIEIRA PAMPLONA
ADVOGADA : DR.ª ROSIMEIRE LIMA DE FREITAS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 1.023/1.031.

Contra-razões às fls. 1.036/1.047.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81)

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-293.405/96.2 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ELIANE DOS SANTOS COUTO
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA MARTINS BARBOSA
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 114, a reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 321/327.

Contra-razões às fls. 332/336.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 302.965/96.2 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : MÁRCIO ANTÔNIO PERFEITO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, XXXVI e LV, e 37, caput, bem como o art. 46 do ADCT, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 852/859.

Contra-razões às fls. 861/864.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-313.256/96.1 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CARLOS ODILON RAMOS
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
RECORRIDO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DESPACHO**

Carlos Odilon Ramos, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de afronta à coisa julgada, quando a decisão rescindenda, ao interpretar a parte dispositiva do aresto transitado em julgado, conferiu-lhe conteúdo diverso.

Contra-razões apresentadas às fls. 363/365.

É certo que a coisa julgada é prevista pela Lei Fundamental (artigo 5º, inciso XXXVI), mas a sua caracterização é disciplinada pela legislação infraconstitucional (LICC, artigo 6º, § 3º, e CPC, artigos 301, §§ 1º e 3º, e 467). Portanto, se ofensa houvesse à Carta Política, esta só seria possível por via indireta, ante a necessidade de, primeiro, aferir-se o maltrato dos citados preceitos da legislação ordinária, na forma da jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 268.145.7/DF, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 15/8/2000, DJ de 19/9/2000, p. 109.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-321.739/96.1 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : EULÁLIA BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, tendo em vista a incidência do Precedente Jurisprudencial nº 79 e do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-329.162/96.5 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMARY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO CESAR CATALDI DE ALMEIDA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 184/189.

Contra-razões às fls. 194/196.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-330.147/96.0 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : HELOÍSA TEIXEIRA PLASSING
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA EOPES
RECORRIDA : VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pela VARIG S/A - Viação Aérea Riograndense, sob o fundamento de que o pagamento do adicional de produtividade previsto em sentença normativa limita-se ao período de vigência da respectiva norma coletiva.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos I e XXXVI, e 7º, incisos VI e XXVI, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 323/324.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-337.448/97.4 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ SELMO GEDOZ
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 395/398.

Contra-razões às fls. 401/402.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-338.384/97.9 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : SEBASTIÃO ARCÂNGELO
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 189/200.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-344.801/97.0 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MANOEL FRANCISCO PINHO
RECORRIDA : RAIMUNDA MENEZES DUQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

DESPACHO**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 156/164.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-353.569/97.1 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GÓES
RECORRIDA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 6º, incisos I e XXIV, 7º, inciso I, e 202, a reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 225/238.

Contra-razões às fls. 240/241.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-354.976/97.3 TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO : PAULO ROBERTO ALEXANDRE FARIAS
ADVOGADA : DR.ª MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Banorte S/A, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e artigo 46 do ADCT, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-354.988/97.5 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MIRACI BENEDITA VÉRAS
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, a reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 132/136.

Contra-razões às fls. 141/144.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR- 357.061/97.0 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ARMELINDA MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
RECORRIDO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A
ADVOGADA : DR.ª MARIA INÊZ PANIZZON

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, a reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 332/338.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-367.052/97.7 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : CLAUDINEI BRITO
ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 360 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inseri-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-374.047/97.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BENEDITO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, incisos III, XVII, XXI e XXIV, 37, e 173, bem como ao artigo 10, inciso I, do ADCT, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 560/574.

Contra-razões às fls. 577/579.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-377.502/97.9 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : EDILSON FRANCELINO DE MOURA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 342 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 37, caput e inciso I, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 486/490.

Inseri-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 381.516/97.7 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 301/304.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-383.013/97.1 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : BRUNO RUFF
ADVOGADO : DR. ALBERTO VARRIALE

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 729/732.

Contra-razões às fls. 741/762.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-386.740/97.1 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : WILSON DO EGITO COELHO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 216/220.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-392.096/97.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ELMA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 186/189.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-392.583/97.1 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ALBINO GADONSKI
ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 360 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.



Contra-razões inexistentes.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781. Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-396.530/97.3 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ATRA - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA
ADVOGADO : DR. ARCIDES DE DAVID
RECORRIDAS : DARCY DE CASTRO BASTOS ZORRILLA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ROBERSON AZAMBUJA

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, reputando violado o seu artigo 5º, caput e incisos II, XXXV, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não está abrigado pelas hipóteses elencadas nos incisos III, V, VI e IX do artigo 485 do CPC.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 298.255-3/BA, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 15/5/2001, DJU de 22/6/2001, pág. 26.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-396.905/97.0 TRT - 13ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARÃES E OUTRA
ADVOGADO : DR. FRANK ROBERTO SANTANA LINS

DESPACHO

A Universidade Federal da Paraíba - UFPB, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, caput, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário dos ora recorridos para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a ação rescisória, sob o fundamento de não caber pedido rescisório, por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.

Contra-razões apresentadas às fls. 395/400.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-401.110/97.3 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EDITORA VISÃO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª ZORAIDE DE CASTRO COELHO
RECORRIDO : RAFAEL FEZZA
ADVOGADO : DR. MARCELO FREIRE GONÇALVES

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, reputando violado o seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não está abrigado pela hipótese elencada no inciso IX do artigo 485 do CPC.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 298.255-3/BA, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 15/5/2001, DJU de 22/6/2001, pág. 26.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-401.719/97.9 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Banco, dando pela procedência da ação rescisória, desconstituindo a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferiu novo julgamento, absolvendo o autor da condenação relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do Adicional de Caráter Pessoal - ACAP, sob o fundamento de que o julgado rescindendo afrontou a coisa julgada, por ser indevida aos empregados do Banco do Brasil S/A a parcela relativa ao adicional em referência, ante a ausência de menção expressa do citado adicional tanto no acordo homologado (TST-DC-25/87.2) como no dissídio coletivo de natureza jurídica (TST-DC-15/88.6).

Contra-razões apresentadas às fls. 463/470.

É certo que a coisa julgada é prevista pela Lei Fundamental (artigo 5º, inciso XXXVI), mas a sua caracterização é disciplinada pela legislação infraconstitucional (LICC, artigo 6º, § 3º, e CPC, artigos 301, §§ 1º e 3º, e 467). Portanto, se ofensa houvesse à Carta Política, esta só seria possível por via indireta, ante a necessidade de, primeiro, aferir-se o maltrato dos citados preceitos da legislação ordinária, na forma da jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 268.145.7/DF, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 15.8.2000, DJ de 1/9/2000, pág. 109.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 274.406-4/SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 22/8/2000, DJU de 8/9/2000, p. 11.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-403.515/97.6 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : FERNANDO TADEU VASCONCELOS AMARAL
ADVOGADO : DR. ALMIR GOULART DA SILVEIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e XXXVI, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 179/187.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-406.030/97.9 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FLORA ALVES CARNEIRO
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que denegou o seguimento da revista, com fundamento no Enunciado nº 333 desta Corte.

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, in fine e 39, § 2º da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 140/143.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-416.249/98.1 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : HORÁCIO FÉLIX PEREIRA
ADVOGADO : DR. LÚCIA SOARES D. DE A LEITE CARVALHO
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental de Horácio Félix Pereira, mantendo o despacho que inadmitiu a revista, com fundamento nos Enunciados nº 297 e 333 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, 7º, incisos III, XVII, XXI e XXIV, 37, e 173, § 1º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 474/476.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-421.539/98.9 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ILDO MÂNICA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ÉDISON CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª THEREZINHA ALVES BUARQUE

DESPACHO

Ilido Mânica, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, reputando violado o seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão denegatória de seguimento do seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não está abrigado pela hipótese elencada no inciso IX do artigo 485 do CPC.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 237.121-3/MG, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 20/2/2001, DJU de 18/5/2001, p. 66.



Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-424.799/98.6 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MÁRIO ANTÔNIO LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

Mário Antônio Lopes e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, reputando violados os seus artigos 3º, inciso IV, e 5º, **caput** e incisos I e LV, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao recurso ordinário que interpuuseram, sob o fundamento de que o pedido rescisório não está abrigado pela hipótese elencada no inciso VII do artigo 485 do CPC.

Contra-razões apresentadas às fls. 905/909.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente; Ag.AI nº 298.255-3/BA, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 15/5/2001, DJU de 22/6/2001, pág. 26.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-426.544/98.7 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO NORCHEM S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

O Banco Norchem S/A, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que, em relação à possibilidade de cumulação das antecipações bimestrais e do reajustamento quadrimestral, previstos na Lei nº 8.222/91, negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais, não ensejando o pedido rescisório, a teor do Enunciado nº 83 do TST.

Contra-razões apresentadas às fls. 279/283.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-431.323/98.9 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. CÉZAR CORRÊA RAMOS

DESPACHO

O Consórcio em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XX, XXXV e LV, 7º, inciso VI, 8º, inciso V, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que, em relação aos preceitos constitucionais tidos por violados, negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de não terem sido prequestionados pelo julgado rescindendo, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-438.925/98.3 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : DARCI ROCHA
ADVOGADA : DR.ª IÊDA MARIA NUNES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXIV e XXXV, 7º, incisos XXII e XXIII, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 239/242.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-443.508/98.9 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDFAZ
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 114, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 346/353.

Contra-razões às fls. 358/362.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-456.954/98.5 TRT - 12ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
RECORRIDOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO OESTE CATARINENSE e OUTROS
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria deduzida no pedido rescisório era de interpretação controvertida nos tribunais, não ensejando ação rescisória, a teor do Enunciado nº 83 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

A teor da Orientação Jurisprudencial nº 120 da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, é apócrifa a petição recursal, por não ter sido subscrita pela advogada do recorrente.

Ainda milita em desfavor da pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-457.530/98.6 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ONOFRE JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FELÍCIO DO CARMO VALE

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista a ausência de divergência jurisprudencial e da indicação de dispositivo legal tido por violado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-466.868/98.6 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : AMBRÓSIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, incisos III, XVII, XXI e XXIV, 37, e 173, bem como ao artigo 10, inciso I, do ADCT, os reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 533/547.

Contra-razões às fls. 550/552.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-468.861/98.0 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO A. BORTOLASSI
 RECORRIDO : JORGE MARQUES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADA : DR.ª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Ehcuciado nº 331 do TST. A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXI e XXXVI, e 37, incisos II e XXI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 91/98.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR- 476.378/98.0 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVDR
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
 RECORRIDOS : FLOREMIL RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EDY COUTINHO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 358/368.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-477.277/98.8 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : JOSÉ PEREIRA VIEIRA
 ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÔRMINA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista sua desfundamentação caracterizada pela não indicação da violação legal.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 483.116/98.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : JEOVÁ DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. MANUEL OGANDO NETO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 403/406.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-486.153/98.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COSMO GAGLIARDI
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

DESPACHO

O c. Tribunal Pleno deu provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, para cassar a segurança concedida, sob o fundamento de que a matéria relativa à preservação dos efeitos das medidas provisórias não está pacificada nos tribunais, gerando ainda muitas discussões, o que impossibilita caracterizar o direito pretendido como líquido e certo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 62, 93, inciso VI, e 116, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 165/168.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-486.154/98.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LINO MARQUES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

DESPACHO

A Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho deu provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, para, reformando a decisão regional, declarar a inexistência de direito à aposentadoria, nos termos da Lei nº 6.903/81, em face do advento da Lei nº 9.528/97.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 62, 93, inciso VI, e 116, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 171/174.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-486.160/98.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : RIVALDO MARTINS DA FONSECA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

DESPACHO

O c. Tribunal Pleno deu provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Segunda Região para, reformando a decisão regional, denegar a segurança requerida, a fim de declarar a inexistência de direito à aposentadoria, nos termos da Lei nº 6.903/81, em face do advento da Lei nº 9.528/97.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 62, 93, inciso VI, e 116, o autor interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 168/171.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-486.163/98.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MAURO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

DESPACHO

O c. Tribunal Pleno deu provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região para, reformando a decisão regional, denegar a segurança requerida, a fim de declarar a inexistência de direito à aposentadoria, nos termos da Lei nº 6.903/81, em face do advento da Lei nº 9.528/97.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 62, 93, inciso VI, e 116, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 176/180.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-487.374/98.0 TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGEIPE
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXVI e LV, 7º, inciso XI, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 431/434.



Contra-razões às fls. 439/442.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-488.291/98.9TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ÂNGELA MARIA PROENÇA
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

DESPACHO

A c. Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho deu provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão monocrática, que indeferiu o pedido de aposentadoria de magistrada classista, com fulcro na Lei nº 9.528/97.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 62, caput e parágrafo único, a impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 269/272.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR- 496.328/98.2 TRT - 20ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO FISCO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIFISCO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO : ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR : DR. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 229/238.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR- 506.584/98.9TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : EDISON ALVES DE BRITO E OUTRO
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 301/304.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR- 509.717/98.8TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : RICARDO EUSTÁQUIO PERES
ADVOGADO : DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 335/338.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR- 511.909/98.8TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTRO
RECORRIDOS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) E WELINGTON DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ E OUTRO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 521/527.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-521.266/98.3 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADA : DR.ª MARIA OLÍVIA MAIA
RECORRIDO : JOÃO ROSA
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 102 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 98/104.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-526.924/99.5 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADA : DR.ª MARIA OLÍVIA MAIA
RECORRIDA : TERESINA BRISKIEWICZ
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

DESPACHO

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 214 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 74/79.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-526.935/99.3 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADA : DR.ª MARIA OLÍVIA MAIA
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS ALVES NUNES
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-527.009/99.1 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO A. BORTOLASSI
RECORRIDO : JOSÉ GASPARD MARTINS
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 214 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 47/50.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-527.804/99.7 TRT - 11ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS-SEDUC)
PROCURADORA : DR.ª ELLEN FLORÊNCIO SANTOS ROCHA
RECORRIDA : JOSENI LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO PENAÇOL ANDES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Estado do Amazonas, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, inciso IX, 114, e 173, § 1º, inciso II, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 171/191.



Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-528.693/99.0 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO APARECIDO BORTO-LASSI
RECORRIDO : ADÃO SILVA SANTOS
ADVOGADA : DR.ª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. A reclamada ajuíza extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 85/90.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-536.307/99.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA BORGES

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 337 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-539.491/99.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
RECORRIDO : JOSÉ DE CASTRO ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ AIRTON DE FREITAS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por não ter sido trasladada a certidão de publicação do acórdão regional.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RXOFROAR-542.821/99.8 TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : MARIA REJANE MANHÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DAFLON

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao agravo regimental dos ora recorridos para, reformando o r. despacho agravado, pronunciar a decadência da ação rescisória em relação aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e das URPs de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que, havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada capítulo da condenação não impugnado.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AR-545.336/99.2 TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : PAULO ROBERTO FERREIRA MATOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO CUNHA MALTA

DESPACHO

A Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu pela improcedência de sua ação rescisória, sob o fundamento de que o pedido rescisório não está abrangido pela hipótese elencada no inciso V do artigo 485 do CPC.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 265.676.1 - MG, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 8/8/2000, DJU de 1/9/2000, p. 109.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-551.579/99.4 TRT - 16ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : VANDERLEI PERALTA FURTADO
ADVOGADO : DR. NILTON REGO DE PAULA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do Banco do Estado do Maranhão S/A, mantendo a decisão que inadmitiu os embargos, por ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à confirmação da tempestividade do recurso de revista.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-556.873/99.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO AGRIMISA S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO FAGÁ PERCEQUILLO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 137/139.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-557.633/99.8 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDA : RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTVES
ADVOGADA : DR.ª MARIA DA PENHA T. CALMON ALVES

DESPACHO

Os recorrentes, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de não merecer reparos decisão que aplica o comando da norma que serviu de base para o deferimento das diferenças salariais pleiteadas, fazendo valer, por conseguinte, a limitação até a data-base da categoria, conforme procedeu a decisão rescindenda, remanescendo incólume à coisa julgada.

Não foram apresentadas contra-razões.

É certo que a coisa julgada é prevista pela Lei Fundamental (artigo 5º, inciso XXXVI), mas a sua caracterização é disciplinada pela legislação infraconstitucional (LICC, artigo 6º, § 3º, e CPC, artigos 301, §§ 1º e 3º, e 467). Portanto, se ofensa houvesse à Carta Política, esta só seria possível por via indireta, ante a necessidade de, primeiro, aferir-se o maltrato dos citados preceitos da legislação ordinária, na forma da jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 268.145.7/DF, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 15/8/2000, DJ de 1º/9/2000, p. 109.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 559.116/99.5TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDOS : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A E SEBASTIÃO DE PÁDUA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 103/106.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 560.539/99.7TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS SOUZA
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 89/93.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-565.187/99.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOANA ROSA SANTIAGO GRANCHI
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

DESPACHO

O c. Tribunal Pleno deu provimento à remessa ex officio e aos recursos ordinários interpostos pela União Federal e pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, para declarar a inexistência de direito à aposentadoria, nos termos da Lei nº 6.903/81, em face do advento da Lei nº 9.528/97.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 62, 93, inciso VI, e 116, a impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões da União Federal às fls. 176/180, e do Ministério Público do Trabalho às fls. 181/184.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-565.224/99.0TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA PEREIRA E OUTROS
 ADOVADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA V. DE VASCONCELOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por ausência dos pressupostos recursais. Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 273/274.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAA-570.752/99.9 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDOS : STELA MARIA GOMES MELLO E OUTROS
 ADOVADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União Federal, sob o fundamento de que cabia à parte arguir a nulidade do ato de intimação na primeira vez que se manifestou nos autos, não o fazendo, operou-se a preclusão máxima, só atacável por ação rescisória.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a União Federal interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 414/421.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-572.259/99.0TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : NERIVALDO MORAIS
 ADOVADA : DR.ª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por deserto o recurso, em face da insuficiência do depósito.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-573.812/99.5 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
 ADOVADO : DR. MARCELO MEIRA MATTOS
 RECORRIDA : MARIVALDA PEREIRA DE SOUZA
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, reputando violado o seu artigo 5º, inciso LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não está abrigado pelas hipóteses elencadas nos incisos III, V e IX do artigo 485 do CPC.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 298.255-3/BA, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 15/5/2001, DJU de 22/6/2001, p. 26.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-584.696/99.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERNANDO MARQUES CAÇÃO
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

DESPACHO

O c. Tribunal Pleno deu provimento à remessa ex officio e aos recursos ordinários interpostos pela União Federal e pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, para declarar a inexistência de direito à aposentadoria, nos termos da Lei nº 6.903/81, em face do advento da Lei nº 9.528/97.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 62, 93, inciso VI, e 116, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões da União Federal às fls. 174/179, e do Ministério Público do Trabalho às fls. 166/171.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-589.893/99.0TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : ADEMIR VIANA DOS SANTOS
 ADOVADA : DR.ª HELENA SÁ

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Teksid do Brasil Ltda., mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, por não ter sido trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-E-RR- 590.584/99.3 TRT - 7ª REGIÃO **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARIA DE JESUS MENEZES
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA V. DE VASCONCELOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.
 Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, a reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 162/167.

Contra-razões às fls. 173/174.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-591.369/99.8 TRT - 3ª REGIÃO **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª DENISE BRAGA TORRES
 RECORRIDO : MAURO JOSÉ RODRIGUES DO VALLE GOMES
 ADVOGADO : DR. CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, porque ausente o traslado da certidão de publicação do acórdão regional.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-595.812/99.2 TRT - 8ª REGIÃO **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : JORGE AUGUSTO BARBOSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu a revista, por não ter sido tralada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, nem os comprovantes do recolhimento das custas processuais, e do depósito recursal.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-597.674/99.9 TRT - 3ª REGIÃO **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDOS : OSWALDO JOSÉ DE SOUZA FILHO E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 108 e 337 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-606.564/99.5 TRT - 17ª REGIÃO **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS-ES
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que, ao acolher a preliminar de decadência suscitada de ofício, decretou a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, por não dispor a autora do direito de propor a ação rescisória.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-607.588/99.5 TRT - 15ª REGIÃO **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. WAGNER RAGO DA COSTA
 RECORRIDO : ARITUNE MISSAKA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DR.ª IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, reputando violados os seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não está abrangido pela hipótese elencada no inciso V do artigo 485 do CPC.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 298.255-3/BA, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 15/5/2001, DJU de 22/6/2001, pág. 26.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386-3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-611.961/99.1 TRT - 8ª REGIÃO **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADAS DA EMPRESA COPALA-INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE S. DE MATOS
 RECORRIDOS : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A E JOSÉ DE RIBAMAR DAMASCENO E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª SELMA LÚCIA LOPES LEÃO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que denegou seguimento aos embargos, com fundamento nos Enunciados nºs 218 e 353 do TST.

A Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S/A ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-612.121/99.6 TRT - 2ª REGIÃO **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
 RECORRIDA : MARIA ÂNGELA FERRAZ RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II, e 37, inciso II, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não se enquadra no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Contra-razões apresentadas às fls. 245/247.

A vulneração ao princípio da legalidade previsto no inciso II do artigo 5º da Lei Fundamental, por demandar o exame prévio de normas infraconstitucionais, é alegação de violação indireta ou reflexa ao preceito constitucional em referência, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag. AI nº 294.777-0/SP, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 27/3/2001, DJU de 18/5/2001, p. 71.

Ainda milita em desfavor da pretensão a natureza processual da decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, inviabilizando o prosseguimento do apelo extremo, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 298.255-3/BA, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 15/5/2001, DJU de 22/6/2001, p. 26.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-612.123/99.3 TRT - 2ª REGIÃO **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
 RECORRIDO : CLAUDINEY ANTUNES
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II, e 37, inciso II, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não se enquadra no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Contra-razões apresentadas extemporaneamente às fls. 241/243.

A vulneração do princípio da legalidade previsto no inciso II do artigo 5º da Lei Fundamental, por demandar o exame prévio de normas infraconstitucionais, é alegação de violação indireta ou reflexa ao preceito constitucional em referência, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag. AI nº 294.777-0/SP, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 27/3/2001, DJU de 18/5/2001, p. 71.

Ainda milita em desfavor da pretensão a natureza processual da decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, inviabilizando o prosseguimento do apelo extremo, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 298.255-3/BA, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 15/5/2001, DJU de 22/6/2001, p. 26.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAA-616.364/99.1TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRAS
SA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES
FILHO
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO E SINDICATO DOS TRABALHA-
DORES NA INDÚSTRIA DE CIMEN-
TO, CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MO-
BILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MEN-
DONÇA SANTOS
ADVOGADO : DR. MANASSÉS ALVES DA ROCHA

DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou pro-
vimento ao recurso ordinário interposto por Cimentos do Brasil S/A -
CIBRASA, sob o fundamento de que a decisão recorrida guarda
conformidade com a jurisprudência desta Corte, no que respeita às
Contribuições Confederativa e Assistencial, que são devidas apenas
aos trabalhadores sindicalizados.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição
Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XX,
7º, incisos XIII e XXVI, e 8º, incisos IV, V e VI, a reclamada
interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 231/236.
O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar
o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao
Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar
ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de
acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do
Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria,
resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-
4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág.
2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RODC-616.457/99.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉ-
TRICO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS
JÚNIOR
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO E AUTEL S/A - TELECOMUNI-
CAÇÕES
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE
CAMPOS CARVALHO

DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu pro-
vimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Pú-
blico do Trabalho da 2ª Região, para afastar da condenação o pa-
gamento da mora e das multas, a estabilidade concedida e a de-
terminação de pagamento dos dias parados.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição
Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II,
XXXV, XXXVI, LIV e LV, 9º, 93, inciso IX, e 114, o Sindicato-
suscitante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo
de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos pre-
ceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada
na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto
de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Re-
lator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96,
pág. 29.309.

Por outro lado, o debate situa-se no plano da legislação infracons-
titucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário, consoante
entendimento da Corte Constitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator
Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/92, DJU de
5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-617.685/99.7TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS
DA EMPRESA COPALA - INDÚS-
TRIAS REUNIDAS S/A
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE S. DE MA-
TOS
RECORRIDOS : ANTÔNIO FERNANDO DO AMARAL
PARENTE E OUTROS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não
conheceu dos embargos opostos pela Associação, entendendo au-
sentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da Re-
pública, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV,
LIV e LV, e 93, inciso IX, a Associação manifesta recurso extraor-
dinário às fls. 100/102.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente pro-
cessual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de
recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da Re-
pública só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº
253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em
4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 618.905/99.3 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : FRANZ HERMANN SEEHABER E OU-
TROS
ADVOGADA : DR.ª CARMEN MARTIN LOPES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não
conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes
os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da Re-
pública, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV
e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às
fls. 102/105.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente pro-
cessual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de
recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da Re-
pública só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº
253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em
4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-618.957/99.3TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GUARACY MENDONÇA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. MARCOS DE MATTOS LEAL
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO
CARVALHO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de ins-
trumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 337 do TST.
O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos ar-
tigos 37, incisos II, § 2º, e XXIX, § 4º, e 114, da Constituição
Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 180/184.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido
pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se
ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira
indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício
Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-A-ROAR-619.258/99.5 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DR.ª CARMEM FRANCISCA WOITO-
MIZ DA SILVEIRA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE LONDRINA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A, com amparo no artigo 102, inciso
III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos seus
artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 8º, inciso III, manifesta recurso
extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em
Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da
decisão denegatória de seguimento do seu recurso ordinário, inten-
tando reabrir discussão acerca da substituição processual da coisa
julgada, bem como dos reflexos nos meses de junho e julho de 1988,
da fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (de-
zesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses
de abril e maio/88, dos reajustes salariais relativos às URPs de abril
e maio do citado ano.

Contra-razões apresentadas às fls. 331/335.

A decisão atacada não erigiu tese acerca da substituição processual e
tampouco foram opostos embargos declaratórios aptos a sanar a omis-
são acaso havida, o que atrai a incidência das Súmulas nºs 282 e 356
do Pretório Excelso, obstando o processamento do apelo em exame.
É certo que a coisa julgada é prevista pela Lei Fundamental (artigo
5º, inciso XXXVI), mas a sua caracterização é disciplinada pela
legislação infraconstitucional (LICC, artigo 6º, § 3º, e CPC, artigos
301, §§ 1º e 3º, e 467). Portanto, se ofensa houvesse à Carta Política,
esta só seria possível por via indireta, ante a necessidade de, primeiro,
aferrir-se o maltrato dos citados preceitos da legislação ordinária, na
forma da jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº
268.145.7/DF, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em
15/8/2000, DJ de 1/9/2000, pág. 109.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a
abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º
de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março,
excluindo-se a parcela referida.

O recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração re-
lativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada
pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte
tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da men-
cionada parcela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-624.758/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : PEDRO ANTÔNIO HEIDRICH
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não
conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S/A, sob o
fundamento de que, não obstante o afastamento do óbice da deserção,
verifica-se o não-preenchimento dos seus pressupostos legais de ad-
missibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição
Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II,
XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso
extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-co-
nhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão
recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.
Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª
Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito
infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraor-
dinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da
Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-625.106/2000.9TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : SANDRA LOPES MACHADO E OU-
TROS
ADVOGADO : DR. MARCOS DE MATTOS LEAL
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO
CARVALHO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de ins-
trumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 337 do TST.
Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos
artigos 37, inciso II, § 2º, e 114, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 420/423.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido
pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois
se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira
indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Mi-
nistro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-A-ROAR-625.166/2000.6 TRT - 5ª RE-
GIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO
SÃO FRANCISCO - FRANAVE
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FUR-
TADO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM TRANSPORTES FLUVIAIS
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESEN-
DE

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso
III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus
artigos 3º, 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 62, 84,
inciso XXVI, 93, inciso IX, 97, 102, alínea p, e 103, bem como aos
artigos 55, 119, inciso I, e 153, §§ 2º e 4º, da Constituição anterior,
manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II



Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo regimental interposto da decisão denegatória de seguimento do seu recurso ordinário, sob o fundamento de que, havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada capítulo da condenação não impugnado.

Contra-razões apresentadas às fls. 304/310.

É de natureza processual decisão afirmando se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RODC-625.183/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR. JOSÉ PINTO DA MOTA FILHO
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINO
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO LUÍS GONÇALVES RAMOS

DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, para limitar a obrigatoriedade dos descontos referentes às Contribuições Assistencial Profissional e Patronal aos associados dos Sindicatos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso II, e 8º, incisos IV e VI, o Sindicato-suscitante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 302/307.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Por outro lado, o debate situa-se no plano da legislação infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário, consoante entendimento da Corte Constitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/92, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-625.786/2000.8 TRT - 7ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SANTANA TÊXTIL S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : PAULO ROBERTO KUHN
ADVOGADO : DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental de Santana Têxtil S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, por ausência da cópia da certidão de publicação da decisão regional, peça essencial à formação do referido recurso.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-625.841/2000.7TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : EDSON RODRIGUES GOMES
ADVOGADA : DR. MAILDE MARCIAL DE RAMOS GOMES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 337 do TST. O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-627.360/2000.8 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : LUIZ AFONSO ROCHA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST. O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 115/118.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-628.032/2000.1 TRT - 19ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : ACÁCIA MARIA CORNÉLIO ALVES DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO COELHO DE BARROS
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DESPACHO

Os recorrentes, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de que não ofende a coisa julgada a decisão proferida em processo de execução que limita a condenação em diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 à data-base da categoria, porque tal delimitação decorre de imposição legal, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 35 da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Contra-razões apresentadas às fls. 301/304.

É certo que a coisa julgada é prevista pela Lei Fundamental (artigo 5º, inciso XXXVI), mas a sua caracterização é disciplinada pela legislação infraconstitucional (LICC, artigo 6º, § 3º, CPC, artigos 301, §§ 1º e 3º, e 467). Portanto, se ofensa houvesse à Carta Política, esta só seria possível por via indireta, ante a necessidade de, primeiro, aferir-se o maltrato dos citados preceitos da legislação ordinária, na forma da jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 268.145.7/DF, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 15.8.2000, DJ de 1/9/2000, p. 109.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-633.011/2000.4 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : USINA SÃO MARTINHO S/A
ADVOGADA : DR.ª MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RECORRIDO : SEVERINO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO REGASSI

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Usina São Martinho S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-636.285/2000.0TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : WILLIAM MAX COSTA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296, 297 e 337 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 205/207.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-636.602/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DR.ª CARMEN FRANCISCA WOLTOWICZ DA SILVEIRA
RECORRIDO : OSVALDO MORAIS DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que, quanto à condenação em horas extras alicerçada em depoimento de testemunha que litiga contra o mesmo empregador, negou provimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não se enquadra no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 298.255-3/BA, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 15/5/2001, DJU de 22/6/2001, p. 26.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 640.075/2000.4 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
RECORRIDO : WALTER LUIZ ZENARO
ADVOGADA : DR.ª MARIA LÚCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.



Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 139/143.

Contra-razões às fls. 139/143.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626-6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).
Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 643.989/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
PROCURADORA : DR.ª ANA LÚCIA SPINOZZI
RECORRIDO : HARRISSON ROGÊ SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MANHO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXVI e LV, e 7º, inciso XIII, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 125/130.

Contra-razões às fls. 136/139.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626-6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAA-647.704/2000.1 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO

DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, sob o fundamento de que as cláusulas coletivas que estabelecem contribuição em favor de entidade sindical, obrigando trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, sendo passíveis de devolução por via própria.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso XXVI, 8º, incisos I, III e IV, e 93, inciso IX, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 511/517.
O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAA-648.904/2000.9 TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. AGILBERTO SERÓDIO
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais de Turismo do Estado do Rio de Janeiro, para restringir a nulidade da Cláusula nº 22 da Convenção Coletiva de Trabalho, que estabelece desconto assistencial aos trabalhadores não associados à entidade sindical.
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 8º, incisos I, III e IV, e 127, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário.
Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 193/199.
O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho.

Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-649.414/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JARAGUÁ COUNTRY CLUB
ADVOGADO : DR. GERALDO AFONSO SANT'ANNA
RECORRIDO : MARIA LÚCIA SOARES
ADVOGADO : DR. MILTON DE OLIVEIRA COSTA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do Jaraguá Country Club, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por não observadas as disposições dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99, no sentido de que as peças trasladadas deverão estar devidamente autenticadas.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, caput, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-651.723/2000.6 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JOSÉ NICÁCIO PEDROSA
ADVOGADA : DR.ª JUSSARA SOARES CARVALHO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.
A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-653.373/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)
Procurador : DR. WALTER DO CARMO BARILETA
RECORRIDA : CARMEM CIRIS CRESCÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais da parte em que entendeu remanescer a obrigação da autora ao pagamento dos descontos relativos ao imposto de renda, ante a ausência de invocação de violação ao artigo 46, da Lei nº 8.541/92. Quanto aos descontos previdenciários, o processo foi extinto, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 490, inciso I, 295, e 283, todos do Código de Processo Civil, por falta de comprovação cabal do trânsito em julgado da decisão rescindenda, a teor do Enunciado nº 299 do TST.

Contra-razões apresentadas às fls. 261/267.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 265.676.1 - MG, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 8/8/2000, DJU de 1/9/2000, p. 109.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-653.391/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS DE BARRETOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário da Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, para, afastando a decadência, julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo a autora da condenação ao pagamento dos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido ao reajuste salarial em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, pág. 30.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-653.515/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDA : FÁTIMA JOLY GUARITA BACCO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.



Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infra-constitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-656.337/2000.5TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDOS : FÁTIMA MARGARIDA SALVADOR GAMES E OUTROS
ADVOGADO : DR.ª DULCE LÊA DA S. RODRIGUES

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Contra-razões apresentadas às fls. 131/132.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAA-660.809/2000.5TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
ADVOGADO : DR. CÉLIO RODRIGUES NEVES

DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, sob o fundamento de que é contrária ao espírito da lei (artigo 477, § 7º, da CLT) e da função precípua do Sindicato, a cláusula que estabelece taxa para homologação de rescisão contratual.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso I, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário. Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 132/135.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-661.351/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ROCINE FELISBINO DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ FERREIRA MAIA
RECORRIDA : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
ADVOGADA : DR.ª LÍVIA MARIA GOMES

DESPACHO

Rocine Felisbino da Silva, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que, havendo duas decisões rescindendas produzidas na causa sobre matérias diversas, o trânsito em julgado dá-se em momentos diferentes, contando-se o prazo decadencial para a rescisória do trânsito em julgado de cada condenação.

Contra-razões apresentadas às fls. 272/275.

Está desfundamentado o recurso, pois o recorrente não indicou o permissivo constitucional que reputa violado, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência do e. Supremo Tribunal Federal. Precedente: Ag.AI nº 217.364.4/RJ, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 8/9/98, DJU de 4/12/98, p. 18.

Ainda milita em desfavor da pretensão ser de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAA-661.724/2000.7TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, NÍLOPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, SILIMED - SILICONE E INSTRUMENTAL MÉDICO CIRÚRGICO E HOSPITALAR LTDA. e FÁBRICA ENIGMA - MANOEL CARRIONE S/A PRODUTOS QUÍMICOS
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, sob o fundamento de que são nulas as cláusulas de acordo coletivo que estabelecem descontos salariais de forma genérica, não especificando a que fim se destinam ou qual o percentual a ser vinculado, não se vinculando a qualquer tipo de assistência ou benefício direto para os empregados integrantes da categoria.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XX, 7º, inciso XXVI, 8º, caput e incisos II, III e IV, e 127, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 196/201. O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-661.734/2000.1 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MASSA FALIDA DA EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS ÁUREA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO MARQUES
RECORRIDO : SÉRGIO CARLOS DO CARMO MARQUES
ADVOGADO : DR. ADELSON DO CARMO MARQUES

DESPACHO

A Massa Falida da empresa em epígrafe, com base no artigo 101, inciso III, da Carta da República, reputando violado o seu artigo 5º, inciso LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não está abrangido pelas hipóteses elencadas nos incisos I, II e VI do artigo 485 do CPC.

Contra-razões apresentadas às fls. 99/102.

Está desfundamentado o recurso, pois além de a recorrente ter se equivocado acerca da indicação do permissivo constitucional embasador do seu apelo, as razões recursais são omissas quanto à alínea do preceito em referência, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: Ag.RE nº 292.322-2/RN.8/PB, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/5/2001, DJU de 29/6/2001, pág. 52.

Ainda milita em desfavor da pretensão a natureza processual da decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, inviabilizando o prosseguimento do apelo, extremo, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 298.255-3/BA, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 15/5/2001, DJU de 22/6/2001, pág. 26.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente,

PROC. Nº TST-RE-ROAR-662.095/2000.2 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. VALCI BARRETO DOS SANTOS

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, caput, e 7º, inciso XXXII, alínea a, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o julgado rescindendo não erigiu tese a respeito da matéria deduzida no pedido rescisório, por falta do necessário prequestionamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-667.118/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : ROBERTO LAGO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 97 e 337 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 128/134.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-668.726/2000.9TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDOS : AMAURI MARROQUIM DOMINGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST. O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 236/240.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAA-670.618/2000.2TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF - SINDICATÃO

ADVOGADO : DR. CLAUDISMAR ZUPIROLI

RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, UNIMED DO BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED - CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

ADVOGADOS : DRS. NILTON SILVA CEZAR JÚNIOR E EGBERTO MIRANDA SILVA NETO

DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - DF - SINDICATÃO, para manter a decisão que restringiu a cobrança do desconto assistencial (Cláusula 51ª) apenas aos trabalhadores associados à entidade sindical.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XX, 7º, inciso XXVI, 8º, inciso V, e 114, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 951/956.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-671.415/2000.7 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ROBERTO ARAÚJO MONTEIRO

ADVOGADO : DR. CASSIANO PEREIRA VIANA

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais. O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-671.845/2000.2TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO : JOSÉ MARCELO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-673.180/2000.7TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO : ALCEO BROMBILA GONÇALVES

ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126, 296 e 337 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.967/2000.7 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDOS : JOSÉ CABRAL E FERROVIA SUL-ATLÂNTICO S/A

ADVOGADOS : DRS. VALDIR JUDAI E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 224/227.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626-6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.975/2000.4 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO : JOSUÉ CORREA DA SILVA

ADVOGADO : DR. NATHUR DUARTE PEREIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-674.003/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDA : MARIA LENICE MARTINS

ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea c, da Carta da República, reputando violado o seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não está abrangido pelas hipóteses elencadas nos incisos V, VII e IX do artigo 485 do CPC.

Contra-razões apresentadas às fls. 266/271.

A vulneração do princípio da legalidade, previsto no inciso II do artigo 5º da Lei Fundamental, por demandar o exame prévio de normas infraconstitucionais, é alegação de violação indireta ou reflexa ao preceito constitucional em referência, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag. AI nº 294.777-0/SP, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 27/3/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 71.

Ainda milita em desfavor da pretensão a natureza processual da decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, inviabilizando o prosseguimento do apelo extremo, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 298.255-3/BA, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 15/5/2001, DJU de 22/6/2001, pág. 26.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-676.050/2000.7 TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : AMÉLIO LEÃO DE SOUZA E OUTRA

PROCURADOR : DR. CARLOS AUGUSTO F. DE VIVEIROS

RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO : DR. MARCUS ANTÔNIO RODRIGUES DIAS

DESPACHO

Amélio Leão de Souza e Outra opõem embargos de divergência contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário em ação rescisória originária do TRT da 18ª Região.

Com a prolação do aresto em referência, exauriu-se a esfera recursal trabalhista (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea a, desafiando a espécie, e, tão-somente, recurso extraordinário, acaso o apelo se enquadre no permissivo constitucional).

O princípio da fungibilidade do recurso não socorre os embargantes, visto que a sua aplicação restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para contestar decisão desfavorável ao interessado. Nesse sentido é a orientação da Suprema Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, p. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-679.400/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS

RECORRIDO : PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO : DR. VALTER TAVARES

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 210 e 266 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-680.542/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FLORESTAS RIO DOCE S/A

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO : ELOI PEREIRA COELHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 23, 126, 296 e 330 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-680.613/2000.1 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. EDSON CHAVES DA SILVA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST. Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 128/131.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR. Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-680.792/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : RUBENS NICOLAU
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221, 297 e 337 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 224/227.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR. Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU, de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-681.362/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JOÃO GOMES FERREIRA
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 7º, incisos XIV e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 118/124.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI-260.787/PR. Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-681.745/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : KOITI YOSHIMURA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LOPES
RECORRIDOS : MARCO ANTÔNIO RIBEIRO SALVI E PEDESTAL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. EURO BENTO MACIEL

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

Koiti Yoshimura ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-683.732/2000.1 TRT - 12ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

O Banco Meridional do Brasil S/A, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 8º, inciso III, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que, tratando-se de ação de cumprimento de cláusula convencional, o Sindicato tem legitimidade para atuar em juízo na qualidade de substituto processual, a teor do Enunciado nº 310 do TST.

Contra-razões apresentadas às fls. 289/293.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 250.040.9/SP. Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA. Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE. Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-683.754/2000.8 TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MAROLINDA TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª SELMA MORAES LAGES
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALBINO DA SILVA LEITE

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, reputando violado o seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não está abrangido pelas hipóteses elencadas nos incisos V e IX do artigo 485 do CPC.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 298.255-3/BA. Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 15/5/2001, DJU de 22/6/2001, p. 26.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA. Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE. Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-683.819/2000.3 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
ADVOGADA : DR.ª CLÉA MARIA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
RECORRIDOS : COARACY LUANA DO CARMO ELLES E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 221 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-683.967/2000.4 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : DOLORES PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO ÉLIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DESPACHO

Os reclamantes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 7º, inciso XXIX, alínea a, in fine, e 39, caput e § 2º, ajuízam recurso extraordinário contra o r. despacho de fl. 363, que denegou seguimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que o acórdão hostilizado estava em perfeita sintonia com a jurisprudência cristalizada pelo e. TST, consubstanciada no Precedente Normativo nº 128 da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Contra-razões às fls. 390/394.

Incabível o presente recurso, uma vez que a esfera recursal trabalhista não foi esgotada. Contra o ato judicial em referência, a medida processual adequada era o agravo regimental para a d. Turma, da qual faz parte o prolator do r. despacho atacado (Lei nº 7.701/88, artigo 5º, inciso III, alínea c; RJTST, artigo 338, alínea f), e somente após o uso desse apelo, poder-se-ia cogitar da interposição de recurso extraordinário. Nesse sentido é a jurisprudência do e. STF, conforme se verifica no julgado Ag. AI nº 231.535/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre os demandados, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexiste no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8/SP. Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-684.746/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
RECORRIDO : ADEMIR HYMINO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 218 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR. Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-684.757/2000.5 TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : RONALDO DE FRANÇA LYRA
ADVOGADA : DR.ª MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 195/202.



A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18. Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-684.936/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ DONATO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297, 333 e 361 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18. Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-686.258/2000.4 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ALMERINDA BISPO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADORA : DR.ª ÚRSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental de Almerinda Bispo de Souza e Outros, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333/TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal. Contra-razões às fls. 167/172.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18. Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-687.036/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
RECORRIDA : FÁTIMA APARECIDA IANES DE CARVALHO GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Contra-razões às fls. 376/378.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18. Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-696.743/2000.6 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : FRANCISCO CARLOS PORTO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, 7º, inciso XIV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a matéria deduzida no pedido rescisório não foi prequestionada pelo julgado rescindendo.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do c. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-702.507/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : NORBERTO AGUINALDO TOMASSONI
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 206/210.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18. Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-706.446/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : GERALDO FERREIRA
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 108 e 337 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 248/253.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18. Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-707.355/2000.5 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : OREMA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADA : DR.ª MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 114, da Constituição Federal. Contra-razões às fls. 427/431.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18. Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-709.219/2000.9 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 1.036/1.045.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI-260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18. Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-709.530/2000.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JOSÉ WILSON DA SILVA
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 111/117.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p.18. Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-711.994/2000.1 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LÚCIO ERNANI NASCIMENTO DUARTE
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCÍBIÁDES LEMOS DA SILVA
RECORRIDA : BERALV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 32, 124, 126, 219, 221 e 329 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, incisos IV e XXIII, da Constituição Federal. Contra-razões às fls. 687/690.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18. Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-716.864/2000.4 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : MAURO LUIZ JUNG
ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, p. 18. Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente